07/11/2019

Número: **0001450-47.2007.8.18.0004**

Classe: **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA)**
Órgão julgador: **1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**
Última distribuição : **08/05/2019**
Valor da causa: **R$ 1.497,72**
Processo referência: **0001450-47.2007.8.18.0004**
Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA (INTERESSADO)	
MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO (INTERESSADO)	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (INTERESSADO)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6432752	20/09/2019 17:43	Despacho	Despacho
5774167	26/07/2019 10:51	Certidão	Certidão
5716119	22/07/2019 11:01	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
5716125	22/07/2019 11:01	Manifestação	MANIFESTAÇÃO
5490645	28/06/2019 19:02	Despacho	Despacho
5234879	03/06/2019 11:21	Certidão	Certidão
5147183	24/05/2019 10:42	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
5147296	24/05/2019 10:42	156734_PETICAO_INTERLOCUTORIA_BLOQ_01	Petição
5147324	24/05/2019 10:42	Anexo_01	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4984716	08/05/2019 20:10	Intimação	Intimação
4984715	08/05/2019 20:10	Intimação	Intimação
4984714	08/05/2019 20:10	Intimação	Intimação
4984709	08/05/2019 20:07	Petição Inicial	Petição Inicial
4984710	08/05/2019 20:07	1	Processo Digitalizado Themis Web
4984711	08/05/2019 20:07	2	Processo Digitalizado Themis Web
4984712	08/05/2019 20:07	3	Processo Digitalizado Themis Web

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA) (1706)
ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]
INTERESSADO: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO

INTERESSADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestação no prazo de 05 dias.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 20 de setembro de 2019.

MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA) (1706)
ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]
INTERESSADO: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO

INTERESSADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 26 de julho de 2019.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
Secretaria da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina

Parecer em PDF.

PROCESSO Nº *0001450-47.2007.8.18.0004*
REQUERENTE:BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA
REQUERIDA:PORTO SEGUROS-COMPANHIA DE SEGUROS
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

MMª JUÍZA,

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ajuizada por **Bruna Aparecida Portela de Sousa**, nascida em 12.10.1993, representada por seu genitor Miguel Albino de Sousa Filho, em face de PORTO SEGUROS-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, visando o direito de receber sua parte do seguro DPVAT, deixado por seu avô materno, Sr. Bento Portela, haja vista esta ser a única herdeira de sua falecida genitora.

Compulsando-se os autos, observa-se que a presente ação tramita desde 2007 e encontra-se em fase de execução. Assim, verifica-se Despacho (ID 4984712- pág.64) determinando que a Secretaria da 1ª VIJ certifique se houve ou não determinação de bloqueio de valores nos presentes autos.

Adiante, vê-se Certidão (ID 5234879- pág.1) na qual consta informação de que não houve determinação de bloqueio de contas nos autos.

Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** opina pelo devido cumprimento da Sentença de ID 4984711 – Págs. 31/64.

É o parecer.

Teresina (PI), 18 de julho de 2019.

LUIZ GONZAGA REBELO FILHO
Promotor de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA) (1706)
ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]
INTERESSADO: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO

INTERESSADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO

Para cumprimento integral do despacho de Id. 4984712 - Pág. 68, encaminhem-se os autos ao MP para manifestação.

Expedientes Necessários.

TERESINA-PI, 28 de junho de 2019.

MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA) (1706)
ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]
INTERESSADO: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO

INTERESSADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, diante de requisição da MMª Juíza em Despacho de ID 49844712, que não houve determinação de bloqueio de contas nos autos.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 3 de junho de 2019.

ERIKA ARAUJO CAMELO
Secretaria da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina

Segue em anexo manifestação do requerido

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 0001450-47.2007.8.18.0004

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **EDNAN SOARES COUTINHO** Inscrita na OAB/PI sob o nº 1841, a qual requer a sua habilitação sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

TERESINA, 23/05/2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
OAB/PI 1841

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421139900000004935761
Número do documento: 19052410421139900000004935761

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 10201**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841, os poderes que lhes foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA**, em curso perante **a 1ª VARA CÍVEL** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº **0001450-47.2007.8.18.0004.**

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10.201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA – OAB/RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB/RJ 140.522

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS – OAB/RJ 144.819

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A;** AIG SEGUROS BRASIL S/A, **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A;** ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A;** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; **ANGELUS SEGUROS S/A;** ARGO SEGUROS BRASIL S/A, **ARUANA SEGUROS S.A.;** ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A;** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A;** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS;** BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A;** CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA;** CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL;** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **CIA MUTUAL DE SEGUROS;** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A;** FATOR SEGURADORA S/A; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A;** GENTE SEGURADORA S/A; **ICATU SEGUROS S/A;** INVESTPREV SEGURADORA S/A; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** ITAÚ BMC SEGURADORA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A;** J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A;** MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A;** MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; **MAPFRE VIDA S/A;** MBM SEGURADORA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A;** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A;** PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS;** PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A;** PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A;** QBE BRASIL SEGUROS S/A; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A;** SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A;** SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.;** SUHAI SEGUROS S/A; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS;** SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE SEGURADORA**

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A;** VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **VIDA SEGURADORA S/A;** XL SEGUROS BRASIL S/A; **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A;** ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA,** brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do **ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A,** situado a **Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020**, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5600

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cod: X000003CR233. Conf.por: Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016. Serventia TJ+FUNDOS Total : 6.90

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT

EBPE-68525 AX@ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ — Paulla Cristina A. D. Gaspar — Escrevente

SEGURADORA LÍDER — JURÍDICO — DPVAT

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e na Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Srs. **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.332.458-07 e **FABIO OHARA MORITA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.680.328-42, ambos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 – Torre B – 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.882, e no CPF/MF sob o nº 012.310.027-51; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 62420, e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; todos com domicilio profissional à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro/RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, à receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica de Disponível (TED) onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 04 de janeiro de 2016.

3º TABELIÃO DE NOTAS - SP

JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA
Diretor de Produção

3º TABELIÃO DE NOTAS - SP

FABIO OHARA MORITA
Diretor Técnico

3091089

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

3.º TABELIÃO DE NOTAS
AV. SÃO LUÍS, 192 - L24 - CEP 01046-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600

BEL. MATEUS BRANDÃO MACHAD
TABELIÃO

AB714615

Reconheço Por Semelhança Firma SEM VALOR economico de:
JOSE RIVALDO LEITE DA SILVA.FABIO OHARA MORITA.

São Paulo, 11 de Janeiro de 2016
Em test. _____ da Verdade.
SERGIO RODRIGO DA CRUZ - ESCREVENTE
Valor:R$10,70. Carimbo: 1269183-8 Cart. 1064
Selo(s):AA174538

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS EXCLUSURAS"

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600

088674
AC568599

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000C2D94. Conf.por: Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016.

Serventia : 5.09
TJ+FUNDOS : 1.81
Total : 6.90

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBOS-17512 KHI Consulte em http://www.tjrj.jus.br/sitepublico

ARTORIO DO 17º
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Rua 28 de Janeiro 63 Sala 00077 NE
Cod. 20 Cr Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

JUCESP PROTOCOLO
0.558.052/15-0

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2015

1. **Data, hora e local**: 31 de março de 2015, às 9h, na sede social, na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP.

2. **Presença**: Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Presente o Diretor Jurídico da Sociedade, Sr. Lene Araújo de Lima. Presente ainda o representante da empresa de auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. Carlos Claro.

3. **Publicações**: Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de S. Paulo" no dia 25 de fevereiro de 2015.

4. **Composição da Mesa**: Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões – Presidente; Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci – Secretária.

5. **Ordem do dia**:

MATÉRIA ORDINÁRIA:

a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;
b) Destinação do resultado do exercício;
c) Ratificação das deliberações da Diretoria em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes ao crédito e pagamento de juros sobre o capital próprio, relativos ao exercício de 2014;
d) Distribuição de dividendos aos acionistas;
e) Determinação da data para o pagamento dos dividendos aos acionistas; e

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X0000003C2DGF. Conf.por: _____ : 5.09
Rio de Janeiro, 31 de [illegible] Serventia : 1.81
TJ+FUNDOS : 6.90
Total
EBGS-17507 VLT Consulte em [illegible] Jurj.jus.br/sitepublico

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-8800

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

ao período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de setembro de 2014, correspondendo a R$ 0,18970174 por ação, e **b)** R$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais) relativos ao período de 1º de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, correspondendo a R$ 0,06280266 por ação. Destes valores, foi retido o imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, exceto para os acionistas considerados isentos ou imunes, de modo que o valor dos juros sobre o capital próprio líquido de imposto de renda retido na fonte no primeiro período correspondeu a R$ 0,16124648 por ação e, no segundo período, a R$ 0,05338226 por ação, conforme aprovados em Reuniões de Diretoria realizadas em 27 de outubro de 2014 e 10 de dezembro de 2014. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;

(iii) R$ 1.084.752,82 (um milhão, oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para pagamento de dividendos complementares ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R$ 0,00223267 para cada uma das 485.854.225 ações da Sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;

(iv) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para distribuição de dividendos adicionais ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R$ 0,06174692 para cada uma das 485.854.225 ações da sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;

(v) O saldo remanescente de R$ 241.814.258,46 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para a conta de Reserva Estatutária de Lucros, nos termos do Estatuto Social.

6.3 Ratificou as deliberações da Diretoria tomadas em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes aos juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabeliães Carlos Alberto Firmo Oliveira
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado
Rio de Janeiro,
PAULLA CRISTINA
EB86-17508 VFU Consulte
OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Total
6.90
ACS58858

6.4 Estabeleceu a data de 10 de abril de 2015 para a realização do pagamento de dividendos aos acionistas, conforme itens 6.2 (iii) e (iv) acima;

6.5 Fixou a remuneração dos Diretores no valor global mensal de até R$ 10.420.000,00 (dez milhões quatrocentos e vinte mil reais). Os montantes individuais mensais de remuneração serão fixados oportunamente em reunião de Diretoria.

EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

6.6 Ratificou a utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 16 de dezembro de 2005 e, em razão disso, criou um novo capítulo "V" no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento. Os capítulos e artigos seguintes foram renumerados em consequência dessa alteração. O novo capítulo "V" do Estatuto Social terá a seguinte redação:

"Capítulo V – Comitê de Auditoria

I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria

Artigo 15 *– A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Comitê de Auditoria"), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.*

II – Da subordinação e da Composição

Artigo 16 *– O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Conselho de Administração"), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.*

Artigo 17 *– A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.*

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua de Ourives 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X0000032091. Conf.por: 5.09
Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2019. Serventia : 1.81
TJ+FUNDOS : 6.90
Total
Cód.jus.br/sitepublico

PAULA CRISTINA A.D. Costa Cristina A.D.
EBOS-17509 AFE Consulte em http://www.cartorio.com/cartorio/

OFÍCIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Escrevente
CTPS nº 46062 Série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Parágrafo 1º – A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

Parágrafo 2º – O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 3º – A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

Parágrafo 4º – É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

III – Dos Requisitos e Vedações

Artigo 18 – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
    a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
    b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
    c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

IV – Das Atribuições

Artigo 19 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado
Rio de Janeiro, 31 de
Serventia
Total
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

i. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;

ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;

iii. Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;

iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;

vi. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;

vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

viii. Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

088674
AC568593

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: [illegible]DE. Conf.por:
Rio de Janeiro, 31 de maio de [illegible]

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR [illegible]

Serventia	: 5.09
TJ/FUNDOS	: 1.81
Total	: 6.90

EBOS-17506 VUQ Consulte em https://[illegible].br/sitepublico

CARTÓRIO [illegible]
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS nº 48362 Série [illegible]
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

ix. *Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;*

x. *Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;*

xi. *elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;*

xii. *preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;*

xiii. *preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada;*

xiv. *arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;*

xv. *comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;*

xvi. *estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;*

xvii. *aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;*

xviii. *fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;*

xix. *conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;*

xx. *examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração".*

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 31 de
2016.
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

6.7. Aprovou a modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que confiram maior clareza ao texto, com a consequente alteração dos parágrafos 3º e 4º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 10** – Compete à Diretoria:*
> ***(...)***
>
> ***Parágrafo 3º** A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:*
> ***(...)***
> *c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;*
> ***(...)***
>
> ***Parágrafo 4º** As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado".*

6.8 Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, para refletir as alterações acima deliberadas e também as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015, conforme abaixo reproduzido:

ESTATUTO SOCIAL DA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País.

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

17º Ofício de Notas DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

088674
AC568591

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: [illegible] Ref.por: _____
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019

Serventia	: 5.09
TJ+FUNDOS	: 1.81
Total	: 6.90

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBOG-17504 PDR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

GARTORIO DE NOTAS
Paulla Cristina A.D. Gaspar
Escrevente
CTPS nº [illegible]
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de operações de Seguros de Danos e de Pessoas, em qualquer das suas modalidades ou formas, conforme definido na Legislação vigente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 1.380.184.304,30 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil trezentos e quatro reais e trinta centavos), dividido em 485.854.225 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 2º No caso de aumento de Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuirem.

Capítulo III – Presidência de Honra e Diretoria

Artigo 6º - A Sociedade terá um cargo de Presidente de Honra, com caráter vitalício, ocupado pela Sra. Rosa Garfinkel, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento de sua função social.

Parágrafo 1º O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva.

Parágrafo 2º A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para os atos previstos no *caput* deste artigo. Em caso de vacância, o cargo será extinto.

Parágrafo 3º A remuneração da Presidente de Honra será determinada pela Assembleia Geral Ordinária, dentro do limite global de remuneração da administração.

Artigo 7º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 20 (vinte) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8800

OBB674
AC568592

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 2000003C2DBD Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016.

Serventia	: 5.09
AJ/FUNDOS	: 1.81
Total	: 6.90

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBOS-17505 UOW Consulte em https://www3.tjerj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente Autorizada
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel. 2107-8800 Sala 1001
Av. 28 g 5º Lote 4.935 Sala 1001
OFÍCIO DE NOTAS

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

Financeiro, 01 (um) Diretor de Produto – Seguros de Pessoas, 01 (um) Diretor de Produto – Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto – Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Sinistros, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Controladoria, 02 (dois) Diretores de Produção, 01 (um) Diretor de Atendimento, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e 05 (cinco) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 8º - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da sociedade, até **0,1 (um décimo)** dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;
b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social;
d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas;
e) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;
f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da sociedade.

Parágrafo 1º Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador;

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua da Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9600

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Conf. por: _____ : 5.09
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017 Serventia : 1.81
PAULLA CRISTINA A.D. GARRAFA - AUT. Gaspar Ferreira Jr. - Escrevente : 6.90
EBOS-17502 HYW Consulte em: https://www.cartorio.com.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A.D. Garrafa
Escrevente
CTPS nº 46062 Série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 2º A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 3º A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:

a) Atos de rotina realizados fora da sede social;
b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos);
c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;
d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e
e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Sociedade e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela.

Parágrafo 4º As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Geral ou o Diretor Jurídico ou o Diretor de Controladoria.

Parágrafo 6º As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira

Certifico e dou fé que a presente reprodução fiel do original que foi apresentado. Conf.por: 3.07
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016 Cartorio: 1.81
Total: 6.90

PAULLA CRISTINA A. D. Cosme Cristina A.D.
EBOS-17503 MJB Consulte em http://www.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

OS6574
AC56590

Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 11 - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor.

Parágrafo Único Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido.

Artigo 12 - A Sociedade poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação.

Parágrafo 1º O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos.

Parágrafo 2º O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos.

Capítulo IV – Conselho Fiscal

Artigo 13 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

Artigo 14 - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X000003C2087. Conf. por: ___ : 5.09
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019. Serventia : 1.81
TJ+FUNDOS : 6.90

PAULLA CRISTINA A.D. Gaspar
EBOS-17499 MPB Consulte em https://www.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º Ofício de Notas
Paulla Cristina A.D. Gaspar
Escrevente
CTPS nº 48062 Série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Capítulo V – Comitê de Auditoria

I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria

Artigo 15 – A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Comitê de Auditoria"), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.

II – Da Subordinação e da Composição

Artigo 16 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Conselho de Administração"), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 17 – A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo 1º A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

Parágrafo 2º O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 3º A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

Parágrafo 4º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

III – Dos Requisitos e Vedações

Artigo 18 – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000322008. Conf.por: _____ : 3.09
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016. Serventia : 1.81
TJ+FUNDOS : 6.90
Total

PAULA CRISTINA BARBOSA
EBOS-17500 000 Cons.Pública Cristina A. D.

CARTÓRIO DO 17º
Paula Cristina A. D.
Gaspar
Escrevente
CTPS nº 46062 Série 00077 MG
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

3.tjrj.jus.br/sitepublico

i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;

ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:

a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;

b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,

c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.

iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,

iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

IV – Das Atribuições

Artigo 19 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

i. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;

ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;

iii. Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;

iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod.: X00000032089. Conf.por: Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019. Serventia TJ+FUNDOS

PAULLA CRISTINA A.D.B. Cabral
EBOS-17501 VMR Consulte em Escrevente

Total : 5.05
: 1.81
: 6.90

CARTÓRIO DO 17º Ofício de Notas
CTPS nº 46062 Série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

OFÍCIO DE NOTAS

Arj.jus.br/sitepublico

v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;

vi. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;

vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

viii. Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;

x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;

xi. elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;

xii. preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;

xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada;

xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua de Ourives, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8500
CSS74
ACS68577
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXXXXXXXXE. Conf. por:
Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.
Serventia : 5,07
TJ/FUNDOS : 1,81
Total : 16,90
PAULA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT
EDOS-17490 HSG Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selosextrajudiciais
CARTÓRIOS
OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS nº 46992 Série 00077 ME
Mat. 216.9.37 Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;

xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;

xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;

xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;

xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;

xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo VI – Assembleia Geral

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela.

Parágrafo Único O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa.

Artigo 21 - As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Artigo 22 - Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital.

Parágrafo Único As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

17º Ofício de Notas
RA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X000003C2065. Conf.por: _____ Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016.

PAULA CRISTINA A.D. Serventia
EBOS-17497 MBY Consulte em: Total
Serventia
TJFCNDOS
: 3.00
: 1.81
: 6.90

CARTÓRIO DO 17º
Paula Cristina A.D.
Gaspar
Escrevente
CTPS nº 46062 Série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Artigo 23 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 24 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial.

Parágrafo Único A cada ação corresponde um voto.

Artigo 25 - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação.

Artigo 26 - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 27 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Capítulo VII – Lucros

Artigo 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, atendida a ordem legal, será atribuída à participação dos Diretores, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e o disposto no artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 29 - O lucro líquido do exercício, após as deduções de que tratam os artigos anteriores e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação:

a) constituição da reserva legal: 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

17º Ofício de Notas
Da Capital

Tabelião: Carlos Alberto Pirmo Oliveira
Rua da Carioca, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8900

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: XXXXXXXXXXXX. Conf.por: 5.09
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016. Serventia 1.81
TJ-FUNDOS 6.90
Total 13.80

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBOS-17494 LEO Consulte em https://

CARTÓRIO DO 17º
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS nº 46062 Série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio efetuados de acordo com a Lei nº 9.249/95;

c) o saldo remanescente, ressalvado o disposto na alínea "d" deste Artigo, será destinado à Reserva Estatutária de Lucros com a finalidade de compensação de eventuais prejuízos, aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas. Atingido o saldo acumulado desta Reserva o montante igual ao Capital Social, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade;

d) caso a administração da Sociedade considere o montante da Reserva Estatutária de Lucros suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à Assembleia Geral: (i) que, em determinado exercício, o saldo remanescente, após a constituição da reserva legal e pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja distribuído, integral ou parcialmente, aos acionistas da Sociedade; e/ou (ii) que os valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos, total ou parcialmente, para aumento do Capital Social ou a distribuição aos Acionistas da Sociedade.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Artigo 30 - O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, devendo a Diretoria levantar balanços semestrais em 30 (trinta) de junho de cada ano, observando-se com relação aos balanços semestrais os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício.

Parágrafo 1º A Diretoria poderá, obedecidos aos limites legais, declarar, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intercalares à conta de lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, de livre escolha da Diretoria, desde que devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

7. **Documentos arquivados na sociedade:** Demonstrações Financeiras e Procurações.

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2187-9800

Certifico e dou fé que a presente
original que foi apresentado
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017

PAULLA CRISTINA A.D. GASPAR - AUTORIDADE
EBOX-50481 FKB Consulte em http://www.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DE NOTAS
Paulla Cristina A.D. Gaspar
Ad. 20 § 3º Lei 8.935/94

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Certifico e dou fé que a presente
é a reprodução fiel do
original. Conf. por: : 5.09
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017 : 1.81
: 6.90

CE8574
ACS78103

8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 31 de março de 2015. (ass.) – **Presidente:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Secretária:** Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; **Acionistas:** Porto Seguro S.A. – por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; Pares Empreendimentos e Participações S.A. – por sua procuradora, Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Diretor Jurídico Presente:** Sr. Lene Araújo de Lima; **Representante da auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes:** Sr. Carlos Claro.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Renata Paula Ribeiro Narducci

Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
26 JUN 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 275.121/15-0
FLÁVIA REGINA BRITO
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/05/2019 10:42:11
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410421148200000004935838
Número do documento: 19052410421148200000004935838

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000032083. Conf.por: ___ : 5.09
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019 Sentença : 1.81
: 6.90

PAULA CRISTINA A. D. CASTRO
EBGS-17495 CJD Consulte em https://tjpi.pje.jus.br/sitepublico

CARTORIO DO 17º FINDOS

Paula Cristina A. D. Castro
Escrevente
CTPS nº 46262 Série 00071 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

f) Fixação da remuneração global mensal dos Diretores.

MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

a) Ratificação da utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, com a consequente criação de um novo capítulo no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento;
b) Modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que confiram maior clareza ao texto; e
c) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nos termos dos itens supra, bem como as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015.

6. **Deliberações**: A Assembleia Geral, por unanimidade de votos:

EM MATÉRIA ORDINÁRIA:

6.1 Aprovou integralmente o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício e do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;

6.2 Aprovou a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R$ 403.655.567,66 (quatrocentos e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), acrescido do valor da Reserva de Reavaliação, realizada por depreciação durante o exercício, no montante de R$ 1.326.222,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e dois reais), perfazendo um total de R$ 404.981.789,66 (quatrocentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), da seguinte forma:

(i) R$ 20.182.778,38 (vinte milhões, cento e oitenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) para a conta de Reserva Legal;

(ii) R$ 111.900.000,00 (cento e onze milhões e novecentos mil reais) já distribuídos aos acionistas como juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício de 2014, nos termos do estatuto social da Sociedade, sendo: a) R$ 83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil reais) relativos

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado em Cód: X0000032DGF. Conf.por: ___ : 5.09
Rio de Janeiro, 31 de Serventia : 1.81
TJHFUNDOS : 6.90
Total
Tjrj.jus.br/sitepublico

Rebelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Senado 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-6800

PAULA CRISTINA A.D. GOMES
EBOS-17507 VLT Consulte em Escrevente
CTPS nº 46002 Série 00077 MEC
Art. 20 § 1º Lei 8.935/94

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

OFÍCIO DE NOTAS

OBS574
AC565594

PROCESSO Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA) (1706)
ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]
INTERESSADO: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO

INTERESSADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO

Certifico A conclusão Da Virtualização Dos Presentes Autos, Que Tramitava No Sistema Themis Web E Que Passará A Tramitar Exclusivamente No Sistema Judicial Eletrônico – Pje, Nos termos Do Provimento Nº. 17 De 24 de Outubro De 2018. E nº 04/2019 de 21 de fevereiro de 2019 e da portaria nº 868/2019 publicada em 12 de março de 2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

Certifico Ainda Que A Presente Certidão Não Servirá Para Informação Acerca da contagem Da Virtualização

O referido é verdade, dou fé.

TERESINA-PI, 08de MAIOde 2019.

ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA
Analista Judiciário da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA) (1706)
ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]
INTERESSADO: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO

INTERESSADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO

Certifico A conclusão Da Virtualização Dos Presentes Autos, Que Tramitava No Sistema Themis Web E Que Passará A Tramitar Exclusivamente No Sistema Judicial Eletrônico – Pje, Nos termos Do Provimento Nº. 17 De 24 de Outubro De 2018. E nº 04/2019 de 21 de fevereiro de 2019 e da portaria nº 868/2019 publicada em 12 de março de 2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

Certifico Ainda Que A Presente Certidão Não Servirá Para Informação Acerca da contagem Da Virtualização

O referido é verdade, dou fé.

TERESINA-PI, 08de MAIOde 2019.

ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA
Analista Judiciário da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA) (1706)
ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]
INTERESSADO: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO

INTERESSADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO

Certifico A conclusão Da Virtualização Dos Presentes Autos, Que Tramitava No Sistema Themis Web E Que Passará A Tramitar Exclusivamente No Sistema Judicial Eletrônico – Pje, Nos termos Do Provimento Nº. 17 De 24 de Outubro De 2018. E nº 04/2019 de 21 de fevereiro de 2019 e da portaria nº 868/2019 publicada em 12 de março de 2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

Certifico Ainda Que A Presente Certidão Não Servirá Para Informação Acerca da contagem Da Virtualização

O referido é verdade, dou fé.

TERESINA-PI, 08de MAIOde 2019.

ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA
Analista Judiciário da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina

CERTIDÃO DE ATESTO

Atesto, para fins do Art. 5º do provimento nº 17/2018, Corregedoria, haver realizado a migração do Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico, Pje, do processo abaixo identificado.

PROCESSO: 0001450-47.2007.8.18.0004

AUTOR: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA

REQUERIDO:PORTO SEGUROS

Certifico, ainda, que o processo foi extraído do Sistema Themis Web.

O referido é verdade, dou fé.

2070812007

0001450-47.2007.8.18.0004

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TERESINA

0001450-47.2007.8.18.0004

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TERESINA
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

ASSUNTO(S):

Seguro Desemprego - Indenização

Tipo da Distribuição	Data da Distribuição
SORTEIO	03/05/2007

REQUERIDO: **PORTO SEGUROS**

SEM ADVOGADO(A)S

REQUERENTE: **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA - MENOR**

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado OAB/PI 1543/85
R Eliseu Martins, 1637, 2º andar, Tel: 3222-4359 e 9987-1716 – THE.E-mail: licinioadvogado@bol.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA – PI

D. R e A, com vista ao MP.
Teresina, 07/05/2007
Juíza Maria Luiza M. M. Freitas

BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, brasileira, menor, portadora do CPF 025.849.773-46, representada por seu pai Sr. MIGUEL ALBINO DE SOUSA PINHO, brasileiro, viúvo, autônomo, portador do RG 1.494.944 - PI, CPF 953.385.973-04, residentes e domiciliados na localidade Lagoinha, município de Sigefredo Pacheco – PI, por seu advogado Dr. Francisco Pereira da Silva, brasileiro, casado, RG 79.073-PI, CPF 014.496.053-20, inscrito na OAB/PI sob o nº 1543-85, procuração anexa, com escritório na Rua Angélica, nº 276, bairro Jockey Club, nesta Capital, onde recebe intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO, contra a PORTO SEGUROS – Companhia de Seguros Gerais, localizada na Avenida João XXIII, nº 1979, em Teresina – PI, pelos motivos a seguir expostos.

A requerente é filha única de Raimunda Rodrigues Portela de Sousa, falecida no dia 03.02.05, filha de Bento Portela e Antônia Rodrigues Portela, conforme Certidão de Nascimento, cópia anexa;

A Sra. Raimunda Rodrigues Portela de Sousa, mãe da requerente e esposa do representante, por força de doença incurável, veio a falecer no dia 03.02.05, de acordo com Certidão de Óbito anexa, cuja prole resumiu-se em uma única filha que é a requerente Bruna Aparecida Portela de Sousa;

Após o falecimento de Raimunda Rodrigues Portela de Sousa, seu pai, Bento Portela, avô da requerente, faleceu, vítima de acidente de moto, em data de 03.04.06, o que se comprova com certidão de óbito anexo;

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

03

Por força de lei, a família de Bento Portela, em número de oito filhos vivos e a neta Bruna Aparecida Portela de Sousa, fez jus a um Seguro DPVAT, conforme Sinistro nº 4195/2006 junto aquela Companhia de Seguros;

Ao providenciar o pagamento do referido benefício, somente os oito filhos vivos receberam suas parcelas a que tinham direito, tudo conforme AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO, cópias anexas, ficando pendente de pagamento a parte a que tem direito a menor Bruna Aparecida Portela de Sousa, na qualidade de filha única da herdeira falecida Raimunda Rodrigues Portela de Sousa.

Os filhos vivos e já contemplados são: Argemiro Rodrigues Portela, Helenice Portela Prado, Judite Rodrigues Portela, Maria Helena Portela de Oliveira, Antônio Rodrigues Portela, Antônio Francisco Rodrigues Portela, Maria Gorete Rodrigues Portela e Maria Eliete Rodrigues Portela.

A título de demonstração:

Valor total do sinistro.....R$ 13.479,48,
Herdeiros vivos: oito multiplicados por R$ 1.497,72...R$ 11.981,76,
Diferença ora reclamada.....R$ 1.497,72.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência, a citação da PORTO SEGURO – Companhia de Seguros Gerais, na pessoa de seu representante legal, com sede na Av. João XXIII nº 1979 em Teresina - PI, para efetuar o pagamento do valor de R$ 1.497,72 (hum mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) a que tem direito a menor Bruna Aparecida Portela de Sousa, devidamente corrigida, cuja importância deverá ser creditada em conta vinculada, em nome da referida menor, junto ao Banco do Brasil S.A, Ag. 0106-6, a ser aberta com a quantia liberada, ou, se querendo, contestar a presente Ação, na forma da lei, sob pena de revelia

Requer, também, a condenação da requerida no pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o valor da causa, com seus devidos acréscimos.

Requer, por fim, se assim entender esse douto magistrado, seja ouvido o representa do Ministério Público, por se tratar de interesse de menor.

Além da documentação que instrui o presente feito, protesta por todos os meios de provas admitidas em direito, notadamente, o depoimento das testemunhas a serem posteriormente arroladas.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.497,72 (hum mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

Termos em que
Pede e espera deferimento

Teresina (PI), 02 de abril de 2007

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado OAB - PI Nº 1.543/85

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogados OAB / PI n.º 2307 / 92 e 1543 / 85
R Elizeu Martins. 1637. 2º andar. Tel: 3222-4359 e 9987-1716 – THE. E-mail: licinioadvogado@bol.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, brasileira, menor, CPF 025.849.773-46, representada por seu pai, MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, brasileiro, viúvo, autônomo, RG 1.494.944-PI, CPF 933.385.973-04, residentes e domiciliados no povoado Lagoinha, município de Sigefredo Pacheco – PI.

OUTORGADO(S):

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB / PI N.º 1.543 / 85, com escritório profissional na rua Elizeu Martins n.º 1637, 2º andar, sala 30, centro, Teresina-PI.

PODERES:

Amplos, gerais e ilimitados, para o fim especial de promover ação de indenização de sinistro, em favor da menor Bruna Aparecida Portela de Sousa, junto a PORTO SEGUROS – Companhia de Seguros gerais, localizada na Avenida João XXIII, 1979, nesta Capital, investido, ainda de tais poderes para o foro em geral, em qualquer juízo, instancia ou Tribunal, até final da demanda, podendo dito procurador assinar recibo, dar quitação, exigir, transigir e, em fim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, o que darei por firme e valioso.

Teresina (PI) 23 de abril de 2007

MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO
Outorgante – pai da menor
Miguel Albino de Sousa Filho

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

DECLARAÇÃO DOS FILHOS

Os abaixo assinados, declaram para os devidos fins e efeitos de direitos e sob as penas da lei, de livre e espontânea vontade e sem ser coagidos, que BENTO PORTELA, portador do RG nº 394.066 – PI, CPF nº 160.386.143-20, faleceu no estado civil de viúvo, não deixando companheira, deixando como únicos filhos os ora declarantes que abaixo assinam a presente declaração e isentam a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais de quaisquer reclamações que terceiros venham a pleitear com referência a mesma indenização tanto administrativa quanto judicialmente.

Por ser a expressão da verdade, firmam a presente juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas.

01. ARGEMIRO RODRIGUES PORTELA, CPF 205.983.195-49, RG 33.389.907-06-PI, residente no Povoado Lagoinha, município de Sigefredo Pacheco-PI, CEP 64.000-285;

02. HELENICE PORTELA PRADO, CPF 227.275.073-72, RG 345.527-PI, residente na Rua Coronel Sabóia, nº 1095, Centro, Sigefredo Pacheco-PI, CEP 64.000-285;

03. JUDITE RODRIGUES PORTELA, CPF 020.589.723-17, RG 346.035-PI, residente na Rua Uberaba, nº 6021, Vila São Francisco Norte, Teresina-PI, CEP 64.009-820;

04. MARIA HELENA PORTELA DE OLIVEIRA, CPF 252.919.788-13, RG 597.052-PI, residente na Rua Pacuí, nº 103, São João Climaco, São Paulo-SP, CEP 042.255-060;

05. ANTÔNIO RODRIGUES PORTELA, CPF 075.040.798-04, RG 613.342-PI, residente no Povoado Lagoinha, município de Sigefredo Pacheco-PI, CEP 64.000-285;

06. ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES PORTELA, CPF 101.462.638-20, RG 767.721-PI, residente no Povoado Lagoinha, município de Sigefredo Pacheco-PI, CEP 64.000-285;

07. MARIA GORETE RODRIGUES PORTELA, CPF 327.426.653-15, RG 938.590-PI, residente na Rua Francisco Inácio, nº 452, Sigefredo Pacheco-PI, CEP 64.000-285;

08. MARIA ELIETE RODRIGUES PORTELA, CPF 395.019.813-04, RG 1.100.047-PI, residente na Quadra 35, Casa 13, Setor A, Mocambinho II, Teresina-PI, CEP 64.010-100.

Sigefredo Pacheco, PI, 28 de abril de 2006.

1ª Testemunha

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
CPF 014.496.053-20, RG 79.073-PI

2ª Testemunha

LICÍNIO NUNES DE ARAÚJO
CPF 332.100.207-87 – RG Nº 1.102.857-SSP(PI)

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

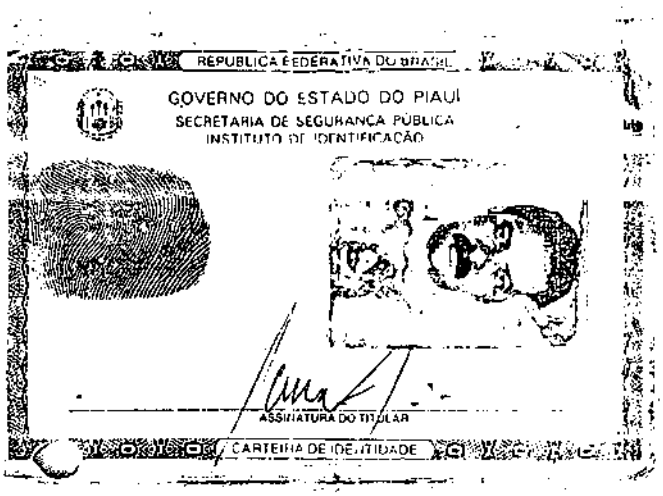
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

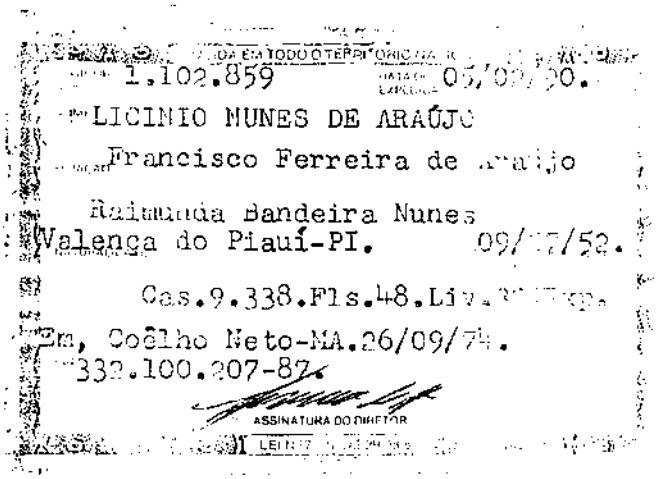
1.102.859
LICINIO NUNES DE ARAÚJO
Francisco Ferreira de Araújo
Raimunda Bandeira Nunes
Valença do Piauí-PI.
Cas.9.338.Fls.48.Liv.
Em, Coêlho Neto-MA.26/09/74.
332.100.207-87.
ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

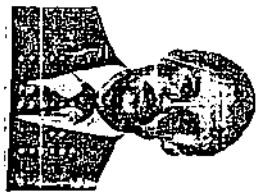

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 79.073 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/mar/86

NOME FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO Isaidro Pereira da Silva
Antonia Gonçalves dos S. Silva

NATURALIDADE União-PI. DATA DE NASCIMENTO 27/ago/43

DOC. ORIGEM Nasc.4.782.liv.22.fls.32. Exp. União-PI.04.07.68.

CPF 011.496.053-20.PASEP.100.275.306-

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Teresina (PI), 12 de setembro de 2006

À
Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais
Sucursal do Piauí – Setor de DPVAT
LocaL

Senhor (a) Administrador (a),

Para efeito de esclarecimento sobre a divergência do número de filhos indicado na Certidão de Óbito de BENTO PORTELA e de ANTÔNIA RODRIGUES PORTELA, informo que tal ocorrência deu-se pelo falecimento de uma das filhas do casal, Raimunda Rodrigues Portela de Sousa, em data de 03.02.05, conforme Certidão de Óbito em anexo.

Portanto, observa-se que por ocasião do falecimento de Antônia Rodrigues Portela, havia 9 *(nove) filhos vivos, como consta na Certidão de Óbito e quando do falecimento de Bento Portela,* que ocorreu posteriormente, só estavam vivos 8 (oito) filhos, face o falecimento de Raimunda Rodrigues Portela, como já informado acima.

Maria Eliete Rodrigues Portela
MARIA ELIETE RODRIGUES PORTELA
RG 1.100.047-PI, CPF 395.019.813-04

PORTO SEGURO
Cia. de Seguros Gerais
13 SET. 2006
SUCURSAL
PIAUÍ

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

09

PORTO SEGURO SEGUROS

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO
DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

Eu ARGEMIRO RODRIGUES PORTELA

, portador do R.G nº 33.389.907-06-PI , expedido por SSPPI , na data 24 / 04 / 95 , e C.P.F. nº 205.983.195 - 49 , na qualidade de favorecido(a) / beneficiário(a) do valor referente a indenização do seguro obrigatório DPVAT da vitima BENTO PORTELA, RG 394.066-PI, CPF Nº 160.386.143-20 , autorizo a Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais a efetuar o respectivo pagamento / crédito, de acordo com a forma abaixo indicada:

FORMAS DE PAGAMENTO / CRÉDITO

	BANCO (NÚMERO)	Nº DA AGÊNCIA	DÍGITO	Nº DA CONTA CORRENTE	DÍGITO
☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL	001				
☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO(DOC)					

☒ PAGAMENTO CONTRA RECIBO (ORDEM DE PAGAMENTO) EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL (Ag.0106-6 Campo Mqior-PI)

Declaro que a conta acima mencionada é de titularidade do beneficiário / favorecido.

Uma vez efetuado o pagamento / crédito do valor da indenização do sinistro, de acordo com as informações acima descritas, reconheço o recebimento e dou como quitado o valor da referida indenização.

Sigefredo Pacheco(PI), 03.05.2006
LOCAL E DATA

Argemiro Rodrigues Portela
ASSINATURA DO FAVORECIDO(A) / BENEFICIÁRIO(A)

ATENÇÃO: Preecher corretamente os dados de sua conta corrente, agência e banco, verificando sempre os dígitos, evitando assim o cancelamento do crédito.

30 F.L.S. - 02/03 - GRASP

PORTO SEGURO SEGUROS

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO
DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

Eu HELENICE PORTELA PRADO

, portador do R.G. nº 345.527-PI , expedido por SSP PI , na data 23 07 91 , e C.P.F. nº 227.275.073 - 72 , na qualidade de favorecido(a) / beneficiário(a) do valor referente a indenização do seguro obrigatório DPVAT da vítima BENTO PORTELA, RG 394.066-PI e CPF Nº 160.386.143-20 , autorizo a Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais a efetuar o respectivo pagamento / crédito, de acordo com a forma abaixo indicada:

FORMAS DE PAGAMENTO / CRÉDITO

	BANCO (NÚMERO)	Nº DA AGÊNCIA	DÍGITO	Nº DA CONTA CORRENTE	DÍGITO
[X] CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL	001	0106-6	6	8.353	4
[ ] CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO(DOC)	BANCO (NÚMERO)	Nº DA AGÊNCIA	DÍGITO	Nº DA CONTA CORRENTE	DÍGITO

[ ] PAGAMENTO CONTRA RECIBO (ORDEM DE PAGAMENTO) EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

Declaro que a conta acima mencionada é de titularidade do beneficiário / favorecido.
Uma vez efetuado o pagamento / crédito do valor da indenização do sinistro, de acordo com as informações acima descritas, reconheço o recebimento e dou como quitado o valor da referida indenização.

Sigefredo Pacheco(PI), 03.05.2006
LOCAL E DATA

Helenice Portela Prado
ASSINATURA DO FAVORECIDO(A) / BENEFICIÁRIO(A)

ATENÇÃO: Preecher corretamente os dados de sua conta corrente, agência e banco, verificando sempre os dígitos, evitando assim o cancelamento do crédito.

10 FLS - 02/03 - GS

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

PORTO SEGURO SEGUROS

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO
DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

Eu JUDITE RODRIGUES PORTELA

, portador do R.G. nº 346.035-PI, expedido por SSPPI, na data 18/11/78, e C.P.F. nº 020.589.723 - 17, na qualidade de favorecido(a) / beneficiário(a) do valor referente a indenização do seguro obrigatório DPVAT da vítima BENTO PORTELA, RG 394.066 - PI, CPF Nº 160.386.143-[illegible], autorizo a Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais a efetuar o respectivo pagamento / crédito, de acordo com a forma abaixo indicada:

FORMAS DE PAGAMENTO / CRÉDITO

	BANCO (NÚMERO)	Nº DA AGÊNCIA	DÍGITO	Nº DA CONTA CORRENTE	DÍGITO
☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL	001				
☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO(DOC)	BANCO (NÚMERO)	Nº DA AGÊNCIA	DÍGITO	Nº DA CONTA CORRENTE	DÍGITO

☒ PAGAMENTO CONTRA RECIBO (ORDEM DE PAGAMENTO) EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL (Ag. 1621-7 - Cidade Verde-Teresina-PI)

Declaro que a conta acima mencionada é de titularidade do beneficiário / favorecido.

Uma vez efetuado o pagamento / crédito do valor da indenização do sinistro, de acordo com as informações acima descritas, reconheço o recebimento e dou como quitado o valor da referida indenização.

Teresina(PI), 03 de maio de 2006
LOCAL E DATA

Judite Rodrigues Portela
ASSINATURA DO FAVORECIDO(A) / BENEFICIÁRIO(A)

ATENÇÃO: Preecher corretamente os dados de sua conta corrente, agência e banco, verificando sempre os dígitos, evitando assim o cancelamento do crédito.

XO F.L.S. - 02/03 - G

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

PORTO SEGURO SEGUROS

12

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO
DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

Eu MARIA HELENA PORTELA DE OLIVEIRA

, portador do R.G. nº 597.052 - PI , expedido por SSPPI , na data 09.11.82 , e C.P.F. nº 252.919.788-13 , na qualidade de favorecido(a) / beneficiário(a) do valor referente a indenização do seguro obrigatório DPVAT da vítima BENTO PORTELA, RG 394.066-PI e CPF Nº 160.386.143-20 , autorizo a Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais a efetuar o respectivo pagamento / crédito, de acordo com a forma abaixo indicada:

FORMAS DE PAGAMENTO / CRÉDITO

	BANCO (NÚMERO)	Nº DA AGÊNCIA	DÍGITO	Nº DA CONTA CORRENTE	DÍGITO
☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL	001				
☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO(DOC)	BANCO (NÚMERO)	Nº DA AGÊNCIA	DÍGITO	Nº DA CONTA CORRENTE	DÍGITO

☒ PAGAMENTO CONTRA RECIBO (ORDEM DE PAGAMENTO) EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL AG. Nº 1203-3 -São Paulo-SP

Declaro que a conta acima mencionada é de titularidade do beneficiário / favorecido.
Uma vez efetuado o pagamento / crédito do valor da indenização do sinistro, de acordo com as informações acima descritas, reconheço o recebimento e dou como quitado o valor da referida indenização.

São Paulo(SP), 25.07.2006
LOCAL E DATA

X Maria Helena Portela de Oliveira
ASSINATURA DO FAVORECIDO(A) / BENEFICIÁRIO(A)

ATENÇÃO: Preecher corretamente os dados de sua conta corrente, agência e banco, verificando sempre os dígitos, evitando assim o cancelamento do crédito.

XFLS - 0200 - GRE

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

PORTO SEGURO SEGUROS

13

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO
DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

Eu ANTÔNIO RODRIGUES PORTELA

, portador do R.G. nº 613.342-PI, expedido por SSP PI, na data 08 10 82, e C.P.F. nº 075.040.796 - 04, na qualidade de favorecido(a) / beneficiário(a) do valor referente a indenização do seguro obrigatório DPVAT da vítima BENTO PORTELA, RG 394.066 - PI, CPF Nº 160.386.143-20, autorizo a Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais a efetuar o respectivo pagamento / crédito, de acordo com a forma abaixo indicada:

FORMAS DE PAGAMENTO / CRÉDITO

	BANCO (NÚMERO)	Nº DA AGÊNCIA	DÍGITO	Nº DA CONTA CORRENTE	DÍGITO
☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL	001				
☒ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO(DOC)	BRADESCO	985		92.256	0

☐ PAGAMENTO CONTRA RECIBO (ORDEM DE PAGAMENTO) EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

Declaro que a conta acima mencionada é de titularidade do beneficiário / favorecido.

Uma vez efetuado o pagamento / crédito do valor da indenização do sinistro, de acordo com as informações acima descritas, reconheço o recebimento e dou como quitado o valor da referida indenização.

Sigefredo Pacheco-PI, 03.05.2006
LOCAL E DATA

X Antonio Rodrigues Portela
ASSINATURA DO FAVORECIDO(A) / BENEFICIÁRIO(A)

ATENÇÃO: Preecher corretamente os dados de sua conta corrente, agência e banco, verificando sempre os dígitos, evitando assim o cancelamento do crédito.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

PORTO SEGURO SEGUROS

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

Eu ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES PORTELA

, portador do R.G. nº 767.721-PI , expedido por SSP PI , na data 12/03/97 , e C.P.F. nº 101.462.638 - 20 , na qualidade de favorecido(a) / beneficiário(a) do valor referente a indenização do seguro obrigatório DPVAT da vítima BENTO PORTELA, RG 394.066-PI, CPF Nº 160.386.143-20 , autorizo a Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais a efetuar o respectivo pagamento / crédito, de acordo com a forma abaixo indicada:

FORMAS DE PAGAMENTO / CRÉDITO

	BANCO (NÚMERO)	Nº DA AGÊNCIA	DÍGITO	Nº DA CONTA CORRENTE	DÍGITO
☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL	001				
☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO(DOC)	BANCO (NÚMERO)	Nº DA AGÊNCIA	DÍGITO	Nº DA CONTA CORRENTE	DÍGITO

☒ PAGAMENTO CONTRA RECIBO (ORDEM DE PAGAMENTO) EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL (Ag. 106-6 - Campo Maior-PI)

Declaro que a conta acima mencionada é de titularidade do beneficiário / favorecido.

Uma vez efetuado o pagamento / crédito do valor da indenização do sinistro, de acordo com as informações acima descritas, reconheço o recebimento e dou como quitado o valor da referida indenização.

Sigefredo Pacheco(PI), 03.05.2006
LOCAL E DATA

Antonio Francisco Rodrigues Portela
ASSINATURA DO FAVORECIDO(A) / BENEFICIÁRIO(A)

ATENÇÃO: Preencher corretamente os dados de sua conta corrente, agência e banco, verificando sempre os dígitos, evitando assim o cancelamento do crédito.

10 FLS. - 0003 - CRAC

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

PORTO SEGURO SEGUROS

15

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO
DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

Eu MARIA GORETE RODRIGUES PORTELA

, portador do R.G. nº 938.590-PI, expedido por SSPPI, na data 17 11 97, e C.P.F. nº 327.426.653-15, na qualidade de favorecido(a) / beneficiário(a) do valor referente a indenização do seguro obrigatório DPVAT da vítima BENTO PORTELA, RG 394.066-PI e CPF Nº 160.386.143-20, autorizo a Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais a efetuar o respectivo pagamento / crédito, de acordo com a forma abaixo indicada:

FORMAS DE PAGAMENTO / CRÉDITO

	BANCO (NÚMERO)	Nº DA AGÊNCIA	DÍGITO	Nº DA CONTA CORRENTE	DÍGITO
☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL	001				
☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO(DOC)	BANCO (NÚMERO)	Nº DA AGÊNCIA	DÍGITO	Nº DA CONTA CORRENTE	DÍGITO

☒ PAGAMENTO CONTRA RECIBO (ORDEM DE PAGAMENTO) EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL AG. CMPO MAIOR-PI Nº 0106-6

Declaro que a conta acima mencionada é de titularidade do beneficiário / favorecido.
Uma vez efetuado o pagamento / crédito do valor da indenização do sinistro, de acordo com as informações acima descritas, reconheço o recebimento e dou como quitado o valor da referida indenização.

Sigefredo Pacheco(PI), 31.07.2006
LOCAL E DATA

X Maria Gorete Rodrigues Portela
ASSINATURA DO FAVORECIDO/A / BENEFICIÁRIO/A

ATENÇÃO: Preocher corretamente os dados de sua conta corrente, agência e banco, verificando sempre os dígitos, evitando assim o cancelamento do crédito.

20 FLS - 02/03 - GR

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

PORTO SEGURO SEGUROS

16

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO
DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

Eu MARIA ELIETE RODRIGUES PORTELA

, portador do R.G. nº 1.100.047-PI , expedido por SSPPI , na data 14 02 89 , e C.P.F. nº 395.019.813-04 , na qualidade de favorecido(a) / beneficiário(a) do valor referente a indenização do seguro obrigatório DPVAT da vítima BENTO PORTELA, RG 394.066-PI e CPF Nº 160.386.143-20 , autorizo a Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais a efetuar o respectivo pagamento / crédito, de acordo com a forma abaixo indicada:

FORMAS DE PAGAMENTO / CRÉDITO

	BANCO (NÚMERO)	Nº DA AGÊNCIA	DÍGITO	Nº DA CONTA CORRENTE	DÍGITO
☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL	001				
☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO(DOC)					

☒ PAGAMENTO CONTRA RECIBO (ORDEM DE PAGAMENTO) EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL – AG. CIDADE VERDE Nº 1621-7

Declaro que a conta acima mencionada é de titularidade do beneficiário / favorecido.
Uma vez efetuado o pagamento / crédito do valor da indenização do sinistro, de acordo com as informações acima descritas, reconheço o recebimento e dou como quitado o valor da referida indenização.

Teresina(PI), 31.07.2006
LOCAL E DATA

Maria Eliete Rodrigues Portela
ASSINATURA DO FAVORECIDO(A) / BENEFICIÁRIO(A)

*ATENÇÃO: Preecher corretamente os dados de sua conta corrente, agência e banco, verificando sempre os dígitos, evitando assim o cancelamento do crédito.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este Feito
foi registrado e autuado nesta data.
Teresina, 09 / 05 / 2007
Escrivão Judicial

VISTA
Abro vista destes autos
Teresina, 09 / 05 / 2007
Escrivão Judicial

Mm.ª Juíza:
Nesta fase somos
pela citação da parte Ré da ação
de indenização proposta por Bruna
Aparecida Portela de Souza.
Thé. 09.05.07

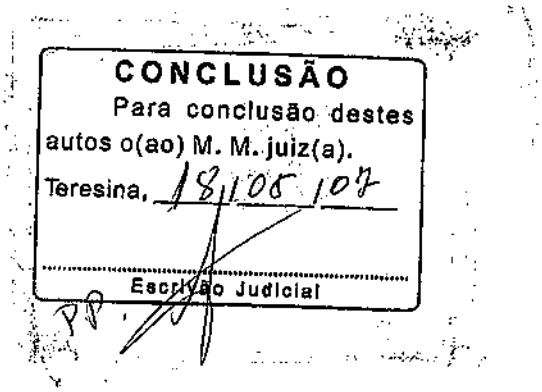
CONCLUSÃO
Para conclusão destes
autos o(ao) M. M. juiz(a).
Teresina, 18/05/19
Escrivão Judicial

Juizado da Infância e da Juventude
Tribunal de Justiça - PI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1.ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina
Rua Mato Grosso nº 210, Bairro Cabral, Teresina (PI) - Fone (0xx86) 3215-7438

Proc. nº

Despacho:

Cite-se a PORTO SEGUROS, para querendo contestar o pedido, consoante art. 297 do CPC.

Após, voltem conclusos.

Teresina, 28 de maio de 2007

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

Recebido mandado de
citação em 01.08.2007
Oficiala de Justiça

JUNTADA

Junto a estes autos
mandado de fls. 19
que segue.

Teresina, 03 / 08 / 2007

Escrivão Judicial

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1.ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina
Rua Mato Grosso, 210/N, Bairro Cabral, Teresina – PI - Fone (0xx86) 3215-7438

MANDADO DE CITAÇÃO

A Dra. **Maria Luiza de Moura Mello e Freitas**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juizado, que em seu cumprimento, se dirija nesta cidade ao endereço indicado, e sendo aí, proceda a **CITAÇÃO** através de seu representante legal da Companhia de Seguros Gerais – PORTO SEGUROS, localizada na Avenida João XXIII, nº 1979, Teresina-PI, **do inteiro teor da petição inicial da Ação de Indenização de Sinistro (Processo nº 362/2007), para querendo contestar o pedido, no prazo de lei, consoante art. 297 do CPC**, requerida pela menor B. A. P. S., respresentada por seu pai Sr. MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, em trâmite neste Juizado da Vara da Infância e da Juventude, cuja cópia da Inicial segue anexa. Cientificando-o, ainda, de que não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (25/07/2007). Eu, _____, (Maria Luiza Silva), Escrivente Judicial, digitei e subscrevo.

DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Recebido em 01/08/07

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, e ai sendo, **CITEI** a Companhia de Seguros Gerais-PORTO SEGUROS, na pessoa de Leonice Santos- representante Sucursal Piauí, a qual bem ciente ficou do inteiro teor do mandado que lhe foi lido, tendo a referida representante exarado sua nota de ciente ao pé do mesmo, aceitando a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 01 de agosto de 2007.

Didiene Nirvana da Silva Feitosa
Oficiala de Justiça
Mat..319771-9

JUNTADA
Junto a estes autos
da contestação
.....que segue.
Teresina, 21 / 08 / 07
.....
Escrivão Judicial

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito
Saile Carvalho da Silva
Daniela Usiglio Pereira
Joselaine Maura de S. Figueiredo
Karuline Malafaia da Silva

22

13 08 07 17:30
Petição (09fls), Doc (14fls)
Ablaraújo

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA – ESTADO DO PIAUÍ.

DATA
RECEBIDO HOJE da distribuição
Teresina, 14/08/07
P.P. Escrivão Judicial

Recebi Hoje.
Juntar aos autos respectivos e conclusos.
Teresina, 17/08/07
ANTÔNIO LOPES de Oliveira
Juiz de Direito

Processo nº 362/2007

PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS S/A, empresa seguradora com sede à Av.Rio Branco, Nº 1485/1489, parte – Campos Elíseos – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ***AÇAÕ DE COBRANÇA DE SEGUROS DPVAT,*** que lhe promove **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA E MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 267 do CPC, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a Autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **BENTO PORTELA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **03/04/2006.**
Devido ao acidente, encontrando-se de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, a Autora solicitou em sede administrativa ao lado de seus 8 (oito) tios, o pedido indenizatório referente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, junto à Ré, conforme restará comprovado no corpo desta peça de bloqueio.

A Ré efetuou então o pagamento aos reais beneficiários da vítima que, na data de 11/10/2006, perceberam cada um deles uma quantia na monta de R$ 1.497,72 (Um mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), fato este que pode ser facilmente comprovado através de simples análise ao Sistema Megadata de Computadores ora trazido aos autos pela Ré.

Logo, constata-se que o pagamento indenizatório foi efetuado completamente dentro dos termos da Resolução 138/2005, vigente à época do pagamento do sinistro.

Ocorre que a Autora entendendo ser herdeira NÃO APENAS DOS BENS, MAS TAMBÉM DOS DIREITOS QUE ERAM DE SUA MÃE, falecida por força de doença incurável, veio

Plantão Judiciário
Diretoria
Recebi em 14/08/07
Fun Diretoria

Rua São José, 90 grupo 810 812 CEP 20.010-020 Rio de Janeiro
Tel. 21 2531 9710 Fax 21 2531 9710 e-mail corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

A reclamada forneceu, também, a este perito o documento intitulado: REGISTRO DE EMPREGO da reclamada, anexos de nº 24, onde consta que a reclamada admitiu o reclamante em 20/04/2005 e demitiu em 21/10/2005.

As atividades de risco, exercidas pelo reclamante se enquadram nas situações discriminadas nos itens 1. e 1.1 do Quadro de Atividades/Área de Risco, anexo do Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, Artigo 2º, Inciso I, que dispõem:

> Artigo 2º- É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção da remuneração adicional de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, o exercício das atividades constantes do Quadro anexo, desde que o empregado, **independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa: (grifo nosso)**
>
> **§ 2º São equipamentos ou instalações elétricas em situação de risco aquelas de cujo contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade possam resultar incapacitação, invalidez permanente ou morte".**
>
> **I- permaneça habitualmente em área de risco, executando ou aguardando ordens, e em situação de exposição contínua, caso em que o pagamento do adicional incidirá sobre o salário da jornada de trabalho integral.**
>
> "ATIVIDADES
>
> **1. Atividades de construção, operação e manutenção de redes e linhas aéreas de alta e baixa tensões integrantes de sistemas elétricos de potência, energizadas mas com possibilidade de energização, acidental ou por falha operacional, incluindo:**
>
> **1.1 Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de: verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização; fusíveis, condutores, pára-raios, postes torres, chaves, muflas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores, seccionalizadores, carrier(onda portadora via linha de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria, torres, postes e estruturas de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das redes aéreas.**

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

21/0

perante a este Douto Juízo pleitear a quantia que entende lhe ser devida a mérito de Seguro Obrigatório DPVAT pela morte em acidente automobilístico de seu avô Sr. BENTO PORTELA.

PRELIMINARMENTE

DA ILEGITIMIDADE *"AD CAUSAM"* DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

A ora Contestante, salienta quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de beneficiária da Autora para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT.

Pedimos escusas para transcrever o disposto no artigo **art. 4º da Lei 6.194/74**, senão vejamos:

> *"Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente;* ***na sua falta, aos herdeiros legais****. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser O Conselho Nacional de Seguros Privados."*

Assim sendo, resta claramente comprovado a ordem de preferência para a percepção do benefício oriundo do Seguro DPVAT.

Temos que o pagamento referente ao Seguro Obrigatório DPVAT já foi efetuado aos filhos da vítima, em sede administrativa, em consonância com a Resolução 138/2005 vigente à época do pagamento.

Desta maneira, temos que a vítima não era casada, portanto restando como herdeiros diretos apenas seus oito filhos vivos, tios da Autora.

Ora Exa., a Autora não pode de forma alguma receber o pagamento indenizatório pleiteado a mérito de Seguro DPVAT, vez que esta não é beneficiária direta legal do Sr. BENTO PORTELA, devido a presença dos **oito filhos vivos da vítima.**

Filhos estes que já receberam o pagamento indenizatório DPVAT pelo sinistro em tela e que por sua vez seriam os únicos juridicamente capazes de manifestar alguma insatisfação quanto ao valor recebido, o que não vem a ser o caso.

Ademais Exa. como pode a Autora pleitear direito alheio em nome próprio, vez que o direito no qual sua mãe era detentora não é hereditário.

Porém, se estivesse viva a mãe da Autora, o que infelizmente não é o caso, esta sim poderia ter pleiteado a indenização ora em pauta junto aos seus irmãos em sede administrativa.

Ressalta-se que a Autora é sim herdeira legal de sua mãe falecida, devido a doença incurável, anteriormente ao acidente automobilístico ocorrido com o Sr. BENTO PORTELA, mas não pode de forma alguma ser considerada também herdeira dos direitos que seriam cabíveis à sua mãe, querendo assim dar continuidade a presente ação, pretendendo receber a quantia que seria de direito da falecida, referente ao Seguro DPVAT devido a morte de seu avô em acidente automobilístico.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de beneficiária da ora Autora, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do *"pool"* do Convênio DPVAT, não se compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário.

NO MÉRITO

EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO OUTORGADA DE PRÓPRIO PUNHO – TRANSAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

É incontroverso na presente demanda que os reais beneficiários da vítima receberam efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

É usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"...com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita a Seguradora reguladora do sinistro.

É de corrente sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autoral deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pelos beneficiários, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 da Lei 10.406/02, denominado Novo Código Civil, que estabelece, *in verbis:*

> ***"Art. 849. A transação só se anula por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa."***

Ademais, as nulidades a que se refere o art. 171 do Novo Código Civil não têm efeito antes de declaradas por sentença e não se pronunciam de ofício (conforme art. 168 do mesmo *Códex*), somente podendo ser alegadas por aqueles que a aproveitam, e estando sujeita a manifestação do Juízo a um requerimento prévio e expresso dos eventuais interessados.

Não obstante, os beneficiários não formularam pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é PRESUMIDA e somente poderia ser desconstituída por SENTENÇA!!!

E de mais a mais, não podendo o M.M. Juízo decidir a causa de maneira diversa da requerida pela parte Autoral conforme estabelece o artigo 460 da Lei Adjetiva Civil, temos que o ato jurídico liberatório da obrigação deve ser, por conseguinte, tido como inteiramente válido, o que conduz à total improcedência dos pedidos.

Restando a quitação válida em todos os seus termos, os devedores estão exonerados de toda e qualquer responsabilidade pela obrigação contraída pelas partes! Afinal, a eficácia da quitação e os seus efeitos jurídicos liberatórios constituem uma presunção *juris tantum*, que, à luz do acima exposto, somente poderia ser afastada mediante prova irretorquível da

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

ocorrência de vício de consentimento, conforme amplamente demonstrado nesta peça de bloqueio.

Assim, aliás, conforme inteligência do *Novel Código Civil*, no seu artigo 840, temos que:

> ***"Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas."***

Corroborando com a tese ora sustentada, a melhor Jurisprudência já se manifestou favoravelmente a esse respeito, tendo o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidido que:

> ***"Se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluíam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)" (RE nº 93.861-3/RJ- 1ª Turma, DJU 18/12/81 - Rel. Min. Clóvis Ramalhete).***

É pleno de logicidade que a Seguradora, ora Ré nada fez para constranger os beneficiários a celebrar acordo e efetivamente receber o *quantum* indenizatório na esfera administrativa.

Ademais, temos que os beneficiários poderiam, e quiçá deveriam ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, certo é que a Seguradora limitou-se a disponibilizar-lhes o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Certo é que o pedido constante na exordial é manifestamente improcedente, haja vista a transação realizada em âmbito administrativo, pelos reais beneficiários, quanto ao valor da verba indenizatória oriunda do Seguro DPVAT, não podendo a seu bel prazer pleitear suposta diferença indenizatória sem qualquer embasamento legal.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito Autoral, deve o feito ser **julgado extinto com julgamento de mérito**, o que se requer com fundamento nos arts. 3º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

Em princípio, tem-se que é ato do Poder Executivo regulamentar o que a lei disciplina, restando atendidos os princípios da separação dos poderes e da legalidade.
Assim, a competência do Conselho Nacional de Seguros Privados, encontra-se fundamentada no art. 12 da Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoas causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não", *verbis*:

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

24

> ***"Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".***

Ademais, o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP nº 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras, e que merece estrita observância no caso em tela.

Note-se, por óbvio, que o poder foi conferido ao CNSP pelo próprio Legislador, portanto, não há de se falar em revogação de Lei especifica a matéria por qualquer Resolução do CNSP.

Teçamos alguns pontos pertinentes, atinentes à matéria.

Cumpre salientar que as Resoluções expedidas pelo CNSP não residem em revogar qualquer Lei existente, mas tão somente **complementá-las.** Deste modo, entende-se que as Resoluções são acessórias à Lei 6.194/74, **completando-a onde a mesma resta lacônica.**

Portanto, verifica-se que o poder conferido ao CNSP pelo Poder Legislativo é **REGULAMENTAR**, e é exatamente o que o faz, ao **regulamentar** o valor da indenização, **tornando-a líquida**, quando jazia na iliquidez.

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, "b" do Decreto-Lei nº 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de ***"baixar instruções e expedir circulares relativas a regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP".***

Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro.

Por fim, reitera a Ré que devem ser observadas e acolhidas as Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, pelos fatos supracitados, devendo a presente demanda ser julgada extinta, com resolução de mérito, a luz do art. 269, I, 2ª do Código de Processo Civil.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Quanto ao preceito contido no artigo 3º, inciso "a", da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor da indenização até 40 salários mínimos, esclarece a Ré que ***dita norma foi revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, as quais, expressamente, proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.***

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei nº 6.205/75, assinale-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei nº 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

> ***"Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".***

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

Outrossim, inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

> **"Art. 7º. (...)**
> **IV – Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."**

Em suma, o controvertido artigo 3º, inciso "a", da Lei nº 6.194/74 sequer foi recepcionado pela CRFB/88.

Tal debate já foi objeto inclusive de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso Especial nº 4.394/SP (acórdão publicado no DJU de 03.12.90) manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito de pagamento do seguro DPVAT. Vejamos:

> ***"SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MINIMO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI N. 6205/75, QUE DESCONSIDEROU, PARA QUAISQUER FINS, OS VALORES MONETÁRIOS FIXADOS COM BASE NO SALÁRIO MINIMO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."***
> ***(Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ v. 23, p. 294) (n.g.)***

Certo é, portanto, que o artigo 3º, inciso "a", da Lei nº 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

Assim não há que se cogitar de indenização vinculada ao salário mínimo para pagamento do seguro DPVAT.

Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este fixado em tabela, e que à época do pagamento do sinistro aos reais beneficiários, filhos da vítima.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

> ***"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."***

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

> ***"Art. 1º . (...)***
> ***§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."***

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

> ***"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).***

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação valida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81 e os honorários compensados na forma do §3º, do art. 20 do Código Processual Civil, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, o Autor, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

> ***"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.***
> ***§ 1º. <u>Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento)</u> sobre o líquido apurado na execução da sentença. (...)."***

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

> ***"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o***

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)
a) o grau de zelo do profissional;
b) o lugar de prestação do serviço;
c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o **que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!**

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ex Positis, *requer a Ré o acolhimento da preliminar suscitada, sendo a presente demanda julgada extinta sem julgamento do mérito, conforme preconiza o artigo 267, incisos IV e VI da Lei Adjetiva Civil, haja vista a:*

(i) ***Ilegitimidade "AD CAUSAM" de parte no pólo ativo da presente demanda, devido ao fato da Autora ser neta da vítima, havendo antes desta, em escala direta, oito filhos vivos tidos como reais beneficiários do Sr. BENTO PORTELA, que já receberam em esfera administrativa o pagamento pela morte de seu pai, em total consonância com a Resolução 138/2005 vigente à época do pagamento, não podendo ser concebido, portanto, à Autora o direito de pleitear indenização oriunda do seguro Obrigatório DPVAT pelo fato de ser herdeira legal de uma das beneficiárias, ora falecida.***

Caso ultrapassadas, por estar amplamente demonstrado o descabimento de se complementar indenização já efetivamente efetuada, para que ao final seja julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a presente demanda, requer a Ré que seja julgada **extinta com julgamento de mérito**, com fundamento nos arts. 3º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal da Autora, sob pena de confissão.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida Miguel Rosa, n.º 3775/Sul, 1º andar, Piçarra, Teresina/PI, PABX: (86)3222.1985/3221.0913.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, Denis Gomes Moreira (OAB/PI 2718-96), para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

18/9

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Teresina (PI), 13 de agosto de 2007.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Dênis Gomes Moreira
OAB/PI 2718-96

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

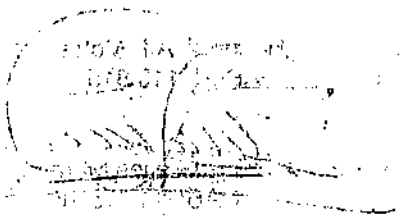

29/Q

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheco por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 076DD5BDBCB7 (SCRB)
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.
Em testemunho da verdade. Serventia
30% TJ+FUNDOS
DENIO CANDIDO BERNARDES - FBC - SUBSTITUTO Total

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
FUZ
IVK69686

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
STN
IVK69685

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz. Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Tel: 2544-0277
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel e original que me foi apresentado. Cod: 076DFR23DE01CF (SCRB)
Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2007. Serventia
30% TJ+FUNDOS
DENIO CANDIDO BERNARDES - FBC - SUBSTITUTO Total

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
UTJ
1 ATO
EGR17409

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

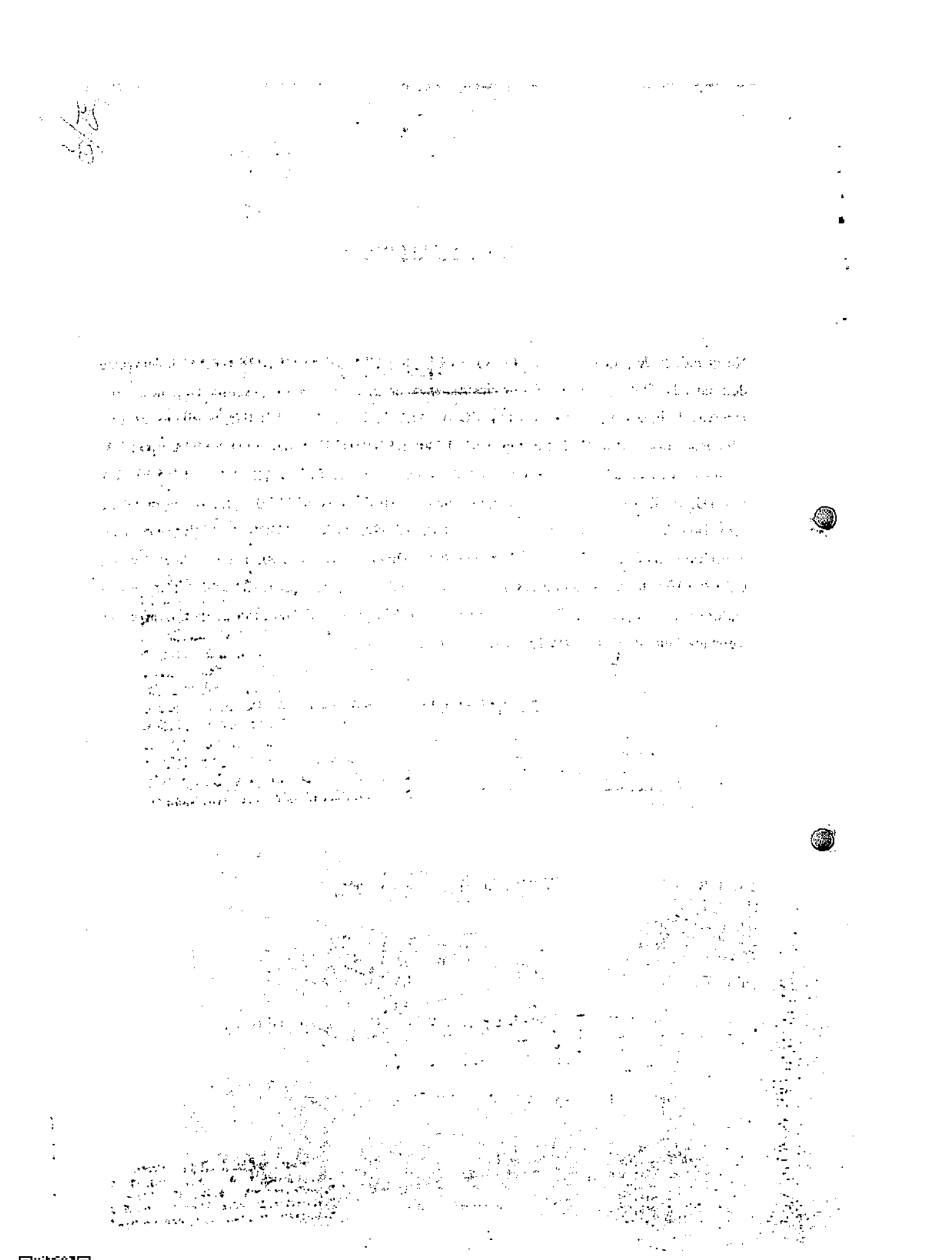

PROCURAÇÃO

PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Rio Branco, 1489, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, sob o nº143.370, inscrito no CPF/MF sob o nº132.870.808-06; **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob nº38.267, inscrita no CPF/MF sob nº619.122.637-34; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 12 de julho de 2007.

1º TABELIÃO DE NOTAS - SP

ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES
OAB/SP 189.730

1º TABELIÃO DE NOTAS AA 359510

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianazes, 1239 São Paulo SP 01204-000
Telefone (11) 3366 3366 Telefax (11) 3366 6648
http://www.portoseguro.com.br

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

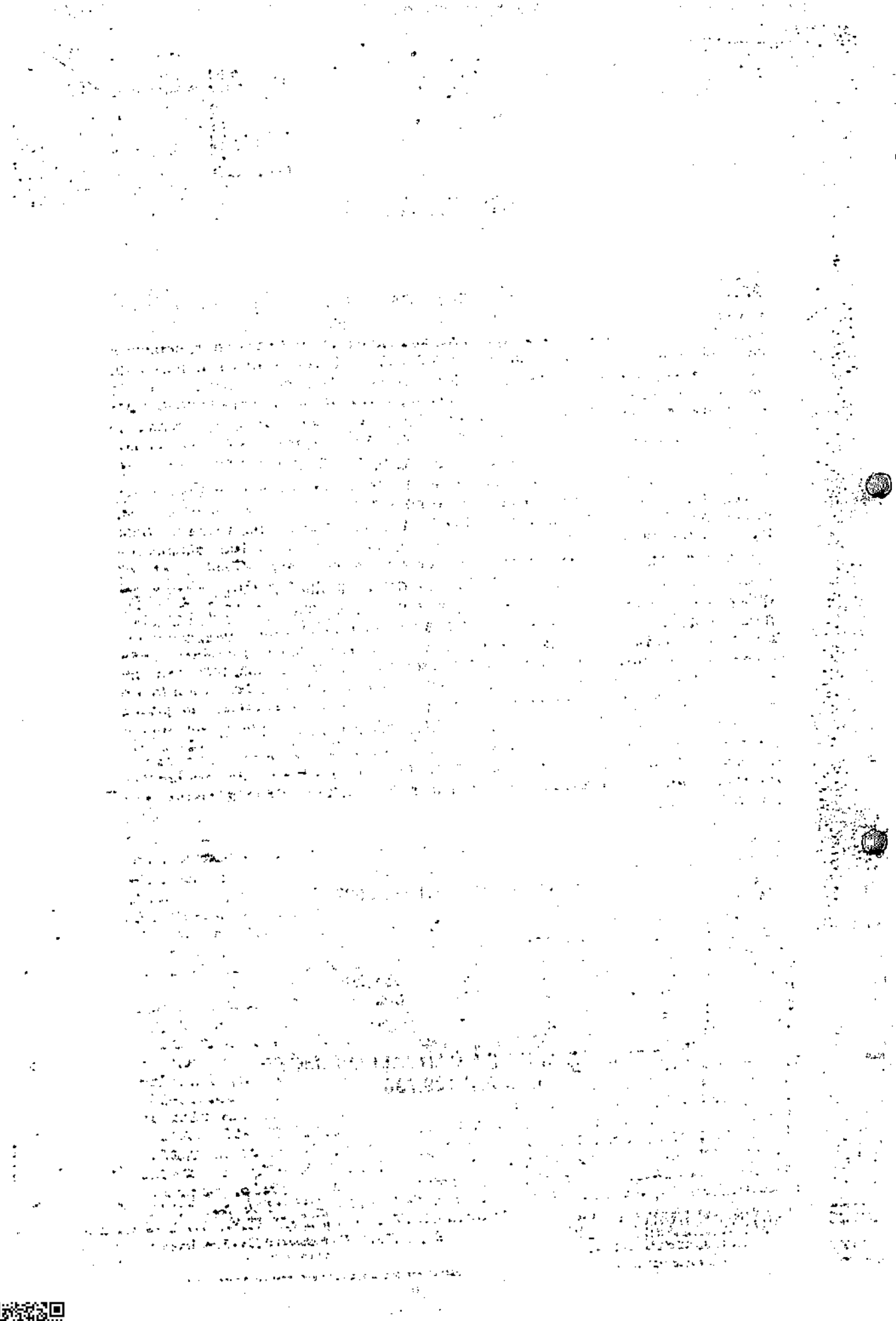

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado

Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º TRASLADO

Nº 64.767

LIVRO: 2374

FLS. 131

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

PORTO107

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quinze (15) dias do mês de maio do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de São Paulo, Capital, no 3º Tabelião de Notas, perante mim Tabelião, compareceu como OUTORGANTE: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, constituida sob a forma de sociedade por ações, com sede nesta Capital, na Avenida Rio Branco nº 1485/1489, Campos Eliseos, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com seu Estatuto Social Consolidado datado de 31.03.2006, devidamente registrado na JUCESP sob nº 109.739/07-3, em 05/04/2007, neste ato representada nos termos do artigo 10, parágrafo 4º de seu Estatuto Social, pelos seus Diretores, **JOSÉ TADEU MOTA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 7.969.261-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 805.390.508-06; e **MÁRIO URBINATI**, brasileiro, casado, técnico de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 3.841.252-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 215.449.138-34, residentes e domiciliados nesta capital, com escritório na sociedade que representam, Reeleitos conforme Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária datada de 31.03.2006, devidamente registrados na JUCESP sob nº 109.739/07-3, em sessão de 05/04/2007; publicado no DOE. Datado de 12/04/2007; cujos documentos ficam arquivados nestas notas na pasta 411, fls. 48, declarando eles representantes da Outorgante que até a presente data não existe nova Ata de Assembléia de Eleição, de Diretoria, registrada na JUCESP, portanto permanecendo os mesmos, até esta data, no pleno exercício de Diretores; os presente, capazes, face a documentação apresentada, foram identificados por mim Substituto, que esta subscreve, do que dou fé. E, pelo OUTORGANTE me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **LENE ARAÚJO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 155.877, e no CPF/MF sob nº 118.454.608-80; **MARCEL AUGUSTO SIMON**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 63.869, e no CPF/MF sob nº 983.328.138-91; **PAULO JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 175.319, e no CPF/MF sob nº 082.623.238-82; **ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 189.730, e no CPF/MF sob nº 174.320.898-76; **GAUDÊNCIO MITSUO KASHIO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 172.634, e no CPF/MF sob nº 257.010.738-74; **ALESSANDRO LOUZADO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 198.911 e CPF nº 174.472.958-17; **SIMONE PERES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 189.101, inscrita no CPF/MF sob nº 271.809.008-18; **RENATA STRUCKAS**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 219.089, e no CPF/MF sob nº 292.237.378-93, **MIRIAM LUNARO BATISTTIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 222.953, e no CPF/MF sob nº 271.247.968-81; e **DANIEL RODRIGUES DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 12.316.510-SSP-SP, inscrito no CPF/MF

Av. São Luis, 192, Térreo - Conj. 23 e 24 - CEP 014046-913 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3259 6699 - Fax: ramal 231 - 3tn@3tn.com.br

10642602055507.000024112-2
P 00460 R. 004112 F 000113

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA ...

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

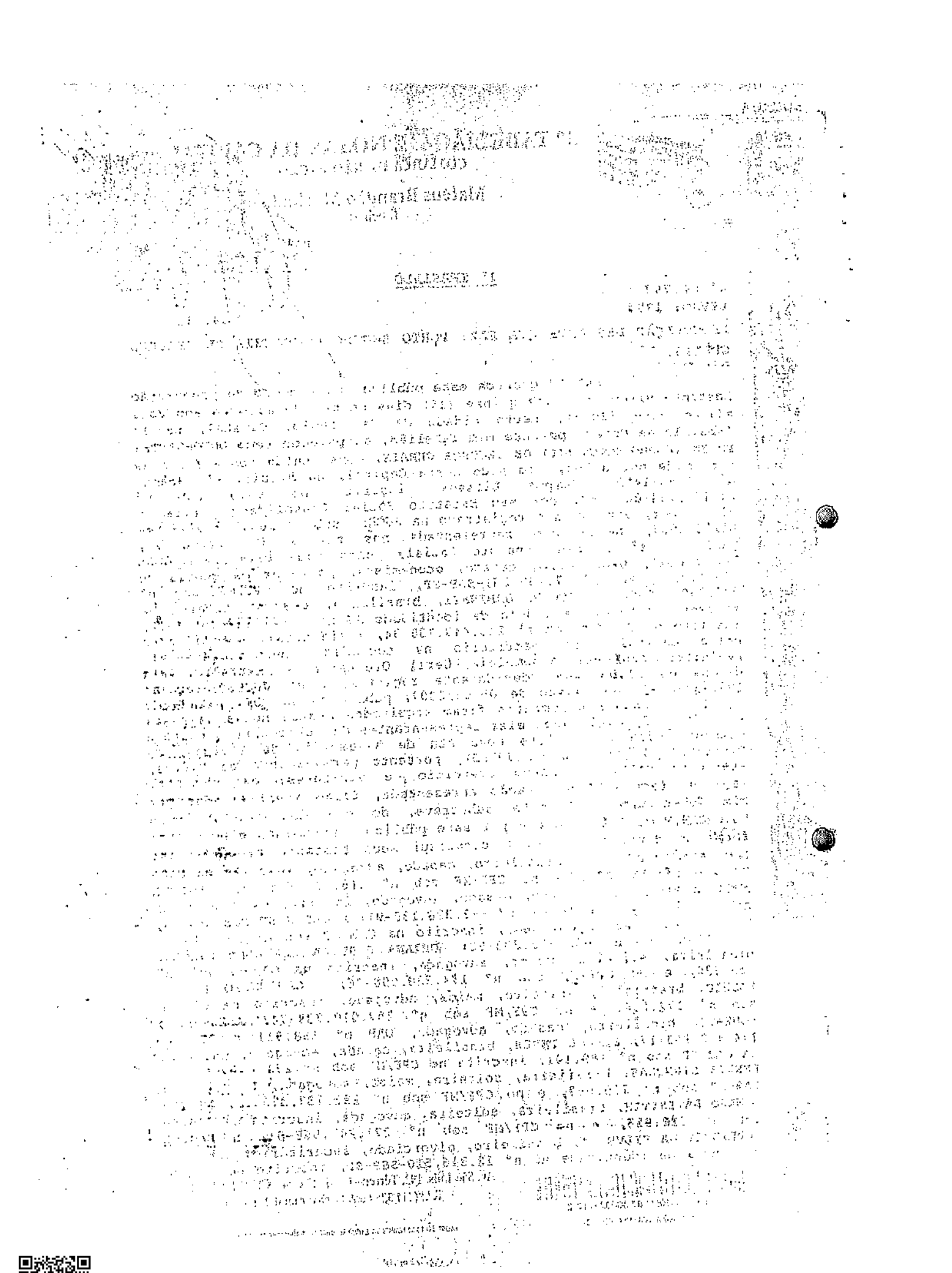

sob nº 007.685.648-93; todos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório no mesmo endereço da Outorgante, aos quais confere poderes para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO: A)** representá-la perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em audiência de instrução, conciliação e julgamento, para os efeitos dos artigos 342 e seguintes, mais 447 e 448 do Código de Processo Civil, usando dos poderes contidos na cláusula ad judicia, et extra, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, fazer acordos em Juízo ou fora dele, receber intimações e notificações, transigir, conciliar, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, juntar e retirar documentos, levantar depósitos, receber e dar quitações, bem como firmar compromisso, oferecer caução, assinar termo de penhora e como depositário; **B)** representá-la em processos de concordata e falências, requerendo estes, apresentando declarações de crédito, prestando compromisso de Síndico e exercendo este cargo; **C)** representá-la perante quaisquer repartições Publicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias promovendo registros, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for mister no interesse da outorgante, apresentando defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsiderações perante todas as Autoridades Administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunais de Impostos e Taxas do Estado e Conselho de Contribuição; **D)** requerer a abertura de inquéritos policiais e acompanhá-los, bem como habilitar-se como assistente de acusação em eventuais ações penais; **E)** substabelecer os poderes mencionados nas letras acima, com ou sem reserva de poderes. Assim o disse, do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Eu (a) Ricardo Motta Castagna, Escrevente, a lavrei. Eu (a) Paulo de Tarso Pascoal, Substituto, a subscrevi. (a **/// JOSÉ TADEU MOTA /// MÁRIO URBINATI ///**). Paulo de Tarso Pascoal, Substituto do Tabelião. (Legalmente selada). NADA MAIS. Trasladada fielmente na data retro. Eu, ... Ricardo Motta Castagna, Escrevente, a lavrei. Eu, Paulo de Tarso Pascoal, Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

PAULO DE TARSO PASCOAL
SUBSTITUTO

35º OFICIAL DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica está conforme o original apresentado. Dou fé.
São Paulo
26 JUN. 2007

AUTENTICAÇÃO
1062AB477652

Valor cobrado pela procuração	
Emls	72,38
Sec.Faz.	20,57
Ipesp	15,24
R.Civil	3,81
TJ	3,81
Sta.Casa	0,72
TOTAL	116,53

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

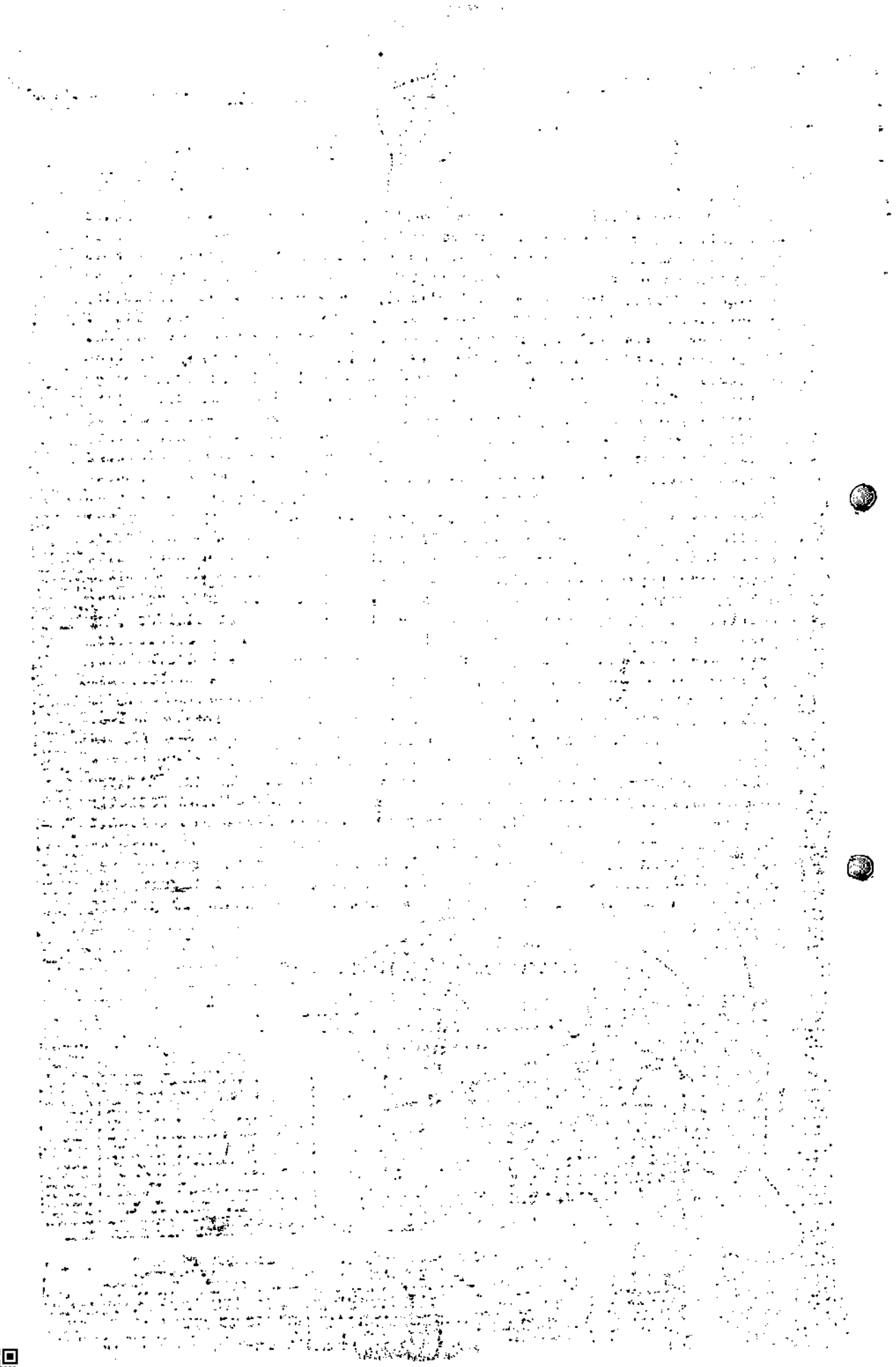

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

CNPJ nº 61.198.164/0001-60
NIRE 35.3.0041083

Ata das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária Realizadas em 31 de Março de 2006

1. Data, Hora e Local: 31 de março de 2006, às 15:00 horas, na sede social, na Avenida Rio Branco, nº 1489/1499, bairro Campos Elíseos, na Capital do Estado de São Paulo. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. Presentes os Diretores: Sra. Joyce Brasil Garbrast, Cesimiro Blanco Gomez, Mario Urbinati e José Tadeu Mota. Presente, ainda, a empresa de auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, pelos seus representantes Srs. Francisco A. M. Sant'Anna, CRC 1SP 120424/O-6 e Ricardo Matsubara, CRC 1SP 183213/O-0. 3. Composição da Mesa: Sr. Ilene Aradjo de Lima - Presidente; Sr. Marcel Augusto Simon - Secretário. 4. Publicações: Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005 publicadas no jornal "O Estado de S. Paulo" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2006, respectivamente. 5. Ordem do dia: Matéria Ordinária: a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; b) Destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos e de juros sobre o capital próprio; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global mensal dos Diretores; d) Referendar as deliberações da Diretoria em reuniões realizadas em 21 de outubro e 22 de dezembro de 2005, referentes ao pagamento de juros sobre o capital próprio; e, e) Alteração dos Diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Matéria Extraordinária: a) Alteração da redação do artigo 3º, do Estatuto Social, em adequação à Resolução CNSP nº 55, de 03 de setembro de 2002, alterada pela Circular nº 314, de 28 de dezembro de 2005; b) Aumento do capital social da Companhia de R$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de Reais) para R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), mediante a incorporação de parte do saldo da reserva estatutária do lucros, com a consequente adequação do artigo 5º do Estatuto Social; c) Remuneração do artigo 6º, do Estatuto Social, para "Parágrafo 1º do artigo 5º, e do Parágrafo Único do artigo 6º, para "Parágrafo 2º do artigo 5º, e) Criação do cargo de Presidente de Honra e adequação das cargas da Diretoria, com a consequente alteração da redação dos artigos 6º e 7º, do Estatuto Social; e) Alteração da redação do artigo 9º do Estatuto Social; e, f) Consolidação do Estatuto Social. 6. Deliberações: Deliberam as acionistas apreciar primeiramente as matérias extraordinárias, assim, por unanimidade de votos: Em Matéria Extraordinária: 6.1 Aprovaram a alteração da redação do artigo 3º, do Estatuto Social, em adequação à Resolução CNSP nº 66, de 03 de setembro de 2002, alterada pela Circular nº 314, de 28 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de Seguros dos Grupos Patrimonial, Responsabilidades, Cascos, Automóvel, Transportes, Ramos Elementares, Riscos Financeiros, Pessoas e Rural, em qualquer de suas modalidades, conforme definidas na Legislação vigente." 6.2 Aprovaram o aumento do capital social da Sociedade de R$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de Reais) para R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais) mediante a incorporação de parte do saldo da reserva estatutária de lucros, no montante de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais), sem emissão de novas ações. 6.3 Aprovaram a remuneração do artigo 6º, do Estatuto Social, para "Parágrafo 1º do artigo 5º, e do Parágrafo Único do artigo 6º, para "Parágrafo 2º do artigo 5º. Em consequência desta deliberação, bem como da deliberação à 6.1, acima, o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), dividido em 414.202.456 (quatrocentas e quatorze milhões, duzentas e duas mil, quatrocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo 2º - No caso de aumento do Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuirem. 6.4 Aprovaram a criação do cargo de Presidente de Honra, bem como a adequação dos cargos da Diretoria, com a consequente alteração da redação dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social que passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º - A Diretoria será composta por 02 (dois) até 19 (dezenove) membros, acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo: I) 01 (um) Presidente de Honra; II) 01 (um) Presidente; III) 01 (um) Vice-Presidente Executivo; IV) 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes; V) 01 (um) Diretor de Produto - Automóvel; VI) 01 (um) Diretor de Produto - Ramos Elementares; VII) 01 (um) Diretor de Produto - Seguros de Pessoas; VIII) 03 (três) Diretores de Produção; IX) 01 (um) Diretor Financeiro; X) 01 (um) Diretor de Contabilidade; XI) 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e XII) 04 (quatro) Diretores sem denominação específica, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição." 6.5 Aprovaram a alteração da redação do artigo 9º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 9º - A Assembléia Geral Ordinária terá, anualmente, a competência global mensal dos administradores, a ser discutida em nova deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria terá jus a uma participação anual nos lucros da Sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76." 6.6 Resolveram ainda, com as alterações ora aprovadas, consolidar o Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação a seguir transcrita: "Estatuto Social da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, constituída sob a forma de sociedade por ações, seqüenciada pelo presente Estatuto e pela legislação vigente. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de Seguros dos Grupos Patrimonial, Responsabilidades, Cascos, Automóvel, Transportes, Ramos Elementares, Pessoas e Rural, em qualquer de suas modalidades, conforme definidas na Legislação vigente. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º - O capital Social é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), dividido em 414.202.456 (quatrocentas e quatorze milhões, duzentas e duas mil, quatrocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo 2º - No caso de aumento do Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuirem. Capítulo III - Presidência de Honra e Diretoria: Artigo 6º - A Sociedade terá um cargo de Presidente de Honra, com caráter vitalício, ocupado pela Sra. Rosa Garbrast, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento do cumprimento de sua função social. Parágrafo 1º - O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva. Parágrafo 2º - A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para as atos previstos no caput deste artigo. Em caso de vacância, o cargo será extinto. Parágrafo 3º - A remuneração da Presidente de Honra será determinada pela Assembléia Geral Ordinária, dentro do limite global de remuneração da administração. Artigo 7º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 19 (dezenove) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes de Desenvolvimento, 03 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 01 (um) Diretor de Produto - Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto - Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Produto - Seguros de Pessoas, 03 (três) Diretores de Produção, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Contabilidade, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e 04 (quatro) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição." 6.7 Aprovaram a alteração da redação do artigo 9º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 9º - A Assembléia Geral Ordinária terá, anualmente, a competência global mensal dos administradores, a ser discutida em nova deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria terá jus a uma participação anual nos lucros da Sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76." 6.8 Resolveram ainda, com as alterações ora aprovadas, consolidar o Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação a seguir transcrita: "Estatuto Social da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, constituída sob a forma de sociedade por ações, seqüenciada pelo presente Estatuto e pela legislação vigente. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de Seguros dos Grupos Patrimonial, Responsabilidades, Cascos, Automóvel, Transportes, Ramos Elementares, Pessoas e Rural, em qualquer de suas modalidades, conforme definidas na Legislação vigente. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º - O capital Social é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), dividido em 414.202.456 (quatrocentas e quatorze milhões, duzentas e duas mil, quatrocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo 2º - No caso de aumento do Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuirem. Capítulo III - Presidência de Honra e Diretoria: Artigo 6º - A Sociedade terá um cargo de Presidente de Honra, com caráter vitalício, ocupado pela Sra. Rosa Garbrast, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento de sua função social. Parágrafo 1º - O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva. Parágrafo 2º - A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para as atos previstos no caput deste artigo. Em caso de vacância, o cargo será extinto. Parágrafo 3º - A remuneração da Presidente de Honra será determinada pela Assembléia Geral Ordinária, dentro do limite global de remuneração da administração. Artigo 7º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 19 (dezenove) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes de Desenvolvimento, 03 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 01 (um) Diretor de Produto - Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto - Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Produto - Seguros de Pessoas, 03 (três) Diretores de Produção, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Contabilidade, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e 04 (quatro) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição." Artigo 8º - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos. Artigo 9º - A Assembléia Geral Ordinária terá, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser discutida conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria terá jus a uma participação anual nos lucros da Sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Artigo 10 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Sociedade; b) resolver sobre a aquisição dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, empenhar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social, d) deliberar sobre a criação e extinção de cargos e funções remuneradas; e) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, qualquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais. Parágrafo 1º - Observado o disposto no Parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) Diretores em conjunto, b) por 1 (um) Diretor em conjunto com um Procurador; c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, dentro dos limites de seus respectivos poderes. Parágrafo 2º - A representação da Sociedade perante a Repartição Fazendária de suas operações cabe-se a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, nos termos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 3º - Nos atos de simples administração social, estendidos estes como os que não geram obrigações para a Sociedade e nem acarretam responsabilidades de obrigações para com ela, a Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor. Parágrafo 4º - A procuração em nome da Sociedade será outorgada por 2 (dois) Diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a dois anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado. Parágrafo 5º - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou outro que este indicar em suas ausências ou impedimentos. Parágrafo 6º - As deliberações da Diretoria tomadas serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Artigo 11 - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição do novo Diretor. Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido. Artigo 12 - A Sociedade poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação. Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos. Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo perderá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembléia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 13 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembléia Geral a pedido de Acionistas que representarem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, funcionando seu período de funcionamento até a primeira Assembléia Geral Ordinária, após sua instalação. Artigo 14 - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembléia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 13 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembléia Geral a pedido de Acionistas que representarem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, funcionando seu período de funcionamento até a primeira Assembléia Geral Ordinária, após sua instalação. Artigo 14 - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembléia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. Capítulo V - Assembléia Geral - Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ele. Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa. Artigo 16 - As Assembléias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, competindo-lhe a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo 17 - Os anúncios da primeira convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Sociedade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados do primeiro edital. Parágrafo Único - As demais convocações das Assembléias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. Artigo 18 - Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação. Artigo 19 - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à existência de quorum especial. Parágrafo Único - A cada ação corresponde um voto. Artigo 20 - Verificando-se o caso da ausência de ações objeto de convenção, o exercício de direitos e atos relacionados caberá a quem os Constituintes designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando sobrestado o exercício desses direitos quando não for feita a designação. Artigo 21 - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores nos termos do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Artigo 22 - Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos terão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Capítulo VI - Lucros - Artigo 23 - Do resultado do exercício serão deduzidas as prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, atendida a ordem legal, será atribuída a participação dos Diretores, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152, da Lei nº 6.404/76, e o disposto no artigo 8º deste Estatuto. Parágrafo Único - Os Diretores somente terão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos Acionistas o dividendo mínimo obrigatório. Artigo 24 - O lucro líquido do exercício, após as deduções do que tratam os artigos anteriores e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação: a) a constituição da reserva legal 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio, efetuados no ocaso com a Lei nº 9.249 de 26/12/95; c) o saldo remanescente será destinado à Reserva Estatutária de Lucros, com a finalidade de manutenção do total do patrimônio líquido da Sociedade em montante suficiente ao atendimento das exigências legais de margens de solvência e de cobertura das provisões pela normatização. Ainda o saldo acumulado desta Reserva, mantenha igual ao capital social, a Assembléia Geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do capital social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade. Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 25 - O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, durando a Diretoria levantar balanços semestrais em 30 de junho de cada ano, observando-se com relação aos balanços semestrais, os mesmos critérios em vigor para o balanço do encerramento do exercício. Parágrafo 1º - A Diretoria poderá, observados os limites legais, declarar "ad referendum" da Assembléia Geral, dividendos intercalares à conta de lucros apurados nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo 2º - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, de livre escolha da Diretoria, desde que devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários." Em Matéria Ordinária: 6.7 Aprovaram integralmente o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; 6.8 Aprovaram a destinação do lucro líquido do exercício, conforme proposta dos administradores constante das demonstrações contábeis, no valor de R$ 213.523.715,36 (duzentos e quinze milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e quinze Reais e trinta e seis centavos) já deduzida a participação dos administradores no montante de R$ 23.947.579,48 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove Reais e quarenta e oito centavos), da seguinte forma: (i) R$ 10.778.185,77 (dez milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e cinco Reais e setenta e sete centavos) para a conta Reserva Legal; (ii) R$ 75.930.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e noventa mil Reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, com retenção de 15% (quinze por cento) do Imposto de Renda na Fonte, sendo o valor líquido de R$ 67.141.500,00 (sessenta e sete milhões, cento e quarenta e um mil e quinhentos Reais) imputados aos dividendos obrigatórios, já pagos aos acionistas em 31/10/2005 a R$ 0,16396 por ação; e, em 30/12/2005 a R$ 0,02813 por ação; e, (iii) o saldo remanescente, do R$ 125.757.329,81 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove Reais e oitenta e um centavos) acrescido do valor de R$ 83.340,54 (noventa e três mil, trezentos e quarenta Reais e cinqüenta e sete centavos) relativo à realização da Reserva por Depreciação Incentivada o saldo de R$ 126.850.670,17 (cento e vinte e cinco milhões, oitocentas e cinqüenta mil, seiscentos e setenta Reais e dezessete centavos) para a conta de Reserva Estatutária de Lucros; 6.9 Aprovaram a eleição dos Diretores da Sociedade, com mandato até a Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício de 2007: Diretor Presidente - Sr. Jayme Brasil Garbrast, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.158.134 SSP/SP e CPF nº 525.280.358-04; Diretores Vice-Presidentes de Desenvolvimento - Sr. Cesimiro Blanco Gomez, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.394.867-0 SSP/SP e CPF nº 055.041.258-49 e Sr. Mario Antonio Vetori, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.530.734-7 SSP/SP e CPF nº 293.031.720-68; Diretor Vice-Presidente Executivo - Sr. Fábio Luchetti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.688.678 SSP/SP e CPF nº 074.866.748-52; Diretores Vice-Presidentes - Sr. Marcel Sabino Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.830.478 SSP/SP e CPF nº 647.158.338-72 e Sr. Mario Urbinati, brasileiro, casado, técnico de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 21.841.252-4 SSP/SP e CPF nº 218.448 138-34; Diretor de Produto - Automóvel - Sr. Luiz Alberto Pompeiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.009.278 SSP/SP e CPF nº 043.485.568-19; Diretor de Produto - Ramos Elementares - Sr. Adilson Ilori Pereira, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 11.855.065 SSP/SP e CPF nº 988.388.068-53; Diretores de Produção - Sr. José Luis Schneedorf Ferreira da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.893.215-X SSP/SP e CPF nº 058.500.638-81; Sr. José Roberto Ferreira da Silva Monteiro, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 8.346.326-2 SSP/SP e CPF nº 944.748 948-68; Sr. Paulo Adinilo da Silva Abreu, brasileiro, casado, técnico de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 8.910.220 e CPF nº 009.438.578-34; Diretor Financeiro - Sra. Neusa Fontanelli Rampazzo de Souza, brasileira, casada, securitária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.357.347-6 SSP/SP e CPF nº 168.977.708-00; Diretor de Contabilidade - Sr. José Tadeu Mota, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 7.069.261-6 SSP/SP e CPF nº 803.290.908-06; Diretor de Tecnologia da Informação - Sr. José Rodrigues Neto, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 8.910.220 SSP/SP e CPF nº 056 301 878-06, ficando vagos um cargo de Diretor de Produto - Seguros de Pessoas e quatro cargos de Diretores sem denominação especial. Fixaram a remuneração dos Diretores no valor global mensal de R$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais). Os mandatos individuais mensais de remuneração serão tratados oportunamente em reunião de Diretoria. 6.10 Aprovaram a alteração dos Diretores responsáveis, perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em atendimento às Circulares SUSEP nº 234 de 29/08/2003 e nº 249 de 20/02/2004, para constar: Responsável Administrativo-Financeiro - José Tadeu Mota; Responsável Técnico - Fábio Luchetti. Responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/98 - Neusa Fontanelli Rampazzo de Souza. Responsável pelos Controles Internos - Mario Urbinati; Responsável pelas Relações com a SUSEP - Mario Urbinati. 6.11 Referendaram as decisões da Diretoria, tomadas em reuniões realizadas em 21/10/2005 e 22/12/2005, do pagar os juros sobre o capital próprio aos acionistas, conforme valores aprovados na ata à 5.3 acima. 7. Documentos Arquivados na Sociedade: Procurações. 8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 31 de março de 2006 (aa) - Presidente: Sr. Ilene Aradjo de Lima, Secretário: Sr. Marcel Augusto Simon; Acionistas: Porto Seguro S.A. - por seu procurador Sr. Marcel Augusto Simon, Portes Empreendimentos e Participações Ltda. - por seu procurador Sr. Ilene Aradjo de Lima, Diretores Presentes: Sra. Joyce Brasil Garbrast, Cesimiro Blanco Gomez, Mario Urbinati e José Tadeu Mota, Representantes da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes: Srs. Francisco A. M. Sant'Anna, CRC 1SP 120424/O-6 e Ricardo Matsubara, CRC 1SP 183213/O-0. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Cesimiro Blanco Gomez - Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento; José Tadeu Mota - Diretor de Controladoria. JUCESP nº 103.739/07-3 em 05/04/2007. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

...ssa S.A.
...35300058151
...Ordinária
...dos e a se reunirem em ... 26 de abril de 2007, às ... Protocolo, nº. Bloco "C", ... dom do dia: a) Apreciação ... Demonstrações Financeiras do exercício findo em ... 31/12/2006; b) Outros ... de interesse social. A Diretoria ... (11, 12, 13)

Editora do Brasil S.A.
CNPJ 60.857.574/0001-69
Convocação
São convidados os Srs. Acionistas da Editora do Brasil S.A. a se reunirem em AGE, em sua sede social à R. Conselheiro Nébias, 647, nesta Capital, no dia 24/04/07, às 15h00, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações relativas ao exercício encerrado em 31/12/06; b) Fixação dos honorários da Diretoria; c) Apreciação e votação do novo Estatuto Social. SP, 11/04/07. Carlos Fernando Cavalcanti Costa Corrêa - Diretor Presidente

RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.
CNPJ nº. 02.417.484/0001-23
Assembléia Geral Ordinária - Convocação
Ficam os Srs. Acionistas convocados a reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30/04/2007, às 9 horas, na sede social, a fim de deliberarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, demonstrações financeiras e contas dos administradores, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2006; b) destinação do resultado do exercício; e c) outros assuntos de interesse social. Mogi Mirim, 9 de abril de 2007. A Diretoria.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349
Num. 4984710 - Pág. 43

34
fls

SUBSTABELECIMENTO

FABIO JOAO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º **114089**, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DENIS GOMES MOREIRA**, inscrito na OAB/PI sob o n.º **2718/96**, com escritório à**Avenida Miguel Rosa 3777/Sul 1o Andaros** poderes que lhe foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** , nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **BRUNA APARECIDA POTELA DE SOUSA, MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO**, em curso perante **1 - Vara-Civel DA COMARCA TERESINA - PIAUI** nos autos do Processo n.º **3622007.**

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2007.

FABIO JOAO SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114089

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

```
*=============================================================================*
* Megadata Computacoes          D.P.V.A.T.          09/08/2007  18:02:13  *
*    Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre        *
* DPV010T      *****  CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO  ***** 2012 / DPV613P *
*=============================================================================*
 ANO / NUM. / LANC -     2006 / 153768 / 01   COD. DEPEND .. - 588
 COD. SEG. .... - 5886                        TIPO DOCUMENTO - 8   EX -
 NUM. DOCUMENTO - PI999999999                 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
 CATEGORIA .... - 09                          DT. SINISTRO . - 03 / 04 / 2006
 DT. CADAST.... - 23 / 08 / 2006              DT. RATEIO ... - 13 / 10 / 2006
 NATUREZA ..... - 1                           CPF VITIMA     - 16038614320
 NOME DA VITIMA - BENTO PORTELA
 DT. NASC. .... - 15 / 06 / 1922              VALOR INDENIZ. -         1.497,72
 SEQUENCIA .... - 001                         VLR COR.MON/JUR-             0,00
 COD. REC/RECL. - 2                           DT. PAGAMENTO  - 11 / 10 / 2006
 NOME RECEBEDOR - ARGEMIRO RODRIGUES PORTELA
 CPF/CGC RECEB. - 00020598319549              DT. ATUALIZ... - 11 / 10 / 2006
 NOME PROCURADOR-
 CPF/CGC PROCUR.- 00000000000000              BOLETIM ..... - 022/06
 DELEGACIA .... - 5 DRPC                      UF SINISTRO    - PI
 REGULACAO .... - 1                           SUB-JUDICE ... -     DT. RECEB.
 DT. RECLAMACAO - 15 / 08 / 2006              CONF. PGTO -     /  /
*=============================================================================*
  ENTER = CONTINUAR          PF03 = FIM          PF07 = VOLTA MENU
```

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

```
*================================================================================*
* Megadata Computacoes              D.P.V.A.T.              09/08/2007  18:02:27 *
*    Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre           *
* DPV010T       *****  CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO  ***** 2012 / DPV613P *
*================================================================================*
 ANO / NUM. / LANC -     2006 / 153768 / 02   COD. DEPEND .. - 588
 COD. SEG. .... - 5886                        TIPO DOCUMENTO - 8   EX -
 NUM. DOCUMENTO - PI999999999                 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
 CATEGORIA .... - 09                          DT. SINISTRO . - 03 / 04 / 2006
 DT. CADAST.... - 23 / 08 / 2006              DT. RATEIO ... - 13 / 10 / 2006
 NATUREZA ..... - 1                           CPF VITIMA     - 16038614320
 NOME DA VITIMA - BENTO PORTELA
 DT. NASC. .... - 15 / 06 / 1922              VALOR INDENIZ. -          1.497,72
 SEQUENCIA .... - 001                         VLR COR.MON/JUR-              0,00
 COD. REC/RECL. - 2                           DT. PAGAMENTO  - 11 / 10 / 2006
 NOME RECEBEDOR - HELENICE PORTELA PRADO
 CPF/CGC RECEB. - 00022727507372              DT. ATUALIZ... - 11 / 10 / 2006
 NOME PROCURADOR-
 CPF/CGC PROCUR.- 00000000000000              BOLETIM ..... - 022/06
 DELEGACIA .... - 5 DRPC                      UF SINISTRO    - PI
 REGULACAO .... - 1                           SUB-JUDICE ... -     DT. RECEB.
 DT. RECLAMACAO - 15 / 08 / 2006              CONF. PGTO -      /  /
*================================================================================*
  ENTER = CONTINUAR              PF03 = FIM              PF07 = VOLTA MENU
```

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

37

```
*=========================================================================*
* Megadata Computacoes              D.P.V.A.T.              09/08/2007  18:02:34 *
*    Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre      *
* DPV010T       *****  CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO  ***** 2012 / DPV613P *
*=========================================================================*
 ANO / NUM. / LANC -      2006 / 153768 / 03   COD. DEPEND .. - 588
 COD. SEG. .... - 5886                        TIPO DOCUMENTO - 8   EX -
 NUM. DOCUMENTO - PI999999999                 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
 CATEGORIA .... - 09                          DT. SINISTRO . - 03 / 04 / 2006
 DT. CADAST.... - 23 / 08 / 2006              DT. RATEIO ... - 13 / 10 / 2006
 NATUREZA ..... - 1                           CPF VITIMA     - 16038614320
 NOME DA VITIMA - BENTO PORTELA
 DT. NASC. .... - 15 / 06 / 1922              VALOR INDENIZ. -          1.497,72
 SEQUENCIA .... - 001                         VLR COR.MON/JUR-              0,00
 COD. REC/RECL. - 2                           DT. PAGAMENTO  - 11 / 10 / 2006
 NOME RECEBEDOR - JUDITE RODRIGUES PORTELA
 CPF/CGC RECEB. - 00002058972317              DT. ATUALIZ... - 11 / 10 / 2006
 NOME PROCURADOR-
 CPF/CGC PROCUR.- 00000000000000              BOLETIM ...... - 022/06
 DELEGACIA .... - 5 DRPC                      UF SINISTRO    - PI
 REGULACAO .... - 1                           SUB-JUDICE ... -     DT. RECEB.
 DT. RECLAMACAO - 15 / 08 / 2006              CONF. PGTO -      [ ] / [ ] / [ ]
*=========================================================================*
  ENTER = CONTINUAR              PF03 = FIM              PF07 = VOLTA MENU
```

38

```
*=========================================================================*
* Megadata Computacoes            D.P.V.A.T.            09/08/2007  18:02:42 *
*    Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre     *
* DPV010T       *****  CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO  ***** 2012 / DPV613P *
*=========================================================================*
 ANO / NUM. / LANC -      2006 / 153768 / 04   COD. DEPEND .. - 588
 COD. SEG. .... - 5886                        TIPO DOCUMENTO - 8   EX -
 NUM. DOCUMENTO - PI999999999                 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
 CATEGORIA .... - 09                          DT. SINISTRO . - 03 / 04 / 2006
 DT. CADAST.... - 23 / 08 / 2006              DT. RATEIO ... - 13 / 10 / 2006
 NATUREZA ..... - 1                           CPF VITIMA     - 16038614320
 NOME DA VITIMA - BENTO PORTELA
 DT. NASC. .... - 15 / 06 / 1922              VALOR INDENIZ. -          1.497,72
 SEQUENCIA .... - 001                         VLR COR.MON/JUR-              0,00
 COD. REC/RECL. - 2                           DT. PAGAMENTO  - 11 / 10 / 2006
 NOME RECEBEDOR - MARIA HELENA PORTELA DE OLIVEIRA
 CPF/CGC RECEB. - 00025291978813              DT. ATUALIZ... - 11 / 10 / 2006
 NOME PROCURADOR-
 CPF/CGC PROCUR.- 00000000000000              BOLETIM ...... - 022/06
 DELEGACIA .... - 5 DRPC                      UF SINISTRO    - PI
 REGULACAO .... - 1                           SUB-JUDICE ... -     DT. RECEB.
 DT. RECLAMACAO - 15 / 08 / 2006              CONF. PGTO -      [ ] / [ ] / [ ]
*=========================================================================*
  ENTER = CONTINUAR              PF03 = FIM              PF07 = VOLTA MENU
```

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

```
* Megadata Computacoes          D.P.V.A.T.          09/08/2007  18:02:52 *
*    Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre    *
* DPV010T      *****  CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO  ***** 2012 / DPV613P *
```

ANO / NUM. / LANC - 2006 / 153768 / 05 COD. DEPEND .. - 588

COD. SEG. .... - 5886	TIPO DOCUMENTO - 8 EX -
NUM. DOCUMENTO - PI999999999	DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
CATEGORIA .... - 09	DT. SINISTRO . - 03 / 04 / 2006
DT. CADAST.... - 23 / 08 / 2006	DT. RATEIO ... - 13 / 10 / 2006
NATUREZA ..... - 1	CPF VITIMA - 16038614320
NOME DA VITIMA - BENTO PORTELA	
DT. NASC. .... - 15 / 06 / 1922	VALOR INDENIZ. - 1.497,72
SEQUENCIA .... - 001	VLR COR.MON/JUR- 0,00
COD. REC/RECL. - 2	DT. PAGAMENTO - 11 / 10 / 2006
NOME RECEBEDOR - ANTONIO RODRIGUES PORTELA	
CPF/CGC RECEB. - 00007504079804	DT. ATUALIZ... - 11 / 10 / 2006
NOME PROCURADOR-	
CPF/CGC PROCUR.- 00000000000000	BOLETIM ..... - 022/06
DELEGACIA .... - 5 DRPC	UF SINISTRO - PI
REGULACAO .... - 1	SUB-JUDICE ... - DT. RECEB.
DT. RECLAMACAO - 15 / 08 / 2006	CONF. PGTO - / /

```
ENTER = CONTINUAR          PF03 = FIM          PF07 = VOLTA MENU
```

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

```
*=============================================================================*
* Megadata Computacoes          D.P.V.A.T.          09/08/2007  18:03:00 *
*    Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre        *
* DPV010T      *****  CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO  ***** 2012 / DPV613P *
*=============================================================================*
 ANO / NUM. / LANC -     2006 / 153768 / 06   COD. DEPEND .. - 588
 COD. SEG. .... - 5886                        TIPO DOCUMENTO - 8   EX -
 NUM. DOCUMENTO - PI999999999                 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
 CATEGORIA .... - 09                          DT. SINISTRO . - 03 / 04 / 2006
 DT. CADAST.... - 23 / 08 / 2006              DT. RATEIO ... - 13 / 10 / 2006
 NATUREZA ..... - 1                           CPF VITIMA     - 16038614320
 NOME DA VITIMA - BENTO PORTELA
 DT. NASC. .... - 15 / 06 / 1922              VALOR INDENIZ. -         1.497,72
 SEQUENCIA .... - 001                         VLR COR.MON/JUR-             0,00
 COD. REC/RECL. - 2                           DT. PAGAMENTO  - 11 / 10 / 2006
 NOME RECEBEDOR - ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES PORTELA
 CPF/CGC RECEB. - 00010146263820              DT. ATUALIZ... - 11 / 10 / 2006
 NOME PROCURADOR-
 CPF/CGC PROCUR.- 00000000000000              BOLETIM ..... - 022/06
 DELEGACIA .... - 5 DRPC                      UF SINISTRO    - PI
 REGULACAO .... - 1                           SUB-JUDICE ... -     DT. RECEB.
 DT. RECLAMACAO - 15 / 08 / 2006              CONF. PGTO -      __ / __ / ____
*=============================================================================*
  ENTER = CONTINUAR          PF03 = FIM          PF07 = VOLTA MENU
```

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

```
*================================================================================*
* Megadata Computacoes              D.P.V.A.T.              09/08/2007  18:03:06 *
*    Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre           *
* DPV010T       *****  CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO  ***** 2012 / DPV613P    *
*================================================================================*
 ANO / NUM. / LANC -     2006 / 153768 / 07   COD. DEPEND .. - 588
 COD. SEG. .... - 5886                        TIPO DOCUMENTO - 8   EX -
 NUM. DOCUMENTO - PI999999999                 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
 CATEGORIA .... - 09                          DT. SINISTRO . - 03 / 04 / 2006
 DT. CADAST.... - 23 / 08 / 2006              DT. RATEIO ... - 13 / 10 / 2006
 NATUREZA ..... - 1                           CPF VITIMA     - 16038614320
 NOME DA VITIMA - BENTO PORTELA
 DT. NASC. .... - 15 / 06 / 1922              VALOR INDENIZ. -          1.497,72
 SEQUENCIA .... - 001                         VLR COR.MON/JUR-              0,00
 COD. REC/RECL. - 2                           DT. PAGAMENTO  - 11 / 10 / 2006
 NOME RECEBEDOR - MARIA GORETE RODRIGUES PORTELA
  F/CGC RECEB. - 00032742665315               DT. ATUALIZ... - 11 / 10 / 2006
 NOME PROCURADOR-
 CPF/CGC PROCUR.- 00000000000000              BOLETIM ...... - 022/06
 DELEGACIA .... - 5 DRPC                      UF SINISTRO    - PI
 REGULACAO .... - 1                           SUB-JUDICE ... -     DT. RECEB.
 DT. RECLAMACAO - 15 / 08 / 2006              CONF. PGTO -      /  /
*================================================================================*
  ENTER = CONTINUAR              PF03 = FIM              PF07 = VOLTA MENU
```

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

42

```
*=============================================================================*
* Megadata Computacoes              D.P.V.A.T.              09/08/2007  18:03:12
*    Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre        *
* DPV010T        *****  CONSULTA POR NUME DE SINISTRADO  ***** 2012 / DPV613P *
*=============================================================================*
 ANO / NUM. / LANC -      2006 / 153768 / 08   COD. DEPEND .. - 588
 COD. SEG. .... - 5886                        TIPO DOCUMENTO - 8   EX -
 NUM. DOCUMENTO - PI999999999                 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
 CATEGORIA .... - 09                          DT. SINISTRO . - 03 / 04 / 2006
 DT. CADAST.... - 23 / 08 / 2006              DT. RATEIO ... - 13 / 10 / 2006
 NATUREZA ..... - 1                           CPF VITIMA     - 16038614320
 NOME DA VITIMA - BENTO PORTELA
 DT. NASC. .... - 15 / 06 / 1922              VALOR INDENIZ. -          1.497,72
 SEQUENCIA .... - 001                         VLR COR.MON/JUR-              0,00
 COD. REC/RECL. - 2                           DT. PAGAMENTO  - 11 / 10 / 2006
 NOME RECEBEDOR - MARIA ELIETE RODRIGUES PORTELA
 CPF/CGC RECEB. - 00039501981304              DT. ATUALIZ... - 11 / 10 / 2006
 NOME PROCURADOR-
 CPF/CGC PROCUR.- 00000000000000              BOLETIM ...... - 022/06
 DELEGACIA .... - 5 DRPC                      UF SINISTRO    - PI
 REGULACAO .... - 1                           SUB-JUDICE ... -     DT. RECEB.
 DT. RECLAMACAO - 15 / 08 / 2006              CONF. PGTO -      [ ] / [ ] / [ ]
*=============================================================================*
 ENTER = CONTINUAR                PF03 = FIM                PF07 = VOLTA MENU
```

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

CONCLUSÃO

Para conclusão destes autos o(ao) M. M. juiz(a).

Teresina, 21/08/07

Escrivão Judicial

Despacho:

Diga a parte Autora, a respeito da contestação e documentos, com o prazo de 10 dias.

Thb. 10.09.2007.

Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas
Juíza Presidente da 1ª Vara Cível

VISTA

Abro vista destes autos ao(à) Dr(a) Francisco Pereira da Silva

Teresina, 14/09/07

P. P. Escrivão Judicial

JUNTADA

Junto a estes autos a petição

que segue.

Teresina, 21/09/07

Escrivão Judicial

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

DR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB-PI 1543/85
Rua Areolino de Abreu, 1653 – sala 01 – Teresina - PI

43

Exma. Sra. Dra.Juiza de Direito da 1ª Vara Civel da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina.

Junte-se aos respectivos
Autos. Cls.
Teresina, 21/09/07
Juíza Maria Luiza M. M. Freitas

DATA
RECEBIDO HOJE
Teresina, 20/09/07
pp Escrivão Judicial

Processo nº 362/07

BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, representada por seu genitor Sr. MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, ambos qualificados nos autos, por seu advogado e procurador no final assinado, vêm à presença de V.Exa., para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO apresentada pela parte Ré, sob os fundamentos de direito e de fatos a seguir elencados.

Como consta da Inicial, a Autora, na condição de única herdeira da sua falecida mãe, Raimunda Rodrigues Portela de Sousa, requereu os direitos desta na divisão do pagamento da apólice do seguro DPVAT em razão do falecimento de BENTO PORTELA.

A Seguradora, nega-se a proceder esse pagamento, alegando não ser a autora portadora de tal direito, reservando para si a importância que lhe cabe, fato no mínimo estranho.

Ora, Excelência, por direito, pertence à mãe da autora o correspondente a 1/9 (um nono) do valor total do mencionado seguro DPVAT, eis que a Seguradora dividiu o prêmio por nove, e efetuou o pagamento apenas para os oito herdeiros vivos, tudo conforme já esclarecido na fl. 03 dos autos e corroborado com as informações contidas nas peças de nºs 35/42 também dos autos, ficando sem contestação, o valor total do prêmio.

A Seguradora, no trâmite do processo indenizatório, indagou sobre a divergência do número de filhos indicado na certidão de óbito da vítima e de sua esposa, cujo esclarecimento foi prestado conforme fl. nº 08, fato que levou a citada Seguradora a entender que a divisão do benefício seria por nove, como assim o fez e efetuou o pagamento apenas para os oito filhos vivos, ficando entendido que o restante diz respeito à herdeira falecida, o que não pode ser diferente.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

44

Por ocasião do pagamento, através dos telefones 0800221204 da SENASEG e (11)3366-3433 da Porto Seguros, foi pleiteada a quitação da quantia ora reclamada, de forma administrativa, momento em que foi dito que tal importância só seria paga através de alvará judicial e, por desconhecer os motivos, a Seguradora contesta tal propositura.

Desta forma, a autora ratifica todos os termos da exordial e impugna as razões apresentadas na contestação, a exceção das fls. 35/42, ao tempo em que requer seja expedido Alvará Liberatório da quantia reclamada, por ser de direito e justiça.

Termos em que pede e espera deferimento

Teresina, 18 de setembro de 2007.

Francisco Pereira da Silva
Advogado – OAB-PI 1543/85

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

CONCLUSÃO

Para conclusão destes autos o(ao) M. M. juiz(a).

Teresina, 21 / 09 / 07

Escrivão Judicial

45
[illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1.ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina
Rua Mato Grosso, nº 210 Norte, Bairro Cabral, Teresina (PI) – CEP: 64000-710 - Fone (0xx86) 3215-743838

Proc. nº 0362/07

Despacho:

Designo o dia **16/11/07 às 09** horas, na sala das audiências deste Juizado, para audiência de Tentativa de Conciliação entre as partes.

Intimações necessárias.
Notifique-se o MP.

Teresina (PI), 10 de outubro de 2007.

Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juiza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude

Cont.
Em 23/10/07
OAB 1543/85

46
anulando

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1.ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina
Rua Gov. Tibério Nunes, 309/N, Bairro Cabral, Teresina (PI) - Fone (0xx86) 3215-7438

Proc. nº 362.07
Despacho:

Considerando o feriado de 15 de novembro e a grande quantidade de audiências já marcadas para o dia 16/11/2007. Remarco a audiência designada às fls. 45, para o dia 20/11/2007 às 11 horas.

Intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público.

Teresina (PI), 05 de novembro de 2007.

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude

Ciente.
Em 05/11/07
OAB. 1645/85

Recebi o mandado de intimação em 14.11.2007

Didiene Navarro

JUNTADA

Junto a estes autos mandado de intimação de audiência. que segue.

Teresina, 16 / 11 / 2007

Escrivão Judicial

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA 1.ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI
CARTÓRIO DA1.ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TERESINA-PI
RUA MATO GROSSO, 210/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI FONE - 3215-7438

PROCESSO Nº362//2007

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juiza da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título de nomeação legal, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste juizado a quem este for entregue que, recebendo este, indo por ele devidamente assinado, em seu cumprimento, se dirija nesta Comarca, no endereço abaixo indicado, e sendo aí INTIME-SE: PORTO SEGURO – COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, na pessoa de seu representante legal, localizada na Av. João XXIII, nº 1979, TERESINA-PI. para comparecer às **11:00 horas, do dia 20.11.2007**, na sala das audiências da M.M. Juíza da 1ª Vara da Infância e da Juventude, situada na Rua Mato Grosso, 210/N, Bairro Cabral, nesta Cidade, **para realização da audiência de Conciliação entre as partes, Ação de Idenização (processo nº 362/2007),** em trâmite neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, que tem como requerente BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA representada por seu genitor o Sr. MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e sete (**05.11.2007**). Eu, _____(Francisco de Paiva Dias), Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.

Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juiza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude

Recebi, 16/11/07
Leonil e Santos
Sucursal Piauí
Fone: (0xx86) 3232-3232

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me na data de hoje, ao endereço indicado ,e ai sendo, **INTIMEI a PORTO SEGUROS- COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, na pessoa de Leonice Santos, representante legal, Sucursal Piauí, a qual bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, exarando sua nota de ciente ao pé do mesmo e aceitando a contra-fé que lhe ofereci.Teresina, 16 de novembro de 2007.

Didiene Nirvana da Silva Feitosa
Oficiala de Justiça e Avaliadora
Mat.319.771-9

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA 1.ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI
CARTÓRIO DA1.ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TERESINA-PI
RUA MATO GROSSO, 210/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI FONE - 3215-7438

PROCESSO N°362//2007

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juiza da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título de nomeação legal, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste juizado a quem este for entregue que, recebendo este, indo por ele devidamente assinado, em seu cumprimento, se dirija nesta Comarca, no endereço abaixo indicado, e sendo aí INTIME-SE: BRUNA APRECIDA PORTELA DE SOUSA , repr. Por seu genitor Sr. **Miguel Albino de Sousa Filho,** brasileiro, viúvo, autonomo, residente e domiciliado na localidade Lagoinha, municipio de Sigefredo Pacheco-Pi. para comparecer às **11:00 horas, do dia 20.11.2007**, na sala das audiências da M.M. Juiza da 1ª Vara da Infância e da Juventude, situada na Rua Mato Grosso, 210/N, Bairro Cabral, nesta Cidade, **para realização da audiência de Conciliação entre as partes, Ação de Idenização (processo nº 362/2007),** em trâmite neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, que tem como requerente o acima citado. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e sete (**05.11.2007**). Eu, _____(Francisco de Paiva Dias), Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.

Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juiza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude

RECEBIDO
EM: 14/11/2007
x Miguel Albino de Sousa Filho

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

REGISTRO PROCESSUAL: **2070812007 – 0363/07**
NATUREZA DA AÇÃO: **INDENIZAÇÃO**
REQUERENTE: **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, rep. por seu Genitor MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO**

REQUERIDA:

TERMO DE AUDIÊNCIA

LOCAL: Fórum,Teresina (PI)

DATA E HORA: **terça**-feira, 20 de novembro de 2007, às 11 horas;

PRESENÇAS: A MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude. **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, a representante do Ministério Público, Dra. VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS, Bruna Aparecida Portela de Sousa, repr. por seu genitor MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, acompanhado pelo Dr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA- Advogado OAB-PI nº 1.543/85.

AUSÊNCIA(S):

OBJETO: audiência de Tentativa de Conciliação entre as partes;

PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: Aberto os trabalhos pela MM. Juíza foi constato de que somente compareceu nesta audiência a parte autora, representado pelo genitor e o advogado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, não tendo comparecido a parte requerida embora devidamente intimado às fls. 47v dos autos, ocasião em **que pela MMª Juíza, foi determinada a suspensão da audiência, e em conseqüência marcado para o 10 de dezembro de 2007 às 11 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, deferida a prova requerida nos autos por ambas as partes, inclusive testemunhal. Intimações necessários. Notifique-se o MP.**
ENCERRAMENTO: Nada mais do que para constar lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu _____, Hortência Soares de Sousa, escrivã designado para o ato, que digitei e subscrevi.

Dra. **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**
Juíza de Direito

Miguel Albino de Sousa Filho
representante legal

Advogado da parte autora

Vera Lúcia da Silva Santos
Dra. Vera Lúcia da Silva Santos
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

JUNTADA

Junto a estes autos
Mandado Intimação
Audiência
que segue.

Teresina, 07 / 10 / 2021

Escrivão Judicial

50

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA 1.ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI
CARTÓRIO DA1.ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TERESINA-PI
RUA MATO GROSSO 210/N BAIRRO CABRAL TERESINA-PI FONE - 3215-7438

PROCESSO Nº 362//2007

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juiza da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título de nomeação legal, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste juizado a quem este for entregue que, recebendo este, indo por ele devidamente assinado, em seu cumprimento, se dirija nesta Comarca, no endereço abaixo indicado, e sendo aí INTIME-SE: PORTO SEGURO – COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, na pessoa de seu representante legal, localizada na Av. João XXIII, nº 1979, TERESINA-PI, para comparecer às **11:00 horas, do dia 10.12.2007** na sala das audiências da M.M. Juíza da 1ª Vara da Infância e da Juventude situada na Rua Mato Grosso, 210/N, Bairro Cabral, nesta Cidade, **para realização da audiência de Instrução e Julgamento, deferida a prova requerida nos autos por ambas as partes inclusive testemunhal, Ação de Idenização (processo nº 362/2007)**, em trâmite neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, que tem como requerente BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA representada por seu genitor o Sr. MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO. CUMPRA-SE Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e sete (**04.12.2007**). Eu,_____(Francisco de Paiva Dias), Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.

Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juiza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude

Leonardo Santos
Sucursal Piauí
Fone: (0xx86) 3232-3232
06/12/07

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE DEI FIEL CUMPRIMENTO AO PRESENTE MANDADO RETRO.

TERESINA, 07/11/2007

Bruly Nogueira Amorim
OFICIAL DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

REGISTRO PROCESSUAL: 2070812007 – 0362/06
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTE AUTORA: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA
PARTE REQUERIDA: PORTO SEGUROS

TERMO DE AUDIÊNCIA

LOCAL: Fórum , Teresina (PI)

DATA E HORA: segunda-feira, 10 de dezembro de 2007, às 11:00 horas;

PRESENÇAS: A MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude . **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, a representante do Ministério Público, Dra. Vera Lúcia da Silva Santos, e a requerente BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, repr. Por seu genitor MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, acompanhados pelo Dr.FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.

AUSÊNCIA(S): porto seguros- Companhia de Seguros Gerais;

OBJETO: audiência de Instrução e Julgamento;

Aberto os trabalhos pela MMª Juíza, foi determinada a suspensão da presente audiência, tendo em vista que embora devidamente intimada PORTO SEGURO- Companhia de Seguros Gerais, na pessoa da Sra. Leonice Santos, não compareceu e nem indicou preposto, tendo comparecido apenas o advogado da parte requerente, remarcando a referida audiência para o dia 14/02/2008. Intimações necessárias. Notifque-se o MP.

ENCERRAMENTO: Nada mais do que para constar lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu _____, Hortência Soares de Sousa, escrivã designado para o ato, que digitei e subscrevi.

Dra. **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**
Juíza de Direito

Advogado

Dra. Vera Lúcia da Silva Santos
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

DATA
RECEBIDO HOJE
Teresina, 13/12/07
Escrivão Judicial

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina – PI

Proc. nº 362/07

BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, representada pelo seu genitor Sr. MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, ambos já qualificados, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, a título de esclarecimento, expor e requerer o que segue.

A presente demanda teve início junto ao Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade IX – Zona Leste da Comarca de Teresina – PI, Proc. 1356/06, o qual foi extinto, sem julgamento do mérito, por ser aquele Juizado incompetente para julgar a lide, haja vista tratar-se de direito de menor.

Naquela ocasião, a demandada contestou a ação, conforme peças de nºs 34/39, cópias anexas.

Mais precisamente na fl. 38, acima referida, a Seguradora trata do limite máximo indenizável pelo Seguro Obrigatório, levando-se em conta a importância segurada, que é de R$ 13.479,48, peça que corrobora com a demonstração de fl. 03 dos presentes autos.

Pelo exposto, requer a juntada das referidas peças aos autos, a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto ao valor total que deveria ter sido pago.

Termos em que
Pede e espera deferimento

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2007

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB-PI, nº 1543/85

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

NEGRINI
Advogados Associados

34

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – UNIDADE IX – ZONA LESTE - DA COMARCA DE TERESINA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Autos nº 1536/06

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº: 1489, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 61.198.164/0001-60, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que lhe move **MIGUEL ALBINO DE SOUZA FILHO**, em trâmite perante este M.M. Juízo e Respectivo Ofício, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ofertar, tempestivamente, sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

DOS FATOS

Alega o Autor, que sua filha é beneficiária do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, em virtude do acidente automobilístico ocorrido com seu avô BENTO PORTELA, **em 30 de abril de 2006**.

Sustenta em síntese, ser credor do que considera "cota parte" da cobertura do seguro em tela, acreditando ser beneficiária, o que não procede.

Contudo, pleiteia a parte que entende fazer jus, o que não deve prosperar, pois como restará demonstrado adiante, o valor pago aos reais beneficiários em sede administrativa corresponde ao máximo indenizável em estrita consonância com normas estabelecidas pela SUSEP e pelo CNSP, oportunidade em que outorgaram ampla e geral quitação em relação ao sinistro em análise, para mais nada reclamar, devendo o feito ser julgado improcedente, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

PRELIMINARMENTE

DA IMPOSSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Nobre Julgador, em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, uma vez que os artigos 8º e 10º da Lei n.º 9.099/95 proíbem qualquer tipo de representação em Juizado Especial Cível, senão vejamos:

> ***Art. 8º Não poderão ser partes no processo instituído por essa Lei o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.***
> ***§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.***
>
> ***Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.***

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

35

Ora, pela simples leitura da exordial de fls., percebe-se que a suposta beneficiária é menor e está sendo representada por seu genitor Sr. **Miguel Albino de Souza Filho, ora autor**.

Assim, faz-se necessária a observância do disposto no artigo 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil, devendo acarretar na extinção do processo sem julgamento de mérito.

DA ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

Diante da análise dos fatos narrados na inicial vislumbra-se, desde logo, a patente ilegitimidade do pólo ativo desta demanda, impondo-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Conforme se verifica nos autos, o sogro do autor faleceu em virtude de acidente automobilístico e em razão disso, **OS FILHOS da vítima** receberam a devida indenização relativa ao seguro DPVAT.

CEDIÇO QUE OS REAIS BENEFICIÁRIOS DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT SÃO OS FILHOS DA VÍTIMA, TANTO QUE FORAM ELES OS RECEBEDORES DA INDENIZAÇÃO.

Tanto é assim, que firmaram DECLARAÇÃO DE UNICOS HERDEIROS, isentando a PORTO SEGURO de qualquer reclamação pleiteada por terceiros. Assim, foram eles os recebedores da indenização cabível por ocasião da morte de seu pai em razão de acidente automobilístico.

E, recebendo o *quantum* devido, firmaram recibo de quitação para a Ré, liberando-a da obrigação até então existente.

Não bastasse isso, assim dispõe o art. 6º, CPC:

> ***"Ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei."***

Não se alegue, então, que, diante do óbito da beneficiária, o direito indenizatório se transmite aos herdeiros legais.

O DIREITO INDENIZATÓRIO DECORRENTE DO SEGURO DPVAT NÃO SE CONFUNDE COM O DE HERANÇA, JÁ QUE AQUELE É UM BENEFÍCIO SOCIAL QUE NÃO SE TRANSFERE PELA SUCESSÃO HEREDITÁRIA DO ARTIGO 1063 DO CÓDIGO CIVIL.

Assim, se o direito indenizatório surge para beneficiar os filhos da vítima, não há que se falar em transferência para seus netos.

MORTO O BENEFICIÁRIO, A OBRIGAÇÃO SE EXTINGUE.

ADEMAIS, EXCELÊNCIA, SE OS BENEFICIÁRIOS DA INDENIZAÇÃO RECEBERAM O QUANTUM DEVIDO E CONFERIRAM QUITAÇÃO À PAGADORA, FAZENDO DECLARAÇÃO DE UNICOS HERDEIROS, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA POSSIBILIDADE DE TERCEIROS COBRAREM UMA SUPOSTA COTA PARTE.

Requer, assim, a EXTINÇÃO do processo, SEM julgamento do mérito, tendo em vista a ilegitimidade do pólo ativo para postular suposta cota indenizatória.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, pelo princípio da eventualidade, passamos a contestar o mérito.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

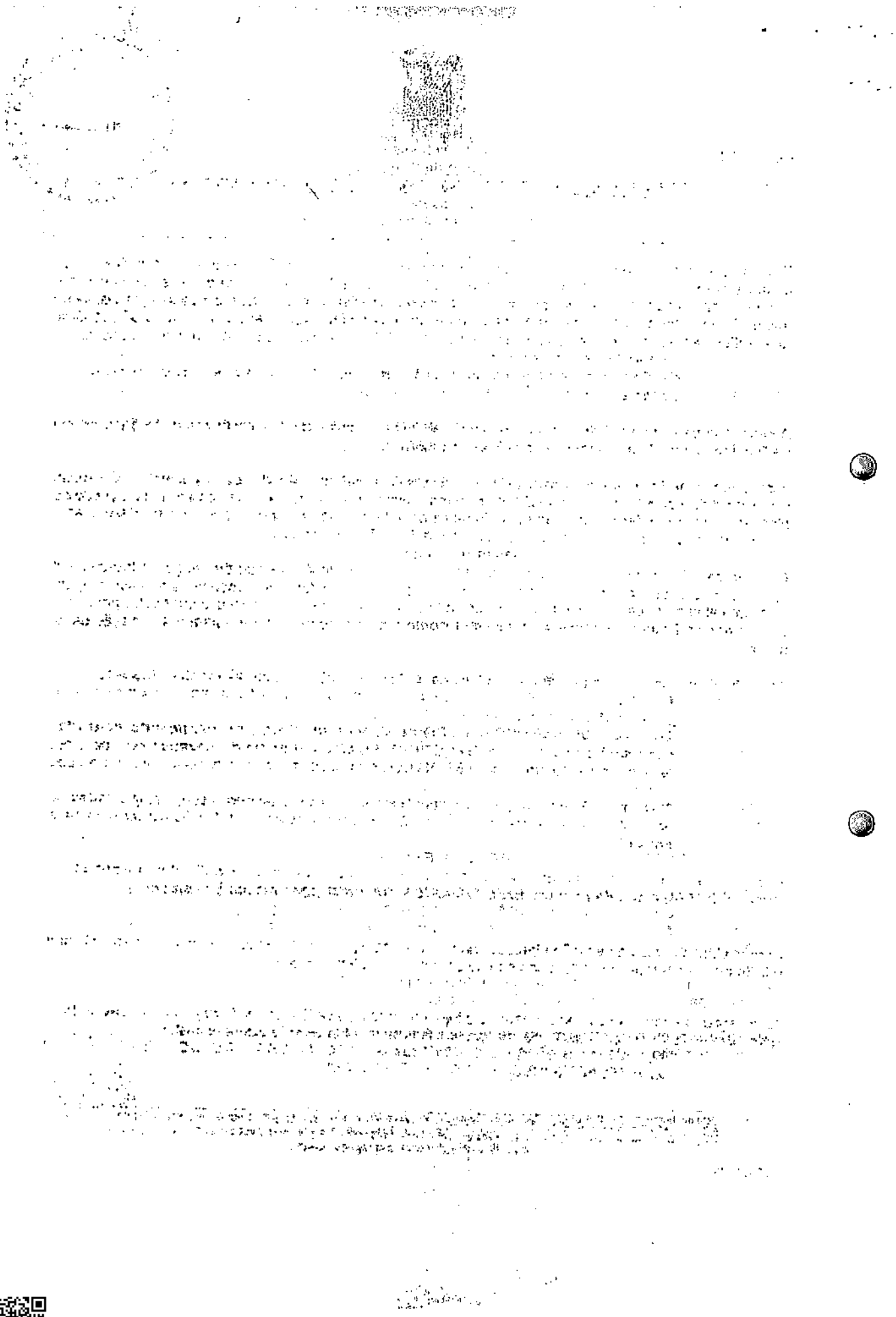

NEGRINI
Advogados Associados

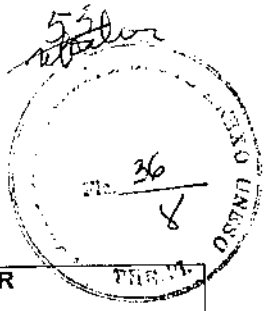

DO MÉRITO

DA PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA PELO AUTOR

Em primeiro lugar, cabe ser dito que em nenhum momento o Autor, requereu a desconstituição da quitação outorgada e nem sequer pretendeu rescindir o pagamento ou questionar a validade da quitação. E não o fez porque, para assim pretender e requerer, precisaria provar que o negócio jurídico seria anulável, por estar maculado com um dos vícios elencados no inciso II do art. 171 do novo Código Civil, que praticamente repete os termos do inciso II do art. 147 do Código Civil de 1916, com esta redação:

> ***"É anulável o ato jurídico:***
> ***II - Por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão, ou fraude contra credores".***

A inicial comprova que o Autor, não fez qualquer pedido no sentido de desconstituir a quitação. O objeto da lide é tão-somente a condenação da ré na alegada diferença.

Assim, tendo os beneficiários recebido, sem ressalvas, a indenização devida e cabível e não tendo pleiteado a desconstituição da quitação juridicamente perfeita outorgada à ré, falece ao Autor o direito de pleitear a alegada diferença, porque a quitação tem a finalidade imediata e precípua de desonerar o devedor de toda e qualquer responsabilidade acerca da obrigação quitada.

Como já dito, apenas prova irretorquível de erro, dolo, coação, lesão, estado de perigo ou fraude seria capaz de anular os jurídicos e legais efeitos da quitação. Como o Autor que recebeu a indenização, em momento algum, ataca a autenticidade do recibo firmado, este por si só exaure qualquer outra pretensão complementar. Note-se que haveria a necessidade de ampla dilação probatória para a apreciação da tal prova.

Assim também entende o legislador, na conformidade do que dispõe o Novo Código Civil Brasileiro:

> ***Art. 319 - "O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada."***
> ***Art. 320 - "A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com assinatura do credor, ou do seu representante.***
> ***Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo, valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida."***

(Observe-se que os artigos supra transcritos praticamente repetem a redação dos artigos 939 e 940 do CC 1916, o que demonstra que o *animus* do legislador permaneceu inalterado).

Sem dúvida, através da quitação efetuada, não há mais relação jurídica alguma entre as partes, pois não é lícito rediscutir crédito quitado, sob pena de se ferir ato jurídico perfeito.

As ementas a seguir transcritas, referentes a julgados oriundos de Tribunais de regiões diversas do País e também do E. Superior Tribunal de Justiça, consagram o entendimento acima exposto:

> *"DPVAT. COBRANÇA DE DIFERENÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO AO DIREITO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM.*

Rio de Janeiro – Av. Rio Branco, 245 -4º e 5º andares - RJ - Cep 20040-009 - Tel: (21) 4501-0000 - Fax: (21) 4501-0060
São Paulo – Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares - SP - Cep 01418-000 - Tel: (11) 4503-1006 1031 - Fax: (11) 4503-1035
E-mail: juridico9@negriniadvogados.com.br

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

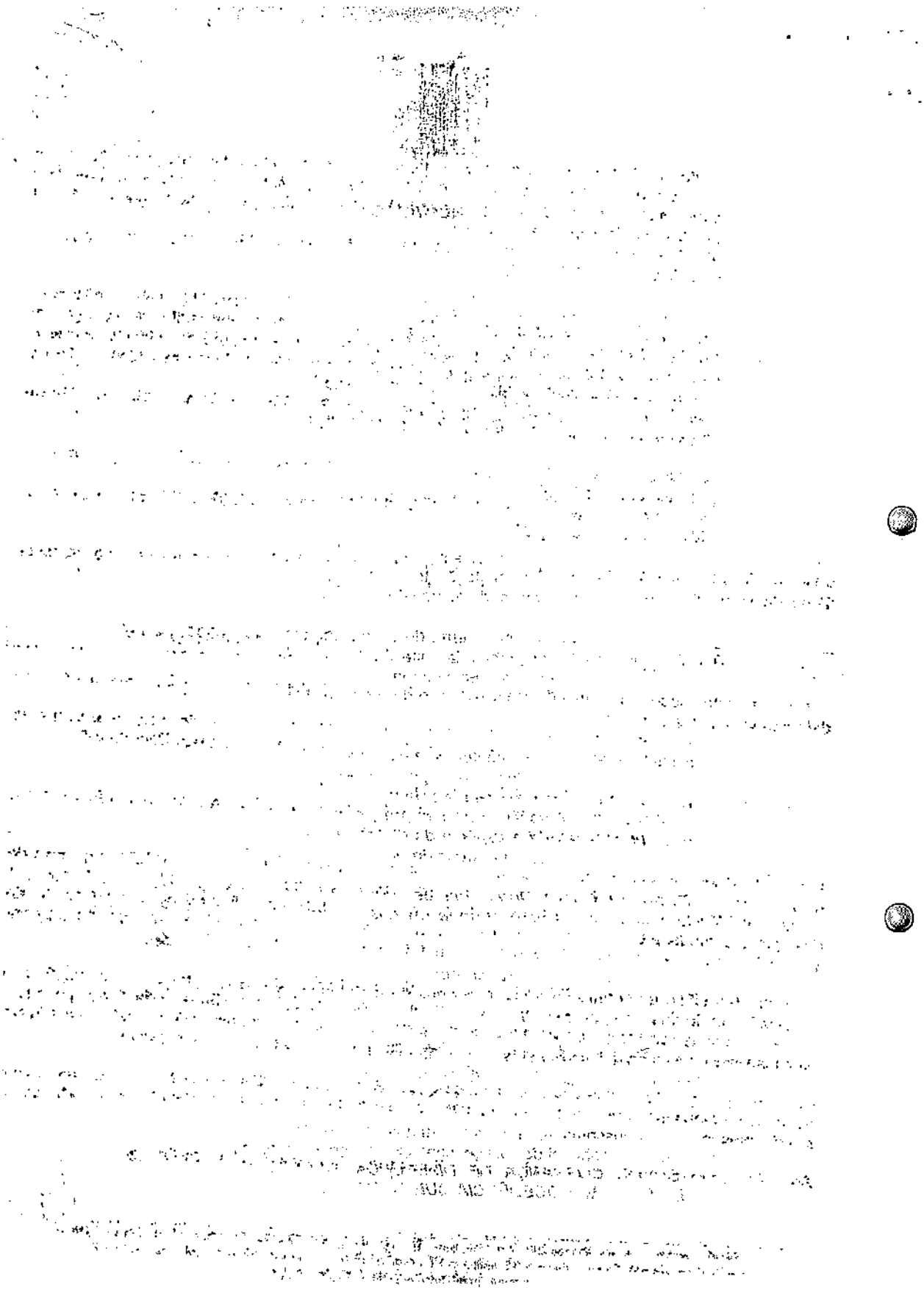

37

Confessando a autora já haver recebido, há cerca de 9 anos, a indenização (DPVAT) em decorrência de morte acidental de filho, para o pedido de complementação, deve comprovar o seu direito, pena de improcedência do pedido, pois, a presunção é a de que a quitação seja completa e definitiva."
(TACMG. Apelação Cível nº 382.199-0, 5ª Câmara Cível, Rel. Juiz Francisco Kupidlowski, J. 6/02/2003).

"Execução Título Judicial. Argüição de préexecutividade acolhida. Indenização paga integralmente. O recebimento de indenização, e a outorga de recibo de quitação de sinistro – DPVAT, diretamente da seguradora, dando-se o credor por satisfeito de quanto competia receber, com plena rasa e irrevogável quitação de todas as ações e direitos. impõe o encerramento do caso. Recurso improvido."
(TJRJ. Apelação Cível nº 2000.001.03909, – 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Mauro Nogueira, J. 23/01/2001, Registrado em 1º/03/2001).

"Quitação dada pelo credor. Ausência de ressalva. Presunção de que quitado integralmente o débito".
(STJ. RESP nº 37.475-8-SP (93.0021596-5, 3ª Turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, J. 29/11/1993, *in* D.J. 7/02/1994).

Deste modo, resta comprovada na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência da presente demanda, com a condenação do Autor nas verbas de sucumbência.

DA AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR O SEGURO DPVAT

A esse respeito, cabe ser lembrado que, quando instituiu o seguro DPVAT, o Decreto-lei nº 73/66 determinou no seu artigo 144:

> *"O CNSP proporá ao Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias,* ***as normas de regulamentação*** *dos seguros obrigatórios previstos no art. 20 deste Decreto-lei".*

Por sua vez, no artigo 12 da Lei nº 6.194/74 ficou estabelecido que:

> ***"O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".***

O CNSP exterioriza suas decisões através de *resolução*, divulgada D.O.U pela SUSEP, em razão do disposto no art. 26 seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 03.12.1991. O mestre *De Plácido e Silva* diz que "*Resolução (...) é a deliberação ou a determinação*" e indica *"o ato pelo qual a autoridade pública toma uma decisão, impõe uma ordem* ou estabelece uma medida (...) ***para ser obrigatoriamente cumprida***" (Vocabulário Jurídico – Vol. IV – 12ª ed. – pág. 123).

No caso específico do seguro DPVAT, é através das resoluções do CNSP que são estabelecidas e atualizadas as tarifas de prêmios e as tabelas de indenizações. E, como não poderia deixar de ser, o CNSP edita suas resoluções observando as leis e normas vigentes. Jamais poderia fazê-lo com fulcro num dispositivo de lei **REVOGADO**, porque, aí sim, a resolução seria nula de pleno direito.

Por conseguinte, à toda evidência, constata-se que a Resolução do CNSP, **NÃO** exorbitou sua função normativa e regulamentadora quando tabelou o prêmio e os capitais do seguro DPVAT desvinculados do salário mínimo .

As razões e argumentos supra articulados permitem as seguintes conclusões silogísticas:

Rio de Janeiro – Av. Rio Branco, 245 -4º e 5º andares - RJ - Cep 20040-009 - Tel: (21) 4501-0000 - Fax: (21) 4501-0060
São Paulo – Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares - SP - Cep 01418-000 - Tel: (11) 4503-1006 1031 - Fax: (11) 4503-1035
E-mail: juridico9@negrinialvogados.com.br

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

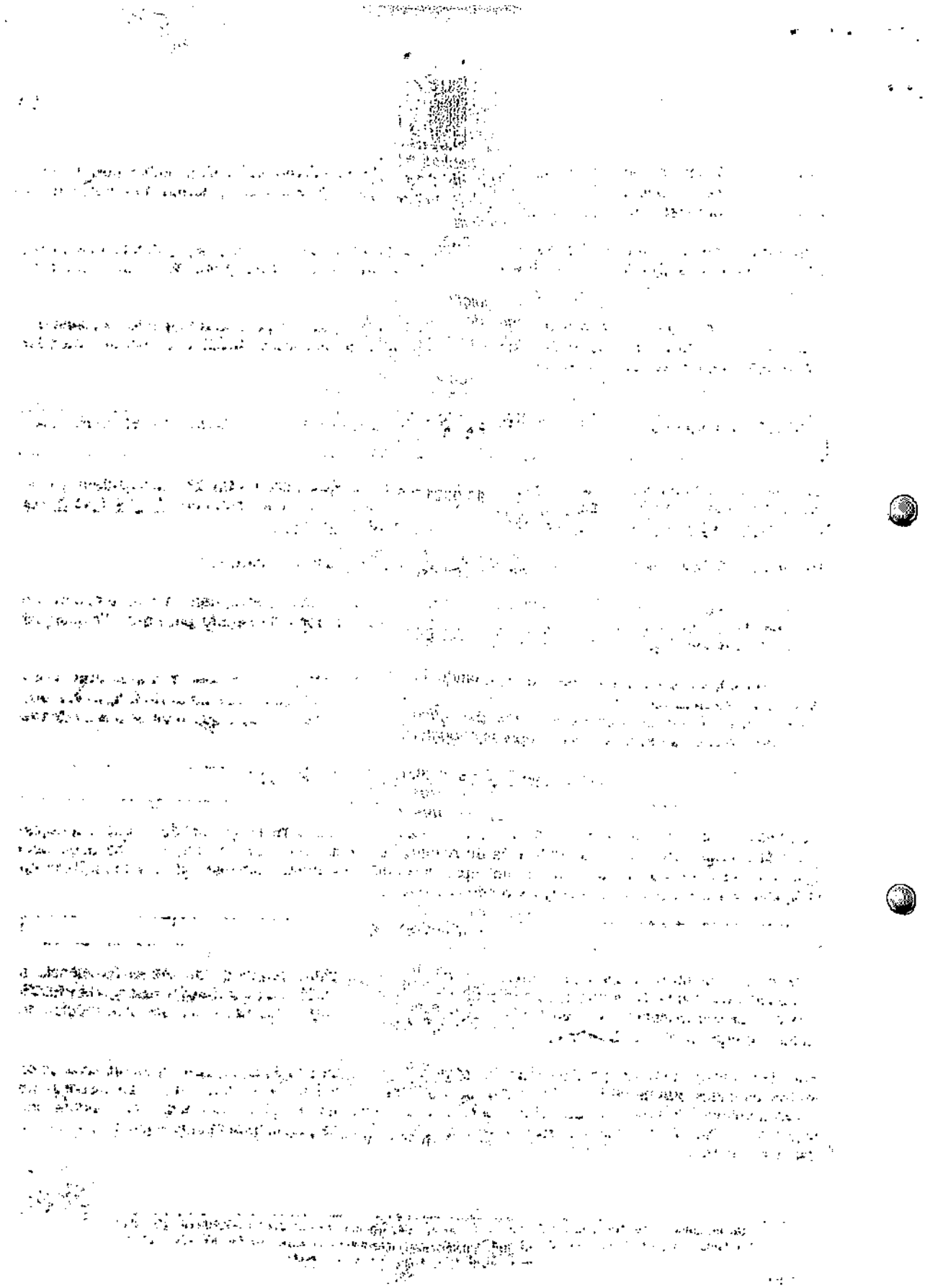

38

Primeira: A Resolução do CNSP teria afrontado as Leis nºs. 6.205/75 e 6.4234/77, ambas posteriores à Lei nº 6.194/74, **se tivesse fixado os prêmios e capitais segurados em salários mínimos, como, errônea e equivocadamente, pretende o Autor.**

Segunda: Esse raciocínio lógico NÃO possibilita interpretação alternativa, pois, qualquer que fosse, conduziria a uma antijuridicidade, **segundo a qual o Estado estaria desrespeitando os atos jurídicos e normativos que ele próprio instituiu.**

Terceira: Assim, a indenização que o Autor confessa ter recebido foi paga corretamente, consoante a Carta Magna, as leis e atos normativos regentes da matéria, **sendo inconstitucional e ilegal pretender diferença que, na realidade, inexiste.**

~~DO~~ LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL PELO SEGURO OBRIGATÓRIO - LEVANDO-SE EM CONTA A IMPORTÂNCIA SEGURADA

Dito isto, temos que quando do pagamento da indenização, a Resolução do CNSP, em vigente à época, previa que o valor máximo a ser pago para a hipótese noticiada nos autos seria de **R$ 13.479,48 (treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

Excelência, foi exatamente esta a importância recebida pelos beneficiários.

Frisa-se: o Seguro Obrigatório não indeniza/reembolsa valor superior a este, nem mesmo é contratado para dar cobertura a outras indenizações, existindo espécie própria de seguro para garantir qualquer distúrbio patrimonial que o Segurado venha a sofrer.

Dessa forma, a contestante sustenta que a importância por ela paga em sede administrativa era a exata importância da cobertura devida para a satisfação da relação entre as partes, uma vez que feita em obediência às normas da SUSESP e do CNSP. Por esta razão, é que o valor ora pleiteado pela requerente na exordial não merece prosperar.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Na mais absurda hipótese de haver condenação, é pacífico o entendimento no sentido de que a correção monetária incide com base no índice do mês do ajuizamento da ação, conforme preceituado pelo parágrafo segundo do Artigo 1º da Lei 6.899/81, e os juros de mora, somente são devidos a partir da citação inicial, de acordo com o artigo 405 do Código Civil.

CONCLUSÃO

Ante tudo o quanto foi exposto e mais que dos autos constam, requer-se de Vossa Excelência a improcedência dos pedidos da inicial, **aplicando os efeitos liberatórios da quitação outorgada PELOS REAIS BENEFICIÁRIOS, uma vez que o valor pago era o valor devido,** e por ser esta medida de lídima e irretorquível **JUSTIÇA ! ! !**

Em último caso, na remota possibilidade de sofrer a Ré qualquer condenação, que sejam observados os limites aduzidos nessa peça de bloqueio, sendo a sentença líquida e certa, frente ao disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei 9.099/95, que expressamente proíbe que a sentença condenatória seja em quantia ilíquida, com correção a partir da distribuição da presente demanda e juros contados da data da citação.

Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 245 -4º e 5º andares - RJ - Cep 20040-009 - Tel: (21) 4501-0000 - Fax: (21) 4501-0060
São Paulo – Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares - SP - Cep 01418-000 - Tel (11) 4503-1006 1031 - Fax: (11) 4503-1035
E-mail: juridico9@negriniadvogados.com.br

SLF 87006

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

NEGRINI
Advogados Associados

Requer-se provar o exposto pelo depoimento pessoal do Autor sob pena de confissão, juntada de novos documentos, expedição de ofícios e precatórias, para todos os fins de direito.

Requer, a Vossa Excelência, a inclusão do nome do advogado **ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA, inscrito na OAB/ PI n.º 2961**, na capa dos autos a fim de que o mesmo seja notificado e intimado de todos os atos judiciais que se fizerem acontecer, sob pena do disposto no § 1º do artigo 236 do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.
Teresina, 13 de fevereiro de 2007.

ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA
OAB/ PI n.º 2961

Rio de Janeiro – Av. Rio Branco, 245 -4º e 5º andares - RJ - Cep 20040-009 - Tel: (21) 4501-0000 - Fax: (21) 4501-0060
São Paulo – Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares - SP - Cep 01418-000 - Tel: (11)4503-1006 1031 - Fax: (11) 4503-1035
E-mail: juridico9@negrinadvogados.com.br

SLF 87006

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

Recebi mandado de intimação p/ audiência do dia 14.02.2008 com 06.02.2008.

Andreia Nogueira
Oficiala de Justiça

JUNTADA

Junto a estes autos o mandado

que segue.

Teresina, 08 / 02 / 08

Escrivão Judicial

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1.ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA
Rua Mato Grosso, nº 210 Norte, Bairro Cabral, Teresina (PI)
CEP: 64000-710 - Fone (0xx86) 3215-7438

PROCESSO Nº 362/2007

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Dr. ANTONIO LOPES OLIVEIRA, Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara da Infância e da Juventude desta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por titulo de nomeação legal, etc...

Manda ao Oficial de Justiça deste juizado a quem este for entregue que, recebendo este, indo por ela devidamente assinado, em seu cumprimento, se dirija nesta Comarca, no endereço abaixo indicado, e sendo aí **INTIMEM-SE: PORTO SEGURO-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, na pessoa de seu representante legal, localizada à Av. João XXIII, 1979, nesta Capital, **para comparecer às 9 horas, do dia 14.02.2008**, na sala das audiências do MM.Juiza da 1ª Vara da Infância e Juventude, situada à Rua Mato Grosso, 210/N , Bairro Cabral, nesta Capital, para realização da audiencia de conciliação entre as partes, Ação de Idenização(Proc. 362/2007), em trâmite neste Juizado, que tem como requerente BRUNA APARECIDA PORTELA representada pelo seu genitor o Sr. MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comeca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e oito (30.01.2008).Eu, _____, Escrivã Judicial, subscrevo.

ANTÔNIO LOPES OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Sucursal Piauí
Fone: (0xx86) 3232-3232
01/02/08
9.39H

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado e ai sendo, INTIMEI a PORTO SEGUROS. COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS na pessoa de seu representante legal, a Sra. LEONICE SANTOS - SUCURSAL PIAUI que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, exarando sua nota de ciente e cópia, digo constar-lhe. Teresina, 07 de fevereiro de 2008.

Oficiala de Justiça e Avaliadora
319.711-9

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:35
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073543800000004782349
Número do documento: 19050820073543800000004782349

CARTA DE PREPOSTO

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresa seguradora com sede à Avenida Rio Branco, 1489, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.o 61.198.164/0001-60, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO: **DAVI CARDOSO PEREIRA**, brasileiro(a), solteiro, portador(a) de RG nº 2.051.452 SSP-PI e CPF (MF) nº 660.930.663-04 podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo n. º 3622007 - em que é Parte Autora o(a) Sr(a). **Bruna Aparecida Portela** e que tramita pelo(a) 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina Estado do Piauí.

Rio de Janeiro (RJ), 14 de fevereiro de 2008.

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n.º114.089

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

REGISTRO PROCESSUAL: 2070812007- 0362/07
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTE AUTORA: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA.
PARTE REQUERIDA:

TERMO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

LOCAL: Fórum , Teresina (PI)

DATA E HORA: quinta- feira, 14 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas;

PRESENÇAS: A MMª. Juíza de Direito Titular da **1ª** Vara da Infância e da Juventude . Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, a representante do Ministério Público, Dra. Vera Lúcia da Silva Santos, estando ausente a parte requerente BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, representada pelo pai MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, acompanhado pela Dr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA- OAB/PI 1.543/85, que ratificaram o pedido inicial e PORTO SEGURO, representado pelo Preposto Sr. DAVI CARDOSO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador de RG Nº 2.051.452 ssp-pi E cpf nº 660.930.663-04, acompanhado pelo Dr. DENIS GOMES MOREIRA, inscrito na OAB/pi Nº 2718/96. Presentes também os estagiários Ana Patrícia de Moura Rufino, Polyana Campelo de Meneses, Josino Osvaldo de Moura e Thyago Batista Pinheiro.

PROPOSTA DA CONCILIAÇÃO- Pela ordem o advogado da parte requerida pleiteou pela ordem fosse constado em ata a justificativa do não comparecimento as duas últimas audiências realizadas neste Juízo, tendo em vista que de acordo com as certidões exaradas às fls. 47v e 50v, a Seguradora requerida foi intimada em um prazo inferior ao estabelecimento no CPC que é de dez dias. Portanto Excelência tais atos são passiveis de nulidade e que no contrário afrontaria os princípios de ampla defesa e do contraditório. Resta também mencionar que a presente ação foi ajuizada pelo Sr. Miguel Albino de Sousa Filho, pai da menor impúbere Bruna Aparecida Portela de Sousa que não se encontra presente nessa seção, razão pela qual se requer também a aplicação do que estabelece a legislação processual civil para a situação ora exposta. Pede Deferimento.

Em seguida pelo advogado da parte autora, foi dito a respeito que "a parte autora discorda dos argumentos do nobre representante da parte requerida, tendo em vista que a audiência anterior, por ter sido prejudicada por falta de comparecimento da autora, a mesma foi ~~audiência~~ adiada e que ora se realiza. No tocante a ausência do genitor da autora, isto ocorreu, porquanto ficou convencionado na audiência de conciliação, que ocorreu com a presença dele e que a ~~autora~~ não compareceu, que por constar na procuração da autora ~~consta~~ poderes para seu representante transigir, a Sra. MMª Juíza dispensou nas audiências seguintes, a presença do pai da ~~genitora~~, mas precisamente porque este reside distante desta comarca e que já compareceu duas ou mais vezes em audiências que foi prejudicadas pela parte requerida.

PROPOSTA CONCILIAÇÃO: Proposta a Conciliação pela MMªJuíza, não se logrou nenhum êxito, não tendo sido obtido a conciliação, de já ficam fixados os pontos

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

controvertidos e pendentes, determinando a oitiva de testemunhas e deferindo a prova requerida. Em seguida não tendo prova a ser produzida, concedeu a MM[Juíza, a palavra as partes, iniciando pela parte autora para os travarem os debates orais, cada qual pelo prazo de 20 minutos. Pelas partes em comum acordo foi requerido a substituição dos debates orais, pela apresentação de memorais,. O que foi deferido de plano, pelo prazo de dez dias, sendo cinco para cada, inclusive o MP. Por último, conclusos para sentença final.

ENCERRAMENTO: Nada mais do que para constar lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu _____, Hortência Soares de Sousa, escrivã designada para o ato, que digitei e subscrevi.

Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO EFREITAS
Juiza de Direito

Advogado da parte requerente

Advogado da parte requerida Depis Gomes Moreira Advogado OAB/PI 2718

Preposto

Estagiários_____

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

JUNTADA

Junto a estes autos o documento que segue.

Teresina, 26/02/08

Escrivão Judicial

DR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB-PI 1543/85
Rua Areolino de Abreu, 1653 – sala 01 – Teresina - PI

63

Exma. Sra. Dra.Juiza de Direito da 1ª Vara Civel da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina.

Junte-se aos respectivos Autos. Cls.
Teresina, 22/02/08
Juíza Maria Luiza M. M. Freitas

Processo nº 362/07

BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, representada por seu genitor Sr. MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, ambos qualificados nos autos, por seu advogado e procurador no final assinado, procuração nos autos, vem perante V. Exa. requerer a juntada da documentação abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma, apesar de constar na inicial, por motivo não sabido, deixou de constar nos autos.

a) Certidão de Nascimento da autora e CPF;
b) Certidão de Casamento, CPF e RG do genitor da autora;
c) Certidão de Óbito da mãe da autora e
d) Certidão de Óbito da vítima (BENTO PORTELA).

Termos em que pede e espera deferimento

Teresina, 18 de setembro de 2007.

Francisco Pereira da Silva
Advogado – OAB-PI 1543/85

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

64

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PIAUÍ
COMARCA DE CAMPO MAIOR
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
DISTRITO DE -

CARTÓRIO ÚNICO DO REGISTRO CIVIL
Dr. [illegible] Melo
Escrivão Judicial
MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO
Escrevente Substituto

MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO
Oficial substituto do Registro Civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que às fls. 17 do livro A - 43 sob nº de Ordem 50.483 foi lavrado o assento do nascimento de BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA.

do sexo feminino, de cor parda, nascida no dia doze (12) de outubro de mil novecentos noventa e três (1993).

às 05:00 horas em a Maternidade Sagefredo Pacheco, desta cidade.

filha de MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO.

e de Dona RAIMUNDA RODRIGUES PORTELA DE SOUSA.

Sendo avós paternos Miguel Albri, digo, Miguel Albino de Sousa.

e Dona Ozita Soares de Sousa.

e avós maternos Bento Portela.

e Dona Antonia Rodrigues Portela.

O assento foi lavrado em 13 de outubro de 93 tendo sido declarante o pai da registranda.

e serviram de testemunhas Antonio Francisco da Silva e Alexandro Rodrigues da Rocha.

Observações: x*x*x*x*x

O referido é verdade e dou fé.

Campo Maior 04 de novembro de 1993.

Serventia Oficializada

Cartório Único do Registro Civil
Marco Antonio Brito Cardoso
OFICIAL
Marco Antonio Brito Cardoso

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

65

CPF
025.849.773-46
BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA
12/10/1993

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Piauí
COMARCA DE Campo Maior
MUNICÍPIO DE Campo Maior
DISTRITO DE -.-

Cartório Único do Registro Civil
Campo Maior - PI
DR. JUIZO DE SOUSA HAROLDO PRIMO FILHO
Juiz de Direito
Marco Antonio Reis Cardoso
Promotor de Justiça
Joaquim da Silva Lago Filho
Promotor Substituto
Maria [illegible] da Costa Silva
Promotor Substituto

Francisco Maria Portela Cunha Melo
Oficial subst. do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 6.369 às fls. 20 do Livro Nº B-21 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 29 de janeiro de 1993 foi feito o Casamento de MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO e RAIMUNDA RODRIGUES PORTELA

perante o Juiz Dr. Haroldo Oliveira Rehem

e as testemunhas as constantes do termo.

Ele, nascido em este município

aos 22 de novembro de 1962

profissão lavrador residente e domiciliado

no lugar Mangueira, deste município filho de

Miguel Albino de Sousa e Ozita Soares de Sousa.

Ela, nascida em este município

aos 12 de abril de 1962

profissão professora residente e domiciliada

no lugar Gangorra, município de Sigefredo Pacheco-PI. filha de

Bento Portela e Antonia Rodrigues Portela.

a qual passou a assinar-se RAIMUNDA RODRIGUES PORTELA DE SOUSA.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 nº I, II, IV.

do Código Civil.

Observações: Regime adotado é o de Comunhão Parcial de Bens.

-.-

O referido é verdade e dou fé.

Campo Maior 16 de outubro de 2000

OFICIAL

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.404.044 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/04/94

NOME MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO

FILIAÇÃO Miguel Albino de Sousa
Ozita Soares de Sousa

Campo Maior-PI. 22/Nov./1962

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM Cert. Cas. nº 6.369 Fls. 20 Liv. B-21 Exp. em Campo Maior-PI., em 29/01/93

CPF

Pedro Gomes de Moraes

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

67

Miguel Albino de Sousa Filho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

933.385.973-04

MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO

22/11/1962

68
V

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PIAUÍ
COMARCA DE CAMPO MAIOR
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
DISTRITO DE X=X=X=X=X=Y=X=X=X

Cartório Único de Registro Civil
Campo Maior - PI
Dr. João de Sousa Barroso Primo Filho
ESCRIVÃO JUDICIAL MAIOR
Francisca [illegible] Portela Cunha Melo
Escrevente Substituto
CGC 06.981.344/0001-08

JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Oficial TITULAR do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 11 de Fevereiro de 2.005, no livro Nº C-07, às fls 158-V, sob o Nº 8.618, foi feito o Registro de Óbito de RAIMUNDA RODRIGUES PORTELA DE SOUSA.
falecido(a) em 03 de Fevereiro de 2.005, às 11:30 horas, neste distrito em o Hospital São Marcos, Teresina-Pi.
do sexo feminino de cor branca, profissão aposentada.
natural de Campo Maior-Pi.
domiciliado e residente em o Povoado Lagoinha,m/Sigefredo Pachêco-Pi.
com 42 anos de idade, estado civil casada, filho(a) de BENTO PORTELA e de ANTONIA RODRIGUES PORTELA.

tendo sido declarante MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO.
e o Óbito atestado pelo Drª IRACEMA NUNES DE CASTRO.
Que deu como causa morte LINFOMA NÃO -HODGKIN
e o sepultamento foi feito no cemitério de LAGOINHA,municipio de Sigefredo Pachêco-Pi.
Observações: A Falecida deixou 1 filha menor de idade, e nenhum Bem a partilhar.

Dr. João de Sousa Barroso Primo Filho
Escrivão Judicial Maior

O Referido é verdade e dou fé.
CAMPO MAIOR-PI, 11 de Fevereiro de 2.005.

Dr. João de Sousa Barroso Primo Filho
Escrivão Judicial Maior

OFICIAL

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Único do Registro Civil
Campo Maior - PI
Dr. João de Sousa Barroso Primo Filho
ESCRIVÃO JUDICIAL MAIOR
Francisca Maria Pereira Cunha Melo
Escrevente Substituto
CGC 06.981.344/0001-08

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PIAUÍ
COMARCA DE CAMPO MAIOR
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
DISTRITO DE x-x-x-x-x-x-x-x-x

JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO.
Oficial TITULAR do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 17 de Abril de 2.006, no livro Nº C -07, às fls 259-V, sob o Nº 9.021, foi feito o Registro de Óbito de BENTO PORTELA,
falecido(a) em 03 de Abril de 2.006, às 13:00 horas, neste distrito Outros, Estrada do Chão, liga Genipapeiro a S.José.m/Sig.Pachêco.
do sexo masculino de cor parda, profissão aposentado
natural de Campo Maior-Pi.
domiciliado e residente em Sigefredo Pachêco-Pi.
com 83 anos de idade, estado civil Viúvo, filho(a) de
Miguel Portela e de Sipriana Maria de Jesus.

tendo sido declarante Helenice Portela Prado.
e o Óbito atestado pelo Dr. Cezar Ribeiro Melo.
Que deu como causa morte Traumatismo Cranio encefálico, Acidente Moto.
e o sepultamento foi feito no cemitério de
DA CHAPADA, em Sigefredo Pachêco-Pi.
Observações: O Falecido deixou 08 filhos maiores de idade, e Bens a partilhar.

Dr. João de Sousa Barroso Primo Filho
Escrivão Judicial Maior

Cartório Único do Registro Civil
Campo Maior - PI
Dr. João de Sousa Barroso Primo Filho
ESCRIVÃO JUDICIAL MAIOR
Francisca Maria Pereira Cunha Melo
Escrevente Substituto
CGC 06.981.344/0001-08

O Referido é verdade e dou fé.
CAMPO MAIOR-PI, 17 de Abril de 2.006.

Dr. João de Sousa Barroso Primo Filho
Escrivão Judicial Maior

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

JUNTADA

Junto a estes autos o documento que segue.

Teresina, 26/02/19

Escrivão Judicial

DR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB-PI 1543/85
Rua Areolino de Abreu, 1653 – sala 01 – Teresina - PI

70

Exma. Sra. Dra.Juiza de Direito da 1ª Vara Civel da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina.

Junte-se aos respectivos Autos. Cls.
Teresina, 22/02/08
Juíza Maria Luiza M. M. Freitas

Processo nº 362/07

BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, representada por seu genitor Sr. MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, ambos qualificados nos autos, por seu advogado e procurador no final assinado, procuração nos autos, vem perante V. Exa. apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, sob os fundamentos de fato e de direito a seguir elencados.

A autora, ao pleitear a indenização, fundamentou o pedido e comprovou, através de documentos que a diferença reclamada é de direito e somente a ela cabe reivindicar, senão vejamos.

Na exordial, fl. 03, a autora demonstrou o valor total do benefício, o valor do pagamento efetuado e a diferença por ela reclamada.

Na contestação, fls. 35/42, a demandada apresentou provas do pagamento da quantia devida aos oito filhos vivos da vítima e nada mais, fato que corroborou, com a demonstração apresentada na fl. 03 da inicial, o que não poderia ser diferente.

Na impugnação, fl. 43/44, foi devidamente questionada a veracidade do pleito em referência, tudo na forma da inicial e que, conforme esclarecimentos prestados fls. 52 e 57 mais uma vez restou comprovada a veracidade do pedido.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

Pelo exposto e por não haver mais provas a apresentar, a autora requer o deferimento da presente ação, com a condenação da requerida, tudo na forma da inicial.

Termos em que
Pede e espera deferimento

Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2008

Francisco Pereira da Silva
Advogado OAB-PI 1543/85

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao RMP

Teresina, 26/02/08

Escrivão Judicial

MM. Juiz
Segue 01 lauda em anexo
Teresina, 29/02/2008

Vera Lúcia da Silva Santos
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

12

Processo nº 362/2007
Ação de Indenização
Requerente(s): BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA
REQUERIDO(S):PORTO SEGURO – Companhia de Seguros Gerais

Meritíssima Juíza,

Versam os presentes autos sobre ***Ação de Indenização,*** *requerida pela(s) pessoa(s) acima indicada(s), a(s) qual(is)* pleiteia(m) o direito de receber sua parte do seguro DPVAT, deixado por seu falecido avô, já que a mesma é a única herdeira de sua genitora, que também faleceu, mas que supostamente teria direito a receber o referido seguro.

Como no presente caso oficia o Ministério Público na qualidade de 'fiscal da lei', sua ingerência processual só ocorre após a manifestação dos sujeitos processuais, conforme determina o artigo 83, inciso I, do Estatuto Processual Civil.

Diante do exposto, pugna o ÓRGÃO MINISTERIAL pela **INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, para querendo, APRESENTAR SEUS MEMORIAIS, conforme requerido na audiência de instrução e julgamento, após o que, se manifestará.**

Teresina (PI), 29 de fevereiro de 2008.

Vera Lúcia da Silva Santos

Vera Lúcia da Silva Santos
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

CONCLUSÃO

Para conclusão destes autos o(ao) M. M. juiz(a).

Teresina, 03 / 03 / 08

Escrivão Judicial

VISTO EM CORREIÇÃO

TE, 24 / 03 / 08

Drª. Maria Luiza de Moura Mello Freitas

- Juíza de Direito -

JUNTADA

Junto a estes autos a petição que segue.

Teresina, 23 / 05 / 08

Escrivão Judicial

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

(36)

0362107 **OSA** Advogados Associados

73

06/03/08 - Concluso

PLANTÃO JUDICIÁRIO
Recebi em 26/05/08 às 17:55h
Petição (02)
Maria Lucinária Lustosa Araújo
Oficial Judiciária

Claudia Rodrigues Moita
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
João Paulo Ribeiro Martins
Fabiana Costa Maranhão

Plantão Judiciário
Diretoria
Recebi em 24/05/08
Fun Diretoria

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO Da 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA – ESTADO DO PIAUÍ.

DATA
RECEBIDO HOJE
Teresina, 22/5/08
Divisão Judicial

Junte-se aos respectivos Autos. Cls.
Teresina, 28/05/08
Juíza Maria Luiza M. M. Freitas

Processo nº 362/2007

PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS S/A, empresa seguradora com sede à Av.Rio Branco, Nº 1485/1489, parte – Campos Eliseos – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ***AÇAÕ DE COBRANÇA DE SEGUROS DPVAT,*** que lhe promove **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA E MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO,** apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS,** o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora Ré faz uso de suas **Alegações Finais em forma de Memoriais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas Alegações e considerações referentes às suas teses de defesa.

Alega a Autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **BENTO PORTELA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **03/04/2006.**

Devido ao acidente, encontrando-se de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, a Autora solicitou em sede administrativa ao lado de seus 8 (oito) tios, o pedido indenizatório referente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, junto à Ré, conforme restará comprovado no corpo desta peça de bloqueio.

A Ré efetuou então o pagamento aos reais beneficiários da vítima que, na data de 11/10/2006, perceberam cada um deles uma quantia na monta de R$ 1.497,72 (Um mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), fato este que pode ser facilmente comprovado através de simples análise ao Sistema Megadata de Computadores ora trazido aos autos pela Ré.

Logo, constata-se que o pagamento indenizatório foi efetuado completamente dentro dos termos da Resolução 138/2005, vigente à época do pagamento do sinistro.

Ocorre que a Autora entendendo ser herdeira NÃO APENAS DOS BENS, MAS TAMBÉM DOS DIREITOS QUE ERAM DE SUA MÃE, falecida por força de doença incurável, veio perante a este Douto Juízo pleitear a quantia que entende lhe ser devida a mérito de Seguro Obrigatório DPVAT pela morte em acidente automobilístico de seu avó Sr. BENTO PORTELA.

Rua São José, 90 grupo 810 SL2 CEP 20.010-020 Rio de Janeiro
Tel: 21 2531 9740 Fax 21 2531 9740 corporativo@joaolsarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

Temos que o pagamento referente ao Seguro Obrigatório DPVAT já foi efetuado aos filhos da vítima, em sede administrativa, em consonância com a Resolução 138/2005 vigente à época do pagamento.

Desta maneira, temos que a vítima não era casada, portanto restando como herdeiros diretos apenas seus oito filhos vivos, tios da Autora.

Ora Exa., a Autora não pode de forma alguma receber o pagamento indenizatório pleiteado a mérito de Seguro DPVAT, vez que esta não é beneficiária direta legal do Sr. BENTO PORTELA, devido a presença dos **oito filhos vivos da vítima.**

Filhos estes que já receberam o pagamento indenizatório DPVAT pelo sinistro em tela e que por sua vez seriam os únicos juridicamente capazes de manifestar alguma insatisfação quanto ao valor recebido, o que não vem a ser o caso.

Ademais Exa. como pode a Autora pleitear direito alheio em nome próprio, vez que o direito no qual sua mãe era detentora não é hereditário.

Porém, se estivesse viva a mãe da Autora, o que infelizmente não é o caso, esta sim poderia ter pleiteado a indenização ora em pauta junto aos seus irmãos em sede administrativa.

Ressalta-se que a Autora é sim herdeira legal de sua mãe falecida, devido a doença incurável, anteriormente ao acidente automobilístico ocorrido com o Sr. BENTO PORTELA, mas não pode de forma alguma ser considerada também herdeira dos direitos que seriam cabíveis à sua mãe, querendo assim dar continuidade a presente ação, pretendendo receber a quantia que seria de direito da falecida, referente ao Seguro DPVAT devido a morte de seu avô em acidente automobilístico.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de beneficiária da ora Autora, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do *"pool"* do Convênio DPVAT, não se compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiária haja vista que não se encontra também comprovado nos autos sua condição de herdeira.

CONCLUSÃO

Ex Positis, *requer a Ré o acolhimento da preliminar suscitada, sendo a presente demanda julgada extinta sem julgamento do mérito, conforme preconiza o artigo 267, incisos IV e VI da Lei Adjetiva Civil, haja vista a **ilegitimidade "AD CAUSAM" de parte no pólo ativo da presente demanda**, devido ao fato da **Autora ser neta da vítima**, havendo antes desta, em escala direta, oito filhos vivos tidos como reais beneficiários do Sr. BENTO PORTELA, que **já receberam em esfera administrativa o pagamento pela morte de seu pai**, em total consonância com a Resolução 138/2005 vigente à época do pagamento, não podendo ser concebido, portanto, à Autora o direito de pleitear indenização oriunda do seguro Obrigatório DPVAT pelo fato de ser herdeira legal de uma das beneficiárias, ora falecida.*

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, Denis Gomes Moreira (OAB/PI 2718) – para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Teresina (PI), 26 de maio de 2008.

João Barbosa	Henrique A F Motta	Fabio João Soito
OAB/PE 4.246	OAB/RJ 113.815	OAB/RJ 114.089

Denis Gomes Moreira
OAB/PI 2.718

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

Visto em despacho:

Considerando a juntada das Memoriais de fls. retro, retornem-se os presentes autos à douta representante do Ministério Público, para a devidos fins.

Thz. 28.10.08.

Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito Titular da 1ª
Vara da Infância e da Juventude

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

76

VISTA
Abro vista destes autos
M.P
Teresina, 30 / 10 / 08
Escrivão Judicial

Segue em anexo 03 laudos.
Em 17/11/2008
Andreza Maica de B. e Floriano
Estagiária

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

72

Processo nº: 362/07 – Ação de Indenização
Requerente: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA
Requerida: PORTO SEGUROS – Companhia de Seguros Gerais

Meritíssima Juiza,

O ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,*** no uso de uma das suas atribuições legais, atuando como Promotora e Curadora da Infância e da Juventude, conforme RESOLUÇÃO da Procuradoria Geral de Justiça, levando em consideração o ***Princípio da Celeridade Processual prevista no artigo 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal,*** bem como o ***princípio da instrumentalidade do processo*** já que não haverá qualquer prejuízo à menor. Pelo contrário. O prejuízo está sendo pela demora do processo que lhe está impedindo de ter um lar digno, ferindo o ***princípio constitucional da razoabilidade de processo*** (art.5º, LXXVIII), e, com fulcro no artigo 201, inciso III do Estatuto da Criança e Adolescente, vem ante Vossa Excelência, apresentar os **MEMORIAIS**, aduzindo o que se segue:

Versam os presentes autos sobre uma ***AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO*** ajuizada por Bruna Aparecida Portela de Sousa, filha de Raimunda Rodrigues Portela de Sousa, falecida, nesse ato representada por seu genitor Miguel Albino de Sousa Filho, em desfavor da ***PORTO SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,*** objetivando aqueles, em síntese, o reconhecimento judicial de sua qualidade jurídica, ou seja o direito de receber o pagamento no valor de R$ 1.497,72 (HUM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS, SETENTA E DOIS CENTAVOS) do Requerido, como dependente e beneficária de sua falecida genitora, herdeira de Bento Portela, falecido em acidente de moto, a quem coube a parte acima citada do seguro DPVAT.

Os Peticionantes argumentam, em suma, que a menor é a única herdeira e dependente de sua genitora, falecida anteriormente, por força de doença incurável, no entanto, com direito a receber seu quinhão do seguro, que já fora devidamente pago aos demais filhos e herdeiros de Bento Portela, num total de 08 (oito), ficando somente a menor pendente do pagamento a parte que tem direito, como herdeira do quinhão de 1/9 (um nono) pertencente a "de cujus".

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

Para conferir sustentáculo às suas alegações e pretensão, faz coligir aos autos vários documentos, a exemplo da Certidão de casamento dos seus pais (fls. 66), certidão de nascimento da adolescente (fls. 64) e identidade e CPF dos autores, certidão de óbito da mãe biológica (fls.68) e do avô (fls. 69), comprovação do pagamento aos demais herdeiros (fls.09 a 16), dentre outros.

Devidamente ajuizada a ação foi determinada à citação do requerido, que em sua contestação (fls.20/28) alega que efetuou o pagamento aos herdeiros vivos do falecido Bento Portela, reais beneficiários da vítima, tendo sido este efetuado dentro dos termos da Resolução 138/2005, vigente à época do pagamento do sinistro, quando a autora resolveu pleitear sua parte na indenização, entendendo ser herdeira não apenas dos bens, mas também dos direitos que eram de sua mãe, alegando, pois, que essa pode ser considerada herdeira legal da falecida, mas, não herdeira dos direitos que poderiam ser cabíveis a mãe, já que a mesma faleceu de doença incurável, antes mesmo do genitor, tendo, pois, a seguradora pago aos reais beneficiários em âmbito administrativo a verba indenizatória, argüindo, ainda, a ilegitimidade "ad causam" de parte no pólo passivo, vez que não é a mesma herdeira direta do Sr. Bento Portela, requerendo, por fim, a extinção do feito com julgamento do mérito.

A parte autora apresenta impugnação a contestação (fls. 43/44), argüindo que a Seguradora, ora requerida, indagou sobre a divergência do número de filhos na certidão de óbito da vítima, e após comprovação estendeu que o benefício seria em número de 09 (nove), mas ao efetuar o pagamento o fez apenas para os 08 (oito) filhos vivos, subtendo-se que o restante seria para a herdeira falecida, depois ratifica todos os termos da inicial e requer o deferimento do pedido.

Foi designada audiência de instrução e julgamento, e ouvidos todos os envolvidos. Instado a se manifestar, na fase das Alegações Finais, essa Promotoria se manifestou para apresentar suas razões em forma de memoriais, e, em análise dos autos, verifica que os Postulantes, alegam que o Pedido de Indenização obedeceu aos ditames legais aplicáveis, sendo este devidamente comprovado através da documentação apresentada e que a diferença reclamada é de direito da autora, razão pela qual entende ostentar direito adquirido e intocável à pretendida indenização. Já o requerido, na contestação e na apresentação dos Memoriais, ratifica a não legitimidade da parte autora para ter direito a indenização, tendo juntado a documentação comprobatória do pagamento efetuado ao herdeiros da vítima que se encontram vivos, momento em que ratifica sua contestação, onde alega que a autora é sim herdeira legal de sua mãe falecida, mas não pode de forma alguma ser considerada também herdeira dos direitos que seriam disponíveis para sua genitora, ao tempo em que requer a extinção do feito sem julgamento do mérito.

79

Diante do quadro fático apontado pelas partes, constata-se que o ponto central da demanda cinge-se à **comprovação de suposto direito adquirido da Autora à indenização.**

No caso em apreço, observa-se que a não houve consenso entre as partes quando da audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.61).

Como a situação é essa que se apresenta, se pode constatar a existência de direito adquirido.

Vejamos o que diz sobre o tema o art. 1.851 do Código Civil. *Verbis*:

> ***"Dá-se o direito de representação quando a lei chama certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que ele sucederá, se vivo estivesse."***

EX POSITIS, essa Representante do Ministério Público apresenta a V.Exa, seus **MEMORIAIS**, no qual se manifesta favorável a INDENIZAÇÃO, integralmente, conforme pedido da inicial, posto que deve prevalecer o direito de representação da menor, nos termos do art. 1.851 e ss. do Código Civil, devendo ser respeitado seus direitos.

Teresina (PI), 17 de novembro de 2008.

Vera Lucia da Silva Santos

VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

CONCLUSÃO

Para conclusão destes autos o(ao) M. M. juiz(a).

Teresina, 11 / 11 / 08

Escrivão Judicial

Juizado da Infância e da Juventude
Tribunal de Justiça - PI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1.ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina
Rua Mato Grosso nº 210, Bairro Cabral, Teresina (PI) - Fone (0xx86) 3215-7438

Proc. nº

Despacho:

Intime-se a parte autora para juntar aos autos certidão de nascimento da adolescente e comprovante do preparo.

Após, voltem conclusos para decisão.

Teresina, 12 de março de 2009

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

12/03/09

VISTA

Abro vista destes autos ao Dr. Francisco Pereira da Silva.

Teresina, 26 / 03 / 09

Escrivão Judicial

DR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB-PI 1543/85
Rua Areolino de Abreu, 1653 – sala 01 – Teresina - PI

Exma. Sra. Dra.Juiza de Direito da 1ª Vara Civel da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina.

DATA
RECEBIDO HOJE
Teresina, 31/3/09
Escrivã Judicial

Processo nº 362/07

BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, representada por seu genitor Sr. MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, ambos qualificados nos autos, por seu advogado e procurador no final assinado, vêm à presença de V.Exa. informar que a certidão de nascimento de que trata o r. despacho de fl. 80, já consta nos autos, conforme fls. 63/64.

Relativamente ao comprovante de preparo, a peticionária requer os benefícios da justiça gratuita, por tratase de pessoa pobre, não possui renda, nem patrimônio e vive sob amparo de familiares, posto que seu genitor sobrevive de atividade rurícula, portanto, sem condições de arcar com qualquer despesa processual.

Termos em que
Pede e espera deferimento

Teresina (PI), 30 de março de 2009

Francisco Pereira da Silva
Advogado – OAB-PI 1543/85

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

CERTIDÃO

CERTIFICO haver assumido a Escrivania do Cartório da 1ª Vara da Infância e da Juventude no dia 02.03.2009. Dou fé.

Teresina(PI), 1º de abril de 2009.

Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo
Escrivão Judicial

CONCLUSÃO

Faço conclusão destes autos à M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude.

Teresina(PI), 1º de abril de 2009.

Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo
Escrivão Judicial

CLUSÃO

Faço conclusão destes autos ao(ao) M. M. juiz(a).

Teresina, 1/4/19

Escrivã Judicial

28

Recebi em 01-04-09

Edo

83

REGISTRO PROCESSUAL: 2070812007
REGISTRO NO CARTÓRIO: 362/2007
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE(S): MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO
MENOR(ES): BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA
REQUERIDO: PORTO SEGUROS COMPAHIA DE SEGUROS GERAIS

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de uma Ação de Indenização proposta **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA**, representada por seu genitor **MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO**, já qualificados nos autos, em desfavor de **PORTO SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, objetivando o recebimento do valor de R$ 1.497,72 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), referente a 1/9, da indenização relativa ao Seguro DPVAT, na qualidade de beneficiária de sua falecida genitora, Raimunda Rodrigues Portela de Sousa, falecido em 03.04.2006, vítima de acidente automobilístico.

Aduz em apertada síntese, que é única herdeira de sua genitora Raimunda Rodrigues Portela de Sousa, falecida em 03.02.2005, que na qualidade de filha de Bento Portela, faz jus ao quinhão de 1/9 (um nono), do valor a ser pago pelo Seguro DPVAT, ante o falecido de seu avô, uma vez que os demais herdeiros (oito) já receberam administrativamente suas respectivas partes, no importe de R$ 1.497,72 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), cada.

A inicial de fls. 02/03, veio instruída com os documentos de fls. 05/16.

Citação da Seguradora, às fls. 19.

Na peça contestaria, a empresa demandada suscita a preliminar de ilegitimidade *ad causam* de parte no pólo ativo da presente demanda. No mérito expende

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

84

suas razões antagônicas ao pedido indenizatório, argüindo: a extinção do feito com julgamento do mérito – quitação outorgada de próprio punho – transação da verba indenizatória; competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro; da impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo; dos juros e da correção monetária; dos honorários advocatícios (fls. 20/28).

Audiência de Conciliação, em que se constatou a ausência da requerida (fls. 49).

Audiência de Instrução e Julgamento, onde foi proposta conciliação, a qual não logrou êxito (fls. 61/62).

O advogado dos autores peticionou, solicitando a juntada de doc. de fls. 64/65.

Alegações Finais dos autores – (fls. 70/71).

Alegações Finais do requerido – (fls. 73/74).

O Ministério Público emitiu parecer favoravelmente ao pleito dos autores.

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça, formulado às fls. 81 destes autos.

Antes de adentrar ao mérito, passo à análise da preliminar levantada.

A Lei n. 6.194/74, art. 4º, dispõe que a indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. No caso em apreço, a autora é parte legítima para pleitear o recebimento do valor referente à sua quota parte, ante o falecimento de seu avô, eis que única herdeira e beneficiária de sua mãe, já falecida.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

Superada a preliminar, passo às questões de mérito

A alegação argüida pela recorrente não procede, pois o recibo de quitação somente exonera o devedor do valor ali expresso, ressalvando-se ao credor o direito de pleitear, perante o Judiciário, a quantia que entende ser devida. Ora, sendo o valor total do sinistro de R$ 13.479,48 (treze mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), tendo sido efetuado o pagamento de apenas R$ 11.981,76 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), resta a quota parte da requerente, no valor de R$ 1.497,72 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), uma vez que, na jurisprudência pátria, o recibo firmado pelo beneficiário não impede que venha, posteriormente, buscar judicialmente a sua complementação, ressalvada, é claro, a parte já recebida.

No que tange a competência do CNSP para regulamentar o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, Art. 3.º, Caput com nova redação dada pela Lei nº 11.482, de 31.05.2007, dispõe que em caso de morte, o valor da indenização é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Desse modo, a referida instituição não tem competência e nem recebeu incumbência para fixar valor a menor do que o determinado por Lei.

Há que ser visto também, que neste tipo de seguro, não é diretamente a seguradora demandada quem indeniza os beneficiários, mas sim, uma convênio chamado DPVAT, o qual é regido pela FENAG, destinatária de um percentual do montante arrecadado com o pagamento dos prêmios efetuados pelos proprietários de veículos automotores. Portanto, a seguradora, quando paga indenização é ressarcida do valor efetivamente pago, eximindo-se de qualquer prejuízo.

Finalmente, quanto aos juros e correção monetária, o valor deverá ser corrigido com juros de mora de 1% a.m, e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, com base na Tabela Prática da Corregedoria Geral da Justiça, e a atualização, a

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

86

partir da citação.

DISPOSITIVO

Isto posto, julgo procedente a ação ajuizada por **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA,** representada por seu genitor **MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO**, com supedâneo nos documentos carreados aos autos e com fundamento na Lei nº 6.194/94, com as alterações dada pela Lei n. 11.482/2007 e Art. 1.851 e ss. do Código Civil Brasileiro, condenar PORTO SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, a pagar à autora, o valor de R$ R$ 1.497,72 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), em decorrência do falecimento de seu avô Bento Portela, falecido em 03.04.2006, vítima de acidente automobilístico, que deverá ser corrigido com juros de mora desde de 1% a.m, e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, com base na Tabela Prática da Corregedoria Geral da Justiça, e a atualização, a partir da citação, cujo valor deverá ser creditado em conta vinculada em nome da menor, junto ao banco do Brasil, agência 0106-6, a ser aberta com a quantia liberada.

O comprovante do depósito deverá acostado aos autos, 48:00 horas, após a sua concretização.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem Custas.

Sem Honorários.

Teresina (PI), 22 de abril de 2009.

Dra. **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**
Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude

CIENTE DE SENTENÇA
NADA A OPOR.
Te, 28 / 04 / 2009
Vera Lúcia da Silva Sar
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Advogado
de fls. 83/86 foi publicado(a) no
Diário da Justiça Nº 6.356 do dia
15/06/09.
O referido é verdade e dou fé.
Teresina-PI, 4 de 06 de 09

Escrivão

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

87

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PIAUÍ
CARTÓRIO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PI
RUA MATO GROSSO, Nº 210, BAIRRO CABRAL, CEP: 64.000-710 – TERESINA/PI
PROCESSO Nº 362/2007 - DISTRIBUIÇÃO Nº 2070812007

OFÍCIO N° 169/2009 Teresina(PI), 05 de maio de 2009

Senhor Advogado:

De ordem da M. M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, intimo Vossa Senhoria do inteiro teor da sentença proferida nos autos da Ação de Indenização requerida por Bruna Aparecida Portela de Sousa, representada por seu pai, MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, contra PORTO SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (processo nº 362/2007 distribuição nº 2070812007), em trâmite neste Juizado e Cartório da 1ª Vara.

Segue em anexo cópia da referida sentença.

Cordialmente,

Bel. Mauro Lages Portes do Rêgo
Secretário da 1ª VIJ de Teresina/PI.

Ilmo. Sr. Dr.
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Rua Elizeu Martins, nº 1637, 2º andar, Sala 30, Centro
Teresina - Piauí

Teresina, em 19/05/09

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE TERESINA

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.02.92.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO 2009

REGISTRO DISTRIBUIÇÃO: 2070812007
REGISTRO NO CARTÓRIO: 362/2007
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO
REQUERIDO: PORTO SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
MENOR(ES): BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA
Sentença: ...DISPOSITIVO. Isto posto, julgo procedente a ação ajuizada por BRUNANA **APARECIDA PORTELA DE SOUSA**, representada por seu genitor **MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO,** com supedâneo nos documentos carreados aos autos e com fundamento na Lei nº 6.194/94, com as alterações dada pela Lei nº 11.482/2007 e art. 1.851 e ss do Código Civil Brasileiro, condenar **PORTO SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, a pagar à autora o valor de R$ 1.497,72 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), em decorrência do falecimento de seu avô Bento Portela, falecido 03.04.2006, vítima de acidente automobilístico, que deverá ser corrigido com juros de mora desde de 1% a.m. e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, com base na Tabela Prática da Corregedoria Geral da Justiça, e a atualização, a partir da citação, cujo valor deverá ser creditado em conta vinculada em nome da menor, junto ao banco do Brasil, agência 0106-6, a ser aberta com a quantia liberada. O comprovante do depósito deverá acostado aos autos, 48:00 horas, após a sua concretização. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Sem honorários. Teresina (PI), 22 de abril de 2009. a) Dra. Maria Luiza de Moura Melo e Freitas, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude.

86

CERTIDÃO

CERTIFICO que a sentença de fls. 83/86, transitou em julgado. Dou fé.

Teresina(PI), 07 de julho de 2009.

Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo
Diretor de Secretaria

Ciente da certidão e que a sentença transitou sem recurso.
Em 07-07-09.

DR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB-PI 1543/85
Rua Areolino de Abreu, 1653 – sala 01 – Teresina - PI

90

Exma. Sra. Dra.Juiza de Direito da 1ª Vara Civel da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina.

R. Hoje
Como quer. Em vista do deferimento encaminhar os autos à Contadoria Judicial, para os fins. Depois, cl.
TE, 03/08/09
Antonio Joyd de Oliveira
Juiz de Direito Resp.

Processo nº 362/07

BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, representada por seu genitor Sr. MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, ambos ja qualificados, por seu advogado e procurador no final assinado, procuração de fl. 04,com base na certidão de transito em julgado, fl. 98, vem perante V. Exa. requerer o encaminhamento dos autos a Contadoria Judicial para que sejam efetuados os cálculos, na forma da sentença de fls. 83/86.

Termos em que
Pede e espera deferimento

Teresina(PI), 09 de julho de 2009

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB-PI 1543/85

DATA
RECEBIDO HOJE
Teresina, 14/07/09
Escrivão Judicial

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

CONCLUSÃO

Para conclusão destes autos o(ao) M. M. Juiz(a).

Teresina, 14 / 08 / 09

Escrivão Judicial

VISTA

Abro vista destes autos

ao Advogado

Teresina, 03 / 08 / 09

Escrivão Judicial

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

91

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SEÇÃO DE CONTADORIA JUDICIAL

CARTÓRIO 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2070812007
AUTOR: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA
RÉU: PORTO SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

VALOR DA CONDENAÇÃO ..... R$ 1.497,72

Atualização monetária de ..... 27.04.07 a 08.09
Índice utilizado..... 1,2572574 ..... R$ 1.883,02
Juros a partir de citação(ago/07) ..... R$ 433,09
TOTAL..... R$ 2.316,11

Importa a presente conta na quantia de R$ 2.316,11 (dois mil,trezentos e dezesseis reais, onze centavos)

Teresina, 05 de agosto de 2009.

Maria Rosilda F. S. Leal
Chefe da Contadoria Judiciária

Ciente e de acordo com os cálculos. em 06/08/09

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

CONCLUSÃO

Para conclusão destes autos o(ao) M. M. juiz(a).

Teresina, 6 / 8 / 09

Escrivão Judicial

Visto em despacho.

Intime-se a parte interessada para ciência do cálculo e respectiva providência.

Thb. 11.08.09.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PI
RUA MATO GROSSO, Nº 210, BAIRRO CABRAL, CEP: 64.000-710 – TERESINA/PI
PROCESSO Nº 362/2007 - DISTRIBUIÇÃO Nº 2070812007

OFÍCIO N° 464/2009

Teresina(PI), 10 de dezembro de 2009

Senhor Advogado:

De ordem da M. M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, intimo Vossa Senhoria do inteiro teor do cálculo apresentado pela Chefe da Contadoria Judiciária, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO, requerida por BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, representado por seu pai, MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, CONTRA PORTO SEGUROS (processo nº 362/2007), em trâmite neste Juizado e Secretaria da 1ª Vara, para os fins determinado na sentença de fls. 83/86 proferida nos autos da ação acima referida.

Segue em anexo cópia da sentença e calculo acima mencionados.

Cordialmente,

Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo
Diretor da Secretaria da 1ª VIJ de Teresina/PI

Ilmo. Sr. Dr.
DENIS GOMES MOREIRA
Avenida Miguel Rosa, 3777/Sul, 1º andar
Teresina - Piauí

Recebi
10/12/09

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa	*Joselaine Maura Figueiredo*	*Pedro Andrade*	*Paula Pinheiro*
Henrique A. F. Motta	*Marcelo Cáco*	*Flávia Nonato*	*Osmar Aquino*
Fabio João Soito	*Juliana Sampaio*	*Rafael Bandeira*	*Cecilia Ribeiro Chequer*
Pedro H. B. Sousa	*Cristiane Oliveira*	*Simone Nakasato*	
João Paulo Martins	*Suchilla Tenorio*	*Lanessa Nascimento*	
Kendra Barreto	*Fernando Barbosa*	*Carlos Oliveira*	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA / PI. (1ª Vara da Infância e Juventude.)

Processo n.º 362/2007

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem *mui* respeitosamente a presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,** promovida por **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, devidamente representada por seu responsável MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO,** *d.m.v*, com a r. sentença de fls., interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO,** o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no efeito devolutivo e suspensivo com regular processamento e posterior envio ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Por oportuno, requer-se desde já a juntada da inclusa guia de custas referente ao pagamento do preparo para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
Teresina, 18 de Dezembro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841-88

Herison Helder Portela Pinto
OAB/PI 5367-07

Rommel Eugenio Carvalho A. Leão
OAB/PI 5479-07

DATA

Recebimento hoje

Teresina (PI), 07 / 01 / 2010

Mauro Lages Fortes do Rêgo
Diretor de Secretária

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA / PI.

PROCESSO N.º 3622007

RECORRENTES: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

RECORRIDO: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA

RAZÕES DE RECURSO

EGRÉGIA CÂMARA CÍVEL,

DA R. DECISÃO ATACADA

O M.M. Juiz monocrático, após a devida instrução processual, achou por bem julgar a presente demanda da seguinte forma:

> *"(...) Isto posto, julgo procedente a ação ajuizada por BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, representada por seu genitor MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, com supedâneo nos documentos carreados aos autos e com fundamento na Lei nº 6.194/94, com as alterações dada pela Lei nº 11.482/2007 e Art. 1.851 e ss. do Código Civil Brasileiro, condenar PORTO SEGURO - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, a pagar à autora, o valor de R$ 1.497,72 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), em decorrência do falecimento de seu avô Bento Portela, falecido em 03.04.2006, vítima de acidente automobilístico(...)"*

Conforme restará cabalmente comprovado nesta peça recursal, a r. sentença ora guerreada merece pronta reforma, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

BREVE RELATO DOS FATOS

Alega a Recorrida em sua peça vestibular que seu ente querido, **BENTO PORTELA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **03/04/2006**.

Devido ao acidente, encontrando-se de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, a recorrida solicitou em sede administrativa ao lado de seus 8 (oito) tios,

o pedido indenizatório referente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, junto à Ré.

A Recorrente efetuou então o pagamento aos reais beneficiários da vítima que, na data de 11/10/2006, perceberam cada um deles uma quantia na monta de R$ 1.497,72 (Um mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), fato este que pode ser facilmente comprovado através de simples análise ao Sistema Megadata de Informações, já colacionado aos autos.

Logo, constata-se que o pagamento indenizatório foi efetuado completamente dentro dos termos da Resolução 138/2005, vigente à época do pagamento do sinistro.

PRELIMINARMENTE

DA SUCESSÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como *"Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT"*.

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DVPAT, conforme **Portaria n.º 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5°, §3°, da referida Resolução, senão vejamos:

> *"CAPÍTULO IV*
> *DOS CONSÓRCIOS*
>
> *Art. 5°. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.*
> *(...).*
> *§ 3°. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO."* (g.n.).

Não obstante, tem-se que no art. 8° da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUCESSÃO** ora pleiteada, senão vejamos:

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

"§ 8°. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.**

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a sucessão em apreço **não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações**, caso não seja reformada a r. sentença.

Tem-se que o entendimento do **3° JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS**, ao julgar o processo de n.° 30800228713, acolhendo os fatos ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, senão vejamos:

"Inicialmente, acolho a substituição da ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução n° 154, artigo 5°, §3° do CNSP e Portaria n° 2.797/07."

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a **sucessão do pólo passivo da presente demanda**, para que passe a figurar como **Ré a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.**

DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

A ora Contestante apenas por precaução, salienta quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de beneficiário dos Autores para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT.

Pedimos escusas para transcrever o disposto no artigo **art. 4° da Lei 6.194/74**, senão vejamos:

*"Art. 4° - A indenização no caso de morte será paga, **na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais.** Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser O Conselho Nacional de Seguros Privados."*

Assim sendo, resta claramente comprovado a ordem de preferência para a percepção do benefício oriundo do Seguro DPVAT.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

Corroborando com a tese ora levantada, temos que o artigo 1.829 da Lei n.º 10.406/2002, denominado Novo Código Civil, estabelece quanto a ordem da vocação hereditária, senão vejamos:

> *"Art. 1829 - A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:*
> *I - **aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente**, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1640, §único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;*
> *II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;*
> *(...)"*

Portanto, ressalta mais uma vez a Ré a extrema necessidade que sejam analisados os documentos acostados aos autos, posto que o Autor não é a único beneficiário da vítima, ou seja, não está apto a perceber o quantum da indenização DPVAT em sua integralidade.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de beneficiários dos Autores, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do *"pool"* do Convênio DPVAT, não se compelida a efetuar pagamento a possível beneficiário,e, **portanto, o processo em epígrafe deve ser julgado extinto sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO OUTORGADA DE PRÓPRIO PUNHO - TRANSAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

É incontroverso na presente demanda que os reais beneficiários da vítima receberam efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

É usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> *"...**com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.**"*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita a Seguradora reguladora do sinistro.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

98/

É de corrente sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autoral deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pelos beneficiários, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 da Lei 10.406/02, denominado Novo Código Civil, que estabelece, *in verbis:*

> ***"Art. 849. A transação só se anula por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa."***

Ademais, as nulidades a que se refere o art. 171 do Novo Código Civil não têm efeito antes de declaradas por sentença e não se pronunciam de ofício (conforme art. 168 do mesmo *Códex*), somente podendo ser alegadas por aqueles que a aproveitam, e estando sujeita a manifestação do Juízo a um requerimento prévio e expresso dos eventuais interessados.

Não obstante, os beneficiários não formularam pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é PRESUMIDA e somente poderia ser desconstituída por SENTENÇA!!!

E de mais a mais, não podendo o M.M. Juízo decidir a causa de maneira diversa da requerida pela parte Autoral conforme estabelece o artigo 460 da Lei Adjetiva Civil, temos que o ato jurídico liberatório da obrigação deve ser, por conseguinte, tido como inteiramente válido, o que conduz à total improcedência dos pedidos.

Restando a quitação válida em todos os seus termos, os devedores estão exonerados de toda e qualquer responsabilidade pela obrigação contraída pelas partes! Afinal, a eficácia da quitação e os seus efeitos jurídicos liberatórios constituem uma presunção *juris tantum*, que, à luz do acima exposto, somente poderia ser afastada mediante prova irretorquível da ocorrência de vício de consentimento, conforme amplamente demonstrado nesta peça de bloqueio.

Assim, aliás, conforme inteligência do *Novel Código Civil*, no seu artigo 840, temos que:

> ***"Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas."***

Corroborando com a tese ora sustentada, a melhor Jurisprudência já se manifestou favoravelmente a esse respeito, tendo o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidido que:

> ***"se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação,***

esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluíam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)" (RE nº 93.861-3/RJ- 1ª Turma, DJU 18/12/81 - Rel. Min. Clóvis Ramalhete).

É pleno de logicidade que a Seguradora, ora Ré nada fez para constranger os beneficiários a celebrar acordo e efetivamente receber o *quantum* indenizatório na esfera administrativa.

Ademais, temos que os beneficiários poderiam, e quiça deveriam ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, certo é que a Seguradora limitou-se a disponibilizar-lhes o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Certo é que o pedido constante na exordial é manifestamente improcedente, haja vista a transação realizada em âmbito administrativo, pelos reais beneficiários, quanto ao valor da verba indenizatória oriunda do Seguro DPVAT, não podendo a seu bel prazer pleitear suposta diferença indenizatória sem qualquer embasamento legal.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito Autoral, deve o feito ser **julgado extinto com julgamento de mérito**, o que se requer com fundamento nos arts. 3º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74 -

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)."

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais, merecendo quanto a tal ponto especial interesse e explanações. Vejamos:

O mesmo art. 8° da Lei 11.482 alterou o art. 4° da Lei 6.194/74, estabelecendo que:

"Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."

Em prosseguimento, destaca-se o art. 792 do Código Civil, *ipsis litteris:*

"Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária."

Assim, mais uma vez ressalta a ré, a imperiosa necessidade de se verificar os verdadeiros beneficiários do caso em tela, uma vez que dependendo de seu grau parentesco, modificará o valor a ser recebido judicialmente.

Insta ressaltar que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

Mediante tal fato, ou seja, a plena vigência da Lei 11.482/07, é notório que não existe possibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo.

Isto se dá pelo fato que a referida Lei 11.482/07 ALTEROU a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados merecem o devido acolhimento.

REITERA A RÉ, PORTANTO, QUE O ARTIGO 3°, ALÍNEA "A", DA LEI N.° 6.194/74 NÃO SE APLICA À HIPÓTESE VERTENTE, SEJA PORQUE NÃO ESTÁ MAIS EM VIGOR.

Assim não há que se cogitar de indenização no valor equivalente a 2/3 de 40 (quarenta) salários mínimos para pagamento do seguro DPVAT, vez que tal especificação encontra-se **REVOGADA** pela **Lei 11.482/07.**

Portanto, restando claro que a vinculação da indenização ao salário mínimo é totalmente descabida, requer a Ré que sejam observados os valores expostos na referida Lei 11.482/07 e, no caso de condenação da Ró, o montante não poderá ultrapassar o equivalente a **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

DA IMPOSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Quanto ao preceito contido no artigo 3°, inciso "a", da Lei n° 6.194/74, o qual estabelece o valor da indenização até 40 salários mínimos, esclarece a Ré que ***dita norma foi revogada pelas Leis n° 6.205/75 e 6.423/77, as quais, expressamente, proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.***

Merece destaque a redação do **art. 1° da Lei n° 6.205/75, assinale-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei n° 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:**

> *"Art. 1°. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".*

Outrossim, inciso IV do art. 7° da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

> **"Art. 7°.**
>
> **(...)**
>
> **IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua**

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

> **família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."**

Em suma, o controvertido artigo 3°, inciso "a", da Lei n° 6.194/74 sequer foi recepcionado pela CRFB/88.

Tal debate já foi objeto inclusive de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso Especial n° 4.394/SP (acórdão publicado no DJU de 03.12.90) manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito de pagamento do seguro DPVAT. Vejamos:

> ***"SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MINIMO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI N. 6205/75, QUE DESCONSIDEROU, PARA QUAISQUER FINS, OS VALORES MONETÁRIOS FIXADOS COM BASE NO SALÁRIO MINIMO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."***
>
> ***(Rel. Mín. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ v. 23, p. 294) (n.g.)***

Certo é, portanto, que o artigo 3°, inciso "a", da Lei n° 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

Assim não há que se cogitar de indenização vinculada ao salário mínimo para pagamento do seguro DPVAT.

Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este fixado em tabela, o que à época do pagamento do sinistro aos reais beneficiários, filhos da vítima.

DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, em eventual improcedência do presente recurso, o que definitivamente não espera, vem, perante os D. Julgadores requerer a manutenção da r. sentença proferida pelo Juízo a quo, na qual estipulou juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir

103/

da citação válida, entende a Recorrente que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

> ***"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."***

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, na remota hipótese de manutenção da condenação imposta à Apelante, cumpre trazer à baila novamente, a matéria anteriormente exposta, acerca da incidência de correção monetária, requerendo a manutenção da r. sentença que entendeu que a correção monetária deveria incidir a partir da data do ajuizamento da ação.

No entanto, com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

> ***"Art. 1º. (...)***
> ***§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."***

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

> *"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).*

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que a recorrida é beneficiária da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, o Autor, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

> ***"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.***
>
> ***§ 1°. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.***
>
> ***(...)."***

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3° do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

> *"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)*
> *a) o grau de zelo do profissional;*
> *b) o lugar de prestação do serviço;*
> *c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"*

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da recorrida, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o **que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!**

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Recorrente, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

Ex Positis, aguarda-se, serenamente a reforma total da r. sentença proferida, requerendo a Recorrente a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista as preliminares suscitadas, ou ainda, diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia no alto grau de eficiência dessa Câmara Cível a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *"a quo"*, dando provimento ao presente recurso.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal do Recorrido, sob pena de confissão.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, nº 646, Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-44768 e fax: (86) 3221-8382.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da advogada, Ednan Soares Coutinho, OAB/PI 1841-88, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Teresina, 18 de Dezembro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841-88

Herison Helder Portela Pinto
OAB/PI 5367-07

Romunel Eugenio Carvalho A. Leão
OAB/PI 5479-07

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / Rj cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

106

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO SOITO,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a clausula *Ad judicia*, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246

HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9300. Reconheco
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOAO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOAO DA SILVA SOITO
Cod: 18C67EJFFA74
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
30% TJHFUNDES
Lino da Silva Siveira Junior - Autorizado Total

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SELO DE FISCALIZAÇÃO ECON. DE 1 ATO PCX SCM33471

CARTÓRIO DO 17º OFICIO DE NOTAS-RJ Lino da Silva Siveira Junior Escrevente Autorizado

1 FU HAL SCM33470

1 KUH SCM33469

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

107

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º **155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º **144.819, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/**RJ 148.536** e **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/**RJ 140.552** substabelecem, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na OAB/PI sob o nº. 1841/88, **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob o nº. 5367/07 e **ROMMEL EUGENIO CARVALHO A. LEÃO**, inscrito na OAB/PI sob o nº. 5479/07, ambos com escritório na **RUA BARROSO, Nº. 646 – CENTRO / NORTE – TERESINA / PI,** os poderes que lhe foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT,** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA,** devidamente representada por seu genitor **Miguel Albino de Sousa Filho,** em curso perante a **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI** nos autos do Processo n.º 3622007.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2009.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO

OAB/RJ 148.536

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.552

108

Imprimir Boleto

COMARCA DE TERESINA / SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Boleto Calculado por **Usuário da Justiça**

Número do Processo: **3622007**
Valor da Ação: R$ 1.497,72
Envolve Ministério Público

Originado na Capital
Justiça Comum
Contencioso
Processo com mais de 50 folhas

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R$)
OAB	Taxa da OAB (1% do valor da causa; mínimo R$ 4,70 , máximo R$ 200,00)	1	0	14,98
12.02	Recurso de Apelação - Na Capital - com mais de 50 folhas (Justiça Comum)	1	0	59,74
14	Distribuição (2ª INSTÂNCIA)	1	0	3,88
16	Oficial de Justiça, Por Diligência. (2ª INSTÂNCIA)	1	0	18,81
51.03	Custas iniciais, Processos de procedimentos ordinários	1	0	221,25
60	Contador Judicial - Por Cálculo	1	0	16,59
93	Citação por AR	1	0	6,20
MP	Taxa do Ministério Público - 1% do valor da causa, por parecer	1	0	14,98
72.01	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R$ 10.000,00)	1	0	14,98
TOTAL				**371,41**

Cedente	Agência / Cód. do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ	4353 / 1090	R$	1	0082352-9

Número do documento	Contrato	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
A2F E64 0082414		61.198.164/0001-60	15/01/2010	371,41

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GEREAIS CPF/CNPJ: 61.198.164/0001-60

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

stões: 4004 0
0800 729 0088
5678
RASIL
ensível A vida útil
tato direto com
te exposições à
tes de calor e
as, recla-
4 0001,
0088

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Recurso de Apelação de fls. 93/108, apresentado pela parte requerida (PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, contra a sentença de fls. 83/86, é **INTEMPESTIVO**. Dou fé.

Teresina(PI), 07 de janeiro de 2010.

Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo
Diretor da Secretaria da 1ª VIJ - Teresina/PI

CONCLUSÃO

Faço conclusão destes autos à M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude.

Teresina(PI), 07 de janeiro de 2010.

Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo
Diretor da Secretaria da 1ª VIJ - Teresina/PI

Certidão em 21/01/2010

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

Juizado da Infância e da Juventude
Tribunal de Justiça - PI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1.ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina
Rua Mato Grosso nº 210, Bairro Cabral, Teresina (PI) - Fone (0xx86) 3215-7438
CEP 64000-710

Visto em despacho:

Certificada a tempestividade (ECA, art. 198, II) recebo a apelação independentemente de preparo, em seu efeito devolutivo, de conformidade com o disposto no art.198, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e suspensivo, tendo em vista o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, porque, os demais filhos recebem suas parcelas, a que tinham direito, conforme autorização de pagamento/ crédito de indenização de sinistro, estando pendente o pagamento apenas que tem direito a infante BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA.

Intime-se a parte apelada, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta e indicar as peças a serem trasladas.

Apreciando o pedido de recebimento de apelação, também, no **efeito suspensivo,** devo esclarecer, que para recebimento no referido efeito, há necessidade da comprovação do **"perigo de dano" irreparável ou de difícil reparação**, e conforme o teor da inicial, as provas constantes dos autos, e a instrução processual, a referida adolescente é filha de Miguel Albino de Sousa Filho e Raimunda Rodrigues Portela de Sousa, falecida.

Após o falecimento de sua genitora, faleceu o Sr. Bento Portela, avô materno da adolescente, vítima de acidente de moto em 2006, ocasião em que seus 08(oito) filhos, receberam o seguro DPVAT, referente ao Sinistro nº 4195/2006, conforme os docs. Fls. 09/16, junto à Companhia de Seguros. No entanto, falta a parte da falecida Raimunda Rodrigues Portela de Sousa, que pertence a adolescente Bruna Aparecida Portela de Sousa, filha única , portanto ,herdeira única.

E ainda, de acordo com o teor da certidão de fls. 89, a sentença de fls. 83/86, transitou em julgado no dia 07/07/2009 e o presente recurso, somente, apresentado em cartório no dia 07/01/2010, ou seja, Intempestivo.

Assim , reapreciando a questão decidida, concluo que não deva ser reformada a decisão de fls. 83/86, e por isso, recebo o presente Recurso em seus devidos efeitos, suspensivo e devolutivo, pelos motivos acima expostos, para manter , portanto, a decisão atacada.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

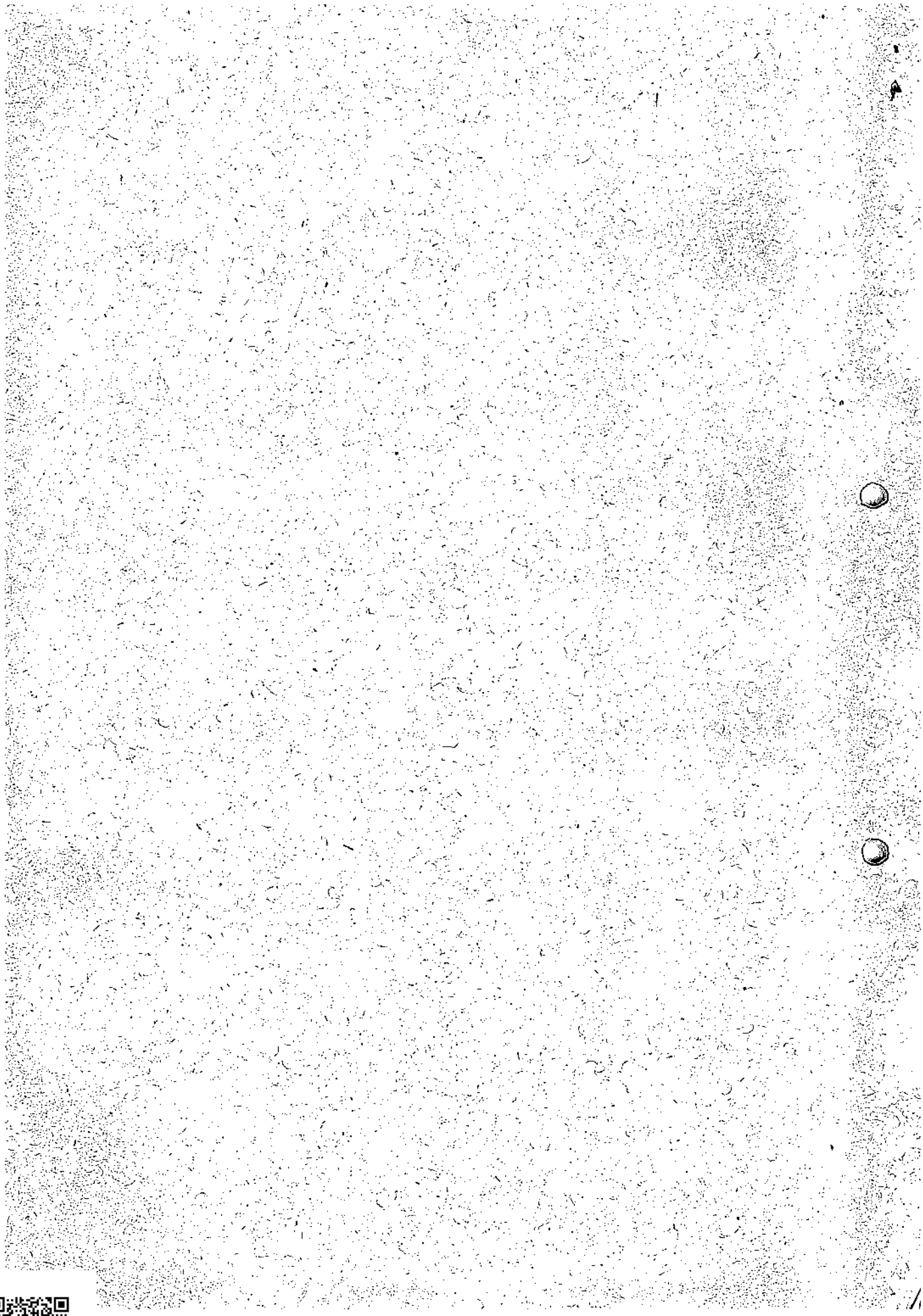

Após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins.

Teresina(PI), 21 de janeiro de 2010

Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
JUIZA DE DEREITO TITULAR DA 1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

VISTA

Abro vista destes autos

AO DR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Teresina, 5 / 02 / 010

Escrivão Judicial

JUNTADA

Junto a estes autos

que segue.

Teresina, 19 / 2 / 10

Escrivão Judicial

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

DR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB-PI 1543/85
Rua Areolino de Abreu, 1653 – sala 01 – Teresina - PI

118

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI.

Ref.
Processo nº 2070812007 (362/06)
Ação de Indenização
Autora: Bruna Aparecida Portela de Sousa
Ré: Porto Seguro – Cia. de Seguros Gerais

BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, representada pelo seu genitor Sr.MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, ambos já qualificados, por seu Advogado e procurador ao final assinado, também já qualificado, vem perante Vossas Excelências apresentar, no prazo legal, as suas **CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO** ao recurso de fls. 93/108, nos termos e fundamentos a seguir expendidos.

Em face disso, requer sejam as mesmas juntadas aos autos, para que delas conheça o Egrégio Tribunal de Justiça.

Pede e aguarda deferimento.

Teresina(PI), 17 de fevereiro de 2010.

Francisco Pereira da Silva
Advogado OAB/PI Nº 1543/85

DATA
RECEBIDO HOJE
Teresina, 19/2/2010
Escrivão Judicial

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

113

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

PROCESSO Nº 2079812007 (362/06)

Recorrente: PORTO SEGUROS - CIA. DE SEGUROS GERAIS
Recorrida : BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA

Eméritos Julgadores,

A sentença guerreada **haverá de ser mantida em sua totalidade,** porque é uma peça jurídica incensurável, uma vez que proferida em consonância com a lei, a doutrina e a jurisprudência e de acordo com as provas colhidas na instrução processual.

O mesmo já não se pode dizer com relação ao recurso interposto, que é instrumento meramente protelatório, digno, exatamente, de quem pretende usar a máquina judiciária para fugir à responsabilidade imposta.

Ab initio, verifica-se que o recurso contra-arrazoado, além de ser peça de cunho meramente procrastinatório, **foi apresentado intempestivamente,** senão vejamos:

A sentença foi prolatada em 22 de abril de 2009 e publicada no Diário da Justiça nº 6.356, do dia 15/06/2009, tendo as partes o prazo de 10 (dez) dias para recorrer, ou seja, **até o dia 25/06/2009.**

O Ministério Público e a parte autora não recorreram e a parte derrotada, (ora recorrente), manteve-se inerte por mais de 6 (seis) meses, quando, de forma "inovadora", apresentou seu confuso recurso de apelação em 07/01/2010.

O prazo para interposição de recurso apelatório é, em regra, de 15 (quinze) dias, a teor do art. 508, do Código de Processo Civil, *verbis:*

> ***"Art. 508****- Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência,* ***o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias****".*

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

114

Entretanto, O art. 198, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece o seguinte:

> ***"em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e de embargos de declaração, o prazo para interpor e para responder será sempre de dez dias".***

Para apelar, o recorrente dispõe do prazo de dez dias, nos exatos termos do art. 198, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente e nunca diferente.

Assim, como a recorrente extrapolou o prazo legal para recorrer, deve essa Egrégia Corte de Justiça, não conhecer do presente recurso, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito, nos termos da execução da sentença, fls. 90/93, ora prejudicada.

A jurisprudência dos nossos Tribunais, sobre o prazo da apelação, é uníssona. Para ilustrar, trazemos à colação os arestos adiante transcritos:

> "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO.
>
> **- Considerando que o prazo para interpor a apelação é de 15 dias (art. 508, CPC)**, sendo este contado da data em que os advogados são intimados da decisão (art. 242, CPC), iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil posterior, isto é, dia 05 de dezembro de 2007, verifica-se que as partes poderiam apresentar seus recursos até o dia 19 de dezembro do mesmo ano. **Intempestivo o recurso, portanto, uma vez protocolado dezenove dias depois, razão pela qual dele deixo de conhecer.**
>
> - Conseqüentemente, sendo a tempestividade pressuposto recursal extrínseco, não há outro caminho senão o seu não-conhecimento.
>
> Recurso não conhecido, pois intempestivo.
>
> *(Apelação Cível Nº 70024181463, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dálvio Leite Dias Teixeira, Julgado em 19/06/2008)*

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

"APELACAO - EXTEMPORANEIDADE - NAO CONHECIMENTO.

Não comporta conhecimento a apelação apresentada em cartório fora do prazo legal".

(TJPR - Apelação Cível: AC 246571 PR Apelação Cível - 0024657-1 - Relator(a): J. Vidal Coelho - Julgamento: 26/04/1994 - Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível)

Logo, independentemente da natureza da ação, o prazo para apelar, perante a Justiça da Infância e da Juventude, é sempre de dez dias, não se aplicando em hipótese alguma o art. 508 do Código de Processo Civil. Aliás, a parte tanto perdeu o prazo do art. 198, II, do ECA, quanto o do art. 508 do CPC, portanto, não merece acolhimento.

DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando que a Apelante apenas usou do seu direito de inconformar-se com o resultado que lhe foi desfavorável, confia a Apelada que essa Egrégia Corte **não conheça do recurso, porque intempestivo.**

Termos em que
Pede e espera deferimento

Teresina, 14 de fevereiro de 2010

Francisco Pereira da Silva

Advogado OAB/PI Nº 1543/85

PEÇAS QUE DEVEM SER TRASLADADAS:

01- Petição Inicial (fls. 02/03);

02- Procuração (fl. 04);

03- Parecer do Ministério Público (fls. 77/79);

04- Sentença (fls. 83/86);

05- Certidão (fl. 89);

06- Certidão (fl. 109);

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

REGISTRO PROCESSUAL:	**2070812007**
REGISTRO NO CARTÓRIO:	**362/07**
NATUREZA DA AÇÃO:	**INDENIZAÇÃO**
REQUERENTE(S):	**BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, neste ato representada por MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO**
REQUERIDA:	**PORTO SEGUROS**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

RELATÓRIO

BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, neste ato representada por MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO, retro qualificados, requereram perante este Juízo, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO em face da PORTO SEGUROS – Companhia de Seguros Gerais, alegando, em resumo, o seguinte:

Que a criança é filha de Raimunda Rodrigues Portela de Sousa, falecida em 03.02.2005, e uma dos nove filhos do senhor Bento Portela, também falecido em decorrência de acidente automobilístico em 03.04.2006. Com o falecimento da genitora a criança passou a ser titular de 1/9 do seguro DPVAT em decorrência do falecimento de seu avô materno. Ocorre que a requerida por ser incapaz somente pode receber sua quota parte do seguro, através de autorização judicial, nestes termos pede deferimento.

Ao pedido juntaram documentos fls. 04/16, 34/39, 60, 63/69.

Citada a requerida, esta apresentou contestação fls. 20/28 e documentos fls. 29/42.

Contra razões a contestação fls. 43/44.
Audiências realizadas fls. 49, 51 e 61/62.
Memórias fls. 70/71 e 73/74.

Instada a manifestar-se o douto representante do Ministério Público fls. 17 e 77/79, emitiu bem elaborado parecer opinando pelo deferimento do pedido nos termos da inicial.

Tendo os presentes autos tramitado regularmente, foi proferida decisão fls. 83/86, julgando conforme pedido inicial. Publicada no Diário da Justiça nº 2.407, no dia 17.02.1992.

Calculo atualizada fl. 91.

Às fls. 93/108, recorreu a Porto Seguros da decisão.

À fl. 109 foi certificado pela secretaria a intempestividade do recurso juntado aos autos pela Porto Seguro.

A fl. 110/111 foi proferida decisão interlocutória reconhecendo a intempestividade do recurso em juízo de admissibilidade.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

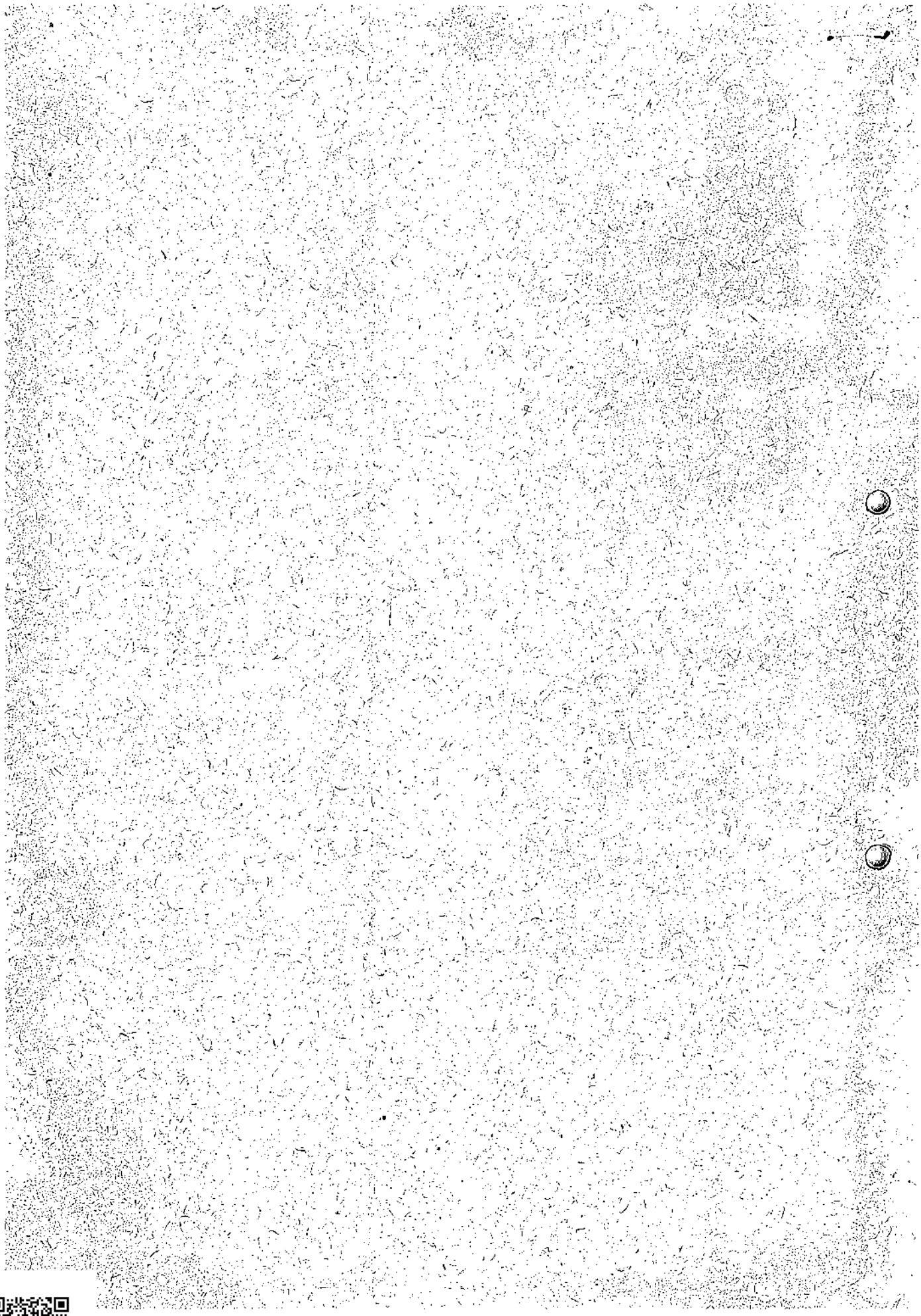

07- Execução da Sentença (fls. 90/92) e

08- Despacho (fls.110/111).

Data supra.

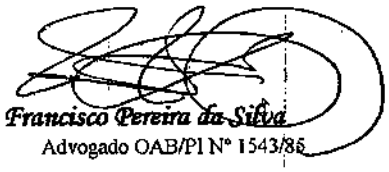

Francisco Pereira da Silva
Advogado OAB/PI Nº 1543/85

CONCLUSÃO

Para conclusão destes autos a (ao) M.M. Juiz (a)

Teresina (PI), 22 / 02 / 2010

Mauro Lages Fortes do Rêgo

Diretor de Secretária

118

Contra razões ao recurso fls. 112/116.

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 8.069/90, assim estabelece:

> **Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações posteriores, com as seguintes adaptações:**
> **I – os recursos serão interpostos independentemente de preparo;**
> **II – em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e de embargos de declaração, o prazo para interpor e para responder será sempre de dez dias;**
> **II – os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;**
> ***IV a VI* – Revogados. *Lei no 12.010, de 3-8-2009;***
> **VII – antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias;**
> **VII – mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.**

É controversa a possibilidade de desentranhamento de peças em decorrência da preclusão dos prazos. Alguns doutrinadores sustentam que devem ser desentranhadas, mas mantidas fixadas na contra capa dos autos. Outros que devem ser devolvidas, mediante termo de recebimento, para a parte. E ainda aqueles para quem, mesmo sendo intempestiva a peça, deve-se permanecer nos autos, uma vez que há uma analise de direito é de fato.

Compactuamos do entendimento presente no livro Código de Processo Civil Anotado, 13ª Edição de Humberto Theodoro Júnior, quando da analise parágrafo 1º do art. 518 do CPC, traz a seguinte decisão:

> **"O não-recebimento do recurso de apelação, nos termos dos art. 518, § 1º, do CPC, só é possível nas hipóteses em que controvérsia estiver inteiramente absorvida em Súmula. Não estando a matéria pacificada nos Tribunais Superiores merece ser recebida a apelação interposta pelo agravante, a fim de que lhe seja assegurado o duplo grau de jurisdição. Exame limitado ao ponto da capitalização e correção monetária" (TJRS, 1ª Câm. Esp. Civ., AI nº 70016814139, Rel. Walda Maria Melo Pierro, j. 11.09.06, Dj 15.09.06)**

A manifestação sobre a manutenção da decisão já foi proferida às fls. 110/111, assim como o juízo de admissibilidade

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

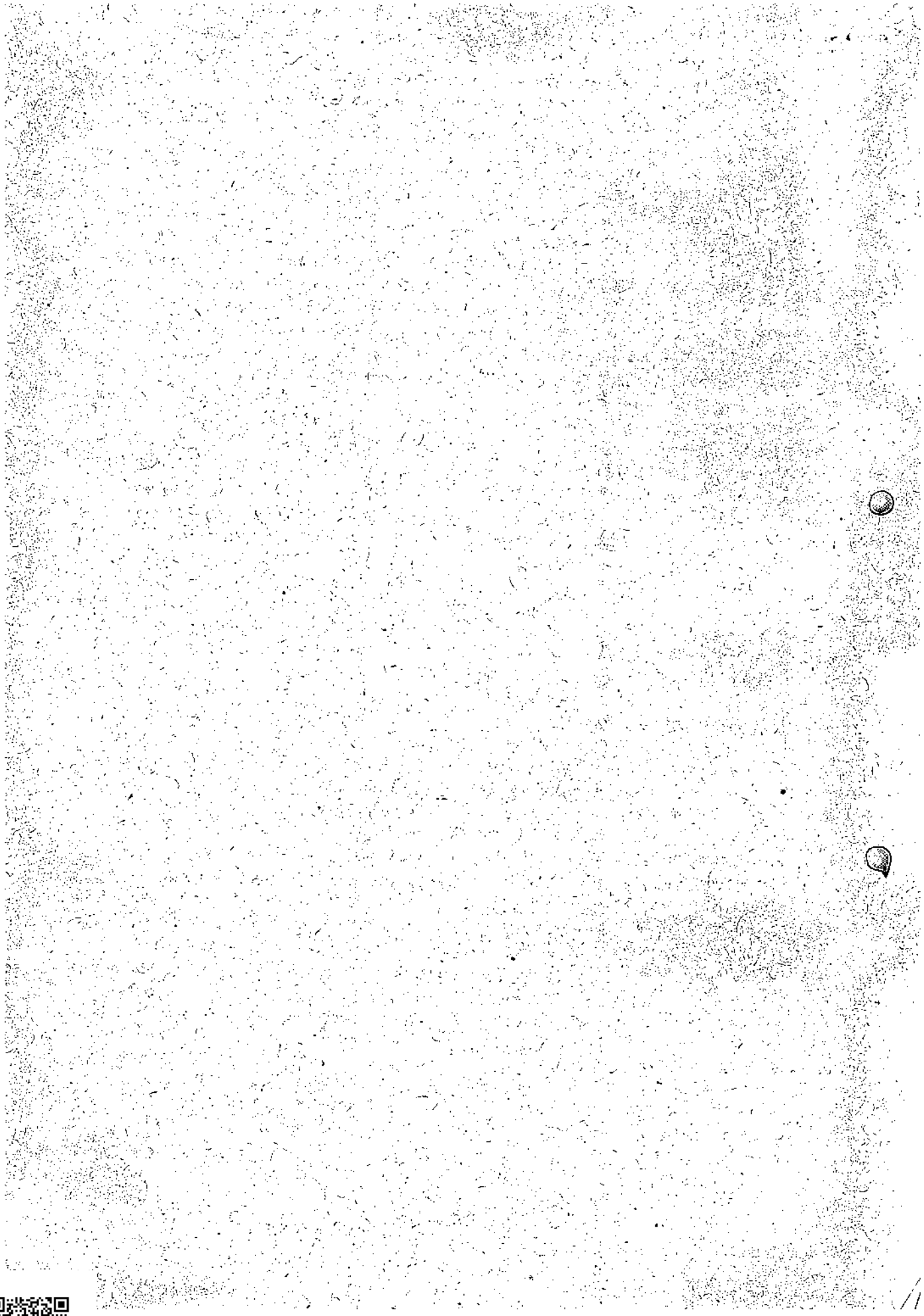

DISPOSITIVO

Diante do exposto, estando o presente recurso impetrado pelo requerido **INTEMPESTIVO,** mas estando os demais requisitos preenchidos, considerando a fundamentação retro, recebo o recurso em seu efeito apenas devolutivo, determinando a secretaria que cumpridas as formalidades legais, faça-se remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Teresina (PI), 22 de março de 2010

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

Visto em correição
Em 22/03/10

Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

SESCAR - Cível

2a. Câmara Especializada Cível

RELATOR

Des. José Ribamar Oliveira

Apelação Cível
2010.0001.003014-9

Data de Distribuição: 22/06/2010 09:05:22
Origem: Teresina / 1a. Vara da Infância/juventude (Civil)

Partes:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Apelante)
BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA (Apelado) e Outro

Advogados:
Denis Gomes Moreira (Apelante) e Outros
Francisco Pereira da Silva (Apelado)

E, para constar, faço esta autuação.

Eu _____ **Secretário(a) de Serviços Cartorários**
Vanessa Pires B. Boavista
SUBSECRETÁRIA-SESCAR CÍVEL

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

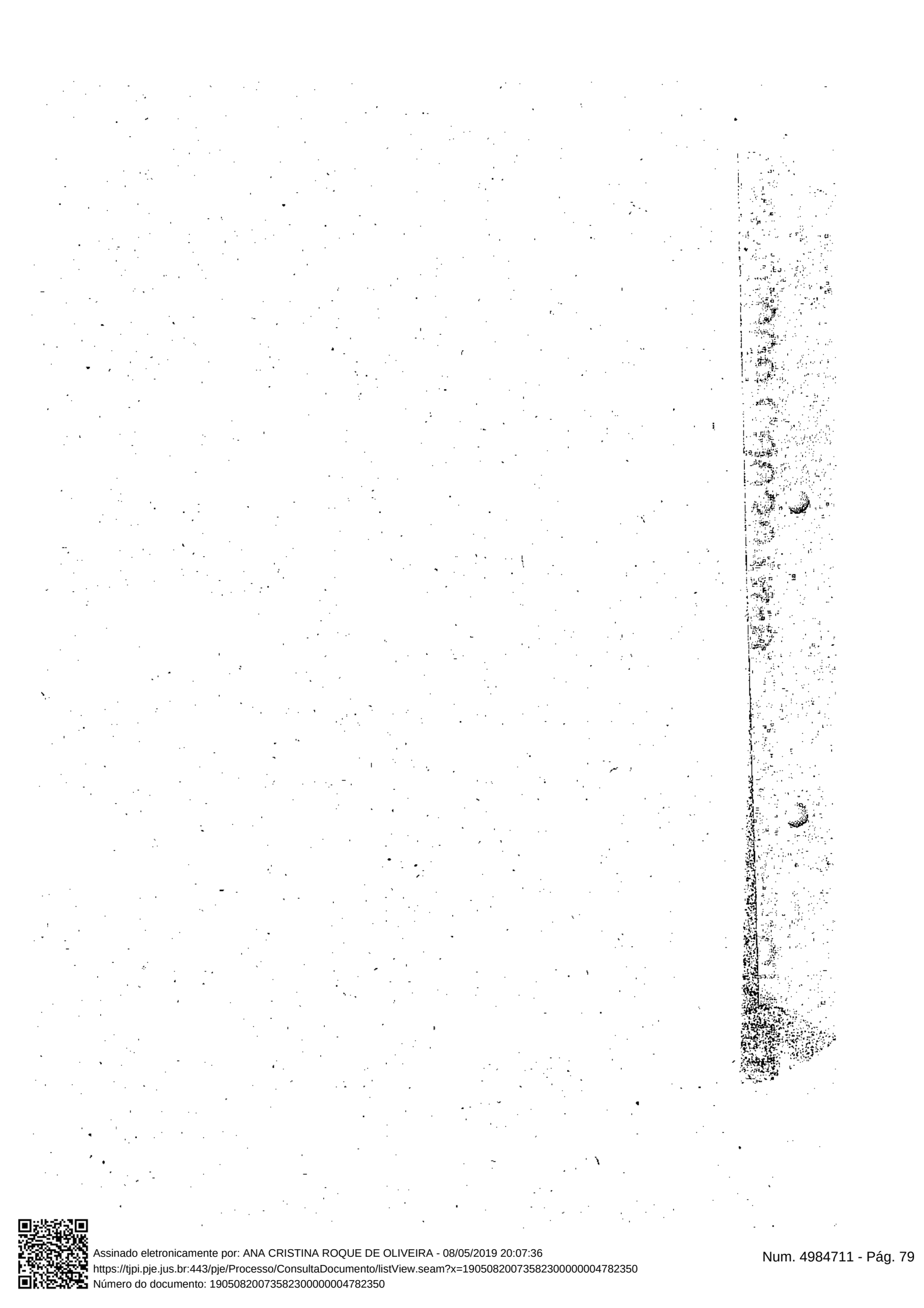

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PI
RUA MATO GROSSO, Nº 210, BAIRRO CABRAL, CEP: 64.000-710 – TERESINA/PI
PROCESSO Nº. 362/2007 - DISTRIBUIÇÃO Nº. 2070812007

OFÍCIO N° 157/2010 Teresina(PI), 06 de abril de 2010

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os autos do processo abaixo relacionado.

REGISTRO CARTÓRIO: 362/2007
REGISTRO DISTRIBUIÇÃO: 2070812007
AUTUAÇÃO: 09/2005/2007
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE(s): MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO
MENOR(es): BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

Exmo. Sr. Dr.
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Teresina – Piauí

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM
Teresina(PI) 14/04/10

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Selo de Notas, Registro e Judiciais
ATO GRATUITO
66579

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

CERTIFICO, como determina o Provimento nº 036/2008 (DJ nº 6197), a realização da conferência da numeração das 121 folhas existentes nestes autos. Teresina, 22 de Junho de 2010. Eu, _____ (Graziela Meneses de Brito), Secretária da SESCAR-Cível, subscrevi.

Conferido por: Alcineida _____ Servidor(a)

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Número do Processo: 201000010030149
Classe: Apelação Cível
Órgão Julgador: 2a. Câmara Especializada Cível

TJ - PI
SESCAR CÍVEL

CERTIFICO que, em 22.06.2010, às 09:05 horas o processo 201000010030149 foi Distribuído/Sorteio por AMINTAS CASTELO BRANCO JÚNIOR a(o) excelentíssimo(a) Des.(a) **Des. José Ribamar Oliveira** .

Teresina, **22** de **junho** de **2010**.

Assinatura

Impresso em: 22/06/2010 09:05:57

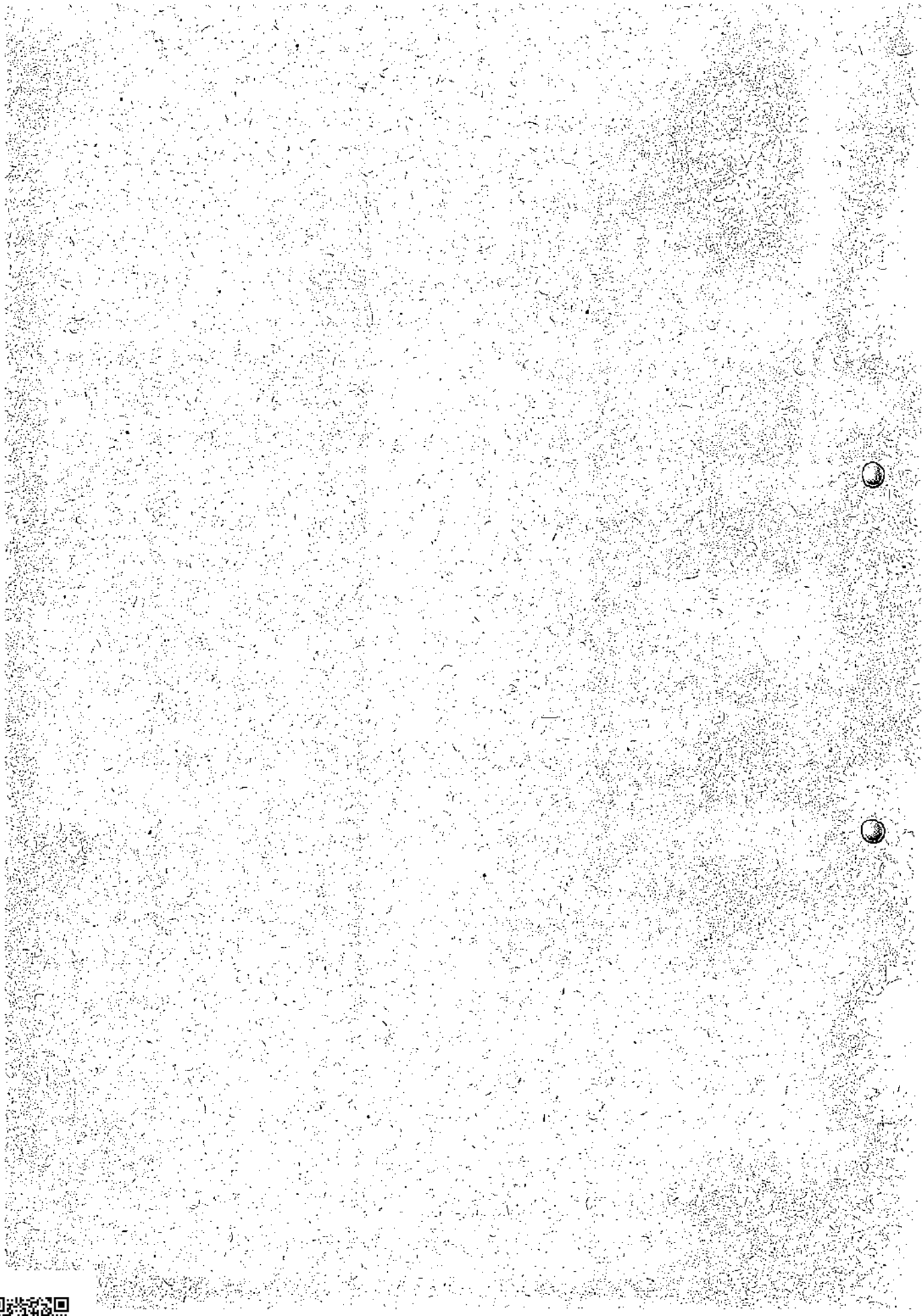

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de Junho de 2010, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira – Relator.** Do que, para constar, eu, _____ (Graziela Meneses de Brito), Secretária da SESCAR-Cível, lavrei este termo.

Vanessa Pires B. Boavista
SUBSECRETÁRIA-SESCAR CÍVEL

TJEP -123- SESCAR CÍVEL

A douta Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.
Teresina, 24/06/10

Des. José Ribamar Oliveira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Serviços Cartorários
Recebido em 28/06/10 às ____

Assinatura

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

TERMO DE VISTA

TJ - PI
124
Fls
SESCAR CÍVEL

Aos 28 dias do mês de junho de 2010, faço **VISTA** dos presentes autos à **Douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí**, contendo 124 folhas, devidamente numeradas e rubricadas. Do que, para constar, eu, _____ (Graziela Meneses de Brito), Secretária da SESCAR-Cível, lavrei este termo.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DATA

Recebidos nesta data.

Teresina (PI), 30 de 06 de 2010

Fls 125
Francisca Rodrigues
M-1012367/TJPI

Ministério Público do Estado do Piauí
Procuradoria Geral de Justiça
Distribuição de Processos

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o processo a seguir discriminado foi distribuído, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Dr(a) Exmo. Sr(a) Proc. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Processo Nº	201000010030149
Relator	**Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - VICE PRESIDENTE**
Procurador de Justiça	**Exmo. Sr(a) Proc. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**
Ação	APELAÇÃO CÍVEL

Teresina-PI, 06/07/2010

MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS RIOS
ASSESSORA ESPECIAL DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2010.0001.003014-9
ORIGEM: TERESINA/PI - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (CIVIL)
APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: DENIS GOMES MOREIRA E OUTROS
APELADA: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Egrégia 2ª. Câmara Especializada Cível
Eminente Desembargador Relator:

Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAL, devidamente representado e qualificado nos autos, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, exarada nos autos da Ação de Indenização de Sinistro (Processo nº. 2070812007), proposta por BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA E OUTRO, também devidamente representada e qualificada nos autos em epígrafe.

Em decisão de fls. 83/86, o Juízo *a quo* julgou procedente a ação, e condenou a Porto Seguros – Companhia de Seguros Gerais a pagar a requerente o valor de R$ 1.497,72 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), em decorrência do falecimento de seu avô Bento Portela, falecido em 03.04.2006, vítima de acidente automobilístico, que deverá ser corrigido com juros de mora de 1% a.m., e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, com base na Tabela Prática da Corregedoria Geral da Justiça, e a atualização, a partir da citação, cujo valor deverá ser creditado em conta vinculada em nome da menor, junto ao Banco do Brasil, agência 0106-6, a ser aberta com a quantia liberada.

Às fls. 93/105, o Apelante apresentou suas razões recursais requerendo a sucessão do pólo passivo para que passe a figurar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, eis que a

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

mesma foi criada para administrar Consórcios do Seguro DPVAT (Resolução CNPS n° 154) e para operar possui autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (Portaria n° 2797/07).

Ressaltou a análise dos documentos acostados aos autos, vez que a Autora não é a única beneficiária, portanto, não pode receber o *quantum* da indenização DPVAT em sua integralidade; alegou que os beneficiários receberam indenização em âmbito administrativo, e deu plena quitação à Seguradora, sem ressalvar que faziam quitação apenas ao *quantum* recebido, razão pela qual requer a extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 3° e 269, inciso I, do CPC.

Reiterou a necessidade de se verificar os verdadeiros herdeiros do caso em tela, pois dependendo do grau de parentesco será modificado o valor a ser recebido judicialmente; também ressaltou que o valor indenizatório não poderá ultrapassar a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo proibida a vinculação e a correção baseada no salário mínimo; e em sendo a sentença mantida, pugna que os juros moratórios devem incidir desde a citação e a correção monetária, a partir do ajuizamento da ação; quanto ao pedido de honorários advocatícios, alega que devem ser arbitrados em no máximo 15% (quinze por cento), conforme o artigo 11, § 1° da Lei n° 1.060/05; pugna que seja julgado totalmente improcedente o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento) ou na hipótese de condenação que seja arbitrado no montante de 10% (dez por cento).

Ao final, requer a reforma *in totun* da sentença com a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC; ou, que seja reformada a sentença proferida dando provimento ao recurso.

Às fls. 109, foi expedida certidão em que se certifica que o Recurso de Apelação apresentado pela parte Porto Seguros é intempestivo.

Às fls. 110/111, o Juízo *a quo* recebeu a Apelação, independente de preparo, em seu efeito devolutivo e suspensivo, mantendo a

decisão atacada e determinou a intimação da parte Apelada para, no prazo legal, oferecer resposta e indicar peças a serem trasladas.

Às fls. 112/116, a parte Apelada apresentou suas contrarrazões aduzindo que a sentença deve ser mantida; que o Recurso apresentado tem cunho meramente protelatório e foi apresentado intempestivamente, pois o prazo é de 10 (dez) dias de acordo com o art. 198, II, do ECA, razão pela qual requereu que não seja conhecido o recurso, e seja dado prosseguimento a execução da sentença.

Ao final, requer o não conhecimento do recurso de Apelação, pois é intempestivo.

Em decisão de fls. 117/119, o Juízo *a quo* recebeu apenas no efeito devolutivo o Recurso de Apelação intempestivo, com base em fundamentação acostada à decisão, entendendo que o mesmo preenche os demais requisitos necessários a sua interposição.

Vieram estes autos para a manifestação do Ministério Público Superior.

É o relatório sucinto. Opina-se.

Analisando os autos do processo verifica-se que o presente Recurso de Apelação não deve ser conhecido, senão vejamos.

A sentença foi proferida pelo Juízo *a quo* em 22 de abril de 2009 (fls. 83/86), e publicada às fls. 19 no Diário da Justiça nº 6.356, do dia 16 de junho de 2009.

Às fls. 89 certificou-se que a sentença transitou em julgado em 07 de julho de 2009.

A parte apelada requereu às fls. 90 o encaminhamento dos autos a Contadoria Judicial para que sejam efetuados os cálculos conforme a sentença. O que fora realizado conforme despacho de fls. 90. Os cálculos foram apresentados às fls. 91. Destes cálculos a parte Apelante tomou ciência em 06 de agosto de 2009, e parte apelada em 10 de dezembro de 2009.

Foi interposto Recurso de Apelação em 17 de dezembro de 2009.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Em certidão de fls. 109, certificou-se que o Recurso de Apelação interposto é intempestivo.

O Código de Processo Civil esclarece em seu art. 236, *caput*, que: *"No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas às intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial. § 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação".*

Verifica-se nos autos que a sentença foi publicada no Diário da Justiça nº 6.356, do dia 16 de junho de 2009, em conformidade com o artigo citado acima, pelo que se têm as partes como intimadas, começando a correr o prazo recursal.

Observa-se que a parte apelante apresentou recurso apenas em 17 de dezembro de 2010, passados mais de 06 (seis) meses da publicação da sentença, portanto, fora do prazo recursal.

O próprio Juízo *a quo* em despacho de fls. 110/111 e 117/118 reconheceu a intempestividade do recurso.

Nesse sentido, tem-se que o recurso não deve ser conhecido.

Outro não é o entendimento jurisprudencial:

> *DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A NECESSITADO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.* ***INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PELA IMPRESA OFICIAL.*** *APELAÇÃO CÍVEL.* ***INTEMPESTIVIDADE.*** *NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A interposição de apelação fora do prazo previsto nos artigos 508 e 188, ambos do CPC, leva ao não-conhecimento do recurso. É intempestiva a apelação interposta após a fluência do* ***prazo recursal, contado a partir da publicação da sentença na imprensa oficial****, inexistindo obrigatoriedade de intimação pessoal do Procurador do Estado em ação ordinária objetivando fornecimento de medicamentos, tendo havido sua intimação por nota de expediente. Apelação não conhecida. (Apelação Cível Nº 70037347424, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 08/07/2010).

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO CÍVEL. **INTEMPESTIVIDADE**. Tendo o recurso sido interposto já superado o prazo recursal, falta-lhe requisito objetivo de admissibilidade, forçoso o não conhecimento. HIPÓTESE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO APELO. (Apelação Cível Nº 70036773224, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rejane Maria Dias de Castro Bins, Julgado em 17/06/2010).*

***ECA** - APELAÇÃO - RITO PROCESSUAL DO CPC - RAZÕES RECURSAIS INTERPOSTAS APÓS O DECÊNDIO LEGAL - **INTEMPESTIVIDADE** - NÃO CONHECIMENTO. - Se da última intimação decorreu o prazo legal, é incabível o conhecimento das razões recursais, por falta de pressuposto objetivo consistente na tempestividade. Inteligência dos arts. 514, do CPC e 198, inciso II, do ECA. Apelação nº 1.0637.06.039819-4/001(1) Relator Des. JÚLIO CEZAR GUTTIERREZ. Data do Julgamento: 04/02/2009. Data da Publicação: 18/02/2009.*

Mediante tais considerações, resta configurado nos presentes autos a intempestividade do presente Apelo, o qual não merece ser conhecido.

Ex positis, o Ministério Público Superior, manifesta-se pelo **não conhecimento** da presente Apelação Cível, mantendo-se a decisão *a quo* em todos os seus termos legais, por ser a melhor maneira de se resguardar a aplicação da Lei.

Teresina, 02 de agosto de 2010.

Lênir Gomes dos Santos Galvão
Procuradora de Justiça

Fls 131
Francisca Rodrigues
M-1012363/TJPI

Ministério Público do Estado do Piauí
Procuradoria Geral de Justiça
Distribuição de Processos

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o processo a seguir discriminado foi devolvido, nesta data, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Processo Nº **201000010030149**

Relator **Exmo. Sr(a). Des(a). JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Procurador de Justiça **Exmo. Sr(a) Proc(a). LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**

Ação **APELAÇÃO CIVEL**

Teresina-PI, 04/08/2010

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS RIOS
ASSESSORA ESPECIAL DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Serviços Cartorários
Recebido em 04/08/10 às
Assinatura

CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de agosto de 2010, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira – Relator.** Do que, para constar, eu, _____ (Graziela Meneses de Brito), Secretária da SESCAR-Cível, lavrei este termo.

T.J - PI
132
SESCAR CÍVEL

Ref. Apelação Cível nº 2010.0001.003014-9

Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Apelada: Bruna Aparecida Portela de Sousa e outro

Relatório

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Porto Seguro Companhia de Seguros Geral, devidamente representado e qualificado nos autos, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, exarada nos autos da Ação de Indenização de Sinistro (Processo nº 2070812007), proposta por Bruna Aparecida Portela de Sousa e outro, também devidamente representada e qualificada nos autos em epígrafe.

Em decisão de fls. 83/86, o Juízo *a quo* julgou procedente a ação, e condenou a Porto Seguros – Companhia de Seguros Gerais a pagar a requerente o valor de R$ 1.497,72 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), em decorrência do falecimento de seu avô Bento Portela, falecido em 03.04.2006, vítima de acidente automobilístico, que deverá ser corrigido com juros de mora de 1% a.m., e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, com base na Tabela Prática da Corregedoria Geral da Justiça, e a atualização, a partir da citação, cujo valor deverá ser creditado em conta vinculada em nome da menor, junto ao Banco do Brasil, agência 0106-6, a ser aberta com a quantia liberada.

Às fls. 93/105, o apelante apresentou suas razões recursais requerendo a sucessão do pólo passivo para que passe a figurar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, eis que a mesma foi criada para administrar Consórcios do Seguro DPVAT (Resolução CNPS nº 154) e para operar possui autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (Portaria nº 2797/07).

Ressaltou a análise dos documentos acostados aos autos vez que a autora não é a única beneficiária, portanto, não pode receber o *quantum* da indenização DPVAT em sua integralidade; alegou que os beneficiários receberam indenização em âmbito administrativo, e deu plena quitação à Seguradora, sem ressalvar que faziam quitação apenas ao *quantum* recebido, nosa termos do art. 3º e 269, inciso I, do CPC.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

Reiterou a necessidade de se verificar os verdadeiros herdeiros do caso em tela, pois dependendo do grau de parentesco será modificado o valor a ser recebido judicialmente; também ressaltou que o valor indenizatório não poderá ultrapassar R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo proibida a vinculação e a correção baseada no salário mínimo; e em sendo a sentença mantida, pugna que os juros moratórios devem incidir desde a citação e a correção monetária, a partir do ajuizamento da ação; quanto quanto ao pedido de honorários advocatícios, alega que devem ser arbitrados em no máximo 15% (quinze por cento), conforme art. 11, § 1º da Lei nº 1.060/05; pugna que seja julgado totalmente improcedente o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento) ou na hipótese de condenação que seja arbitrado no montante de 10% (dez por cento).

Ao final, requer a reforma *in totum* da sentença com extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC; ou que seja reformada a sentença proferida dando provimento ao recurso.

Às fls. 109, foi expedida certidão em que se certifica que o recurso de apelação apresentado pela Porto Seguros é intempestivo.

Às fls. 110/111, o Juízo *a quo* recebeu a apelação, independentemente de preparo, em seu efeito devolutivo e suspensivo, mantendo a decisão atacada e determinou a intimação da parte apelada para, no prazo legal, oferecer resposta e indicar peças a serem transladas.

Às fls. 112/116, a parte apelada apresentou suas contra-razões aduzindo que a sentença deve ser mantida; que o recurso apresentado tem cunho meramente protelatório e foi apresentado intempestivamente, pois o prazo é de 10 (dez) dias de acordo com o art. 198, II, do ECA, razão pela qual requereu que não seja conhecido o recuso, e seja dado prosseguimento a execução da sentença.

Ao final, requer o não conhecimento do recurso de apelação, pois é intempestivo.

Em decisão de fls. 117/119, o Juízo *a quo* recebeu apenas no efeito devolutivo o recurso de apelação intempestivo, com base em fundamentação acostada a

decisão, entendendo que o mesmo preenche os demais requisitos necessários a sua interposição.

Instado a manifestar-se o representante do Órgão Ministerial Superior opinou pelo não conhecimento da presente apelação.

Relatados. Decido.

Ab initio, constato que o recurso é manifestamente inadmissível, considerando a sua flagrante intempestividade.

Da apurada análise dos vertentes autos verifica-se que a sentença proferida pela MM. Juíza de primeiro grau fora publicada no Diário Oficial de Justiça nº 6.356, no dia 16 de junho de 2009.

Pois bem, daí começa a contar o prazo para a parte que se sentir prejudicada requerer a reforma do *decisum*, o que não se vislumbra no caso posto em debate, vez que consta dos fólios 89, certidão de transito em julgado.

A Seguradora/apelante somente recorreu da sentença em 17 de dezembro de 2009, ou seja, mais de 06 meses após a publicação da sentença, deixando cristalino a intempestividade do apelo.

Sendo a tempestividade pressuposto extrínseco para interposição de recurso, não há outro caminho senão o seu não conhecimento.

À vista de todo o exposto, o recurso em exame se mostra manifestamente inadmissivel, razão pela qual, com fincas no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.

Teresina, 18 de agosto de 2010.

Des. José Ribamar Oliveira
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Serviços Cartorários
Em 30/08/10 às
Assinatura

TJ - PI
136
SESCAR CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Civeis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** (Advs. Denis Gomes Moreira e outros) e **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA E OUTRO** (Adv. Francisco Pereira da Silva), nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº2010.0001.003014-9/TERESINA**, em que são respectivamente Apelante e Apelado os ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.- José Ribamar Oliveira- Relator.

DESPACHO:

" .Sendo a tempestividade pressuposto extrinseco para interposição de recurso, não há outro caminho senão o seu não conhecimento. À vista de todo o exposto, o recurso em exame se mostra manifestamente inadmissivel, razão pela qual, com fincas no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil nego-lhe seguimento.

Teresina-PI, 18 de Agosto de 2010

Des. Jose Ribamar oliveira
Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de Agosto de 2010.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico / TJ-PI nº 6642 de 31/08/2010 o Aviso de fls. 136, considerando-se publicado em 01 de Setembro de 2010, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 01 de Setembro de 2010. Eu, _____ (Bela. Graziela Meneses de Brito), Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, lavrei a presente certidão. Apelação Cível 2010 0003014-9

CERTIDÃO DE TRÂNSITO
(Processo nº 2010.0001.003014-9)

Certifico, para os devidos fins, que transitou em julgado a DECISÃO de fls. 133/135. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Bela. Graziela Meneses de Brito, secretária da SESCAR-CÍVEL, lavrei a presente certidão. **SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS**, em Teresina 09 de Setembro de 2010.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

Fls. 137
Cândida Chaves
ESCAR-CÍVEL TJ-P

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de setembro de 2010, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira– Relator**. Do que, para constar, lavro este termo.

Graziela Menezes de Brito
SECRETÁRIA - 1ª ESCAR CÍVEL

138
Márcia Chaves
M-1133152/TJPI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003014-9
APELANTE: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
APELADOS: Bruna Aparecida Portela de Sousa

DESPACHO

Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado de fls. 136-v dos autos da Decisão de fls. 133/135 que negou seguimento ao recurso de apelação ante a intempestividade do recurso com fulcro no artigo 557, *caput* do CPC, determino a imediata remessa dos autos ao juízo de origem e demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina, 10 de setembro de 2010.

Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

Fls. 137
Cândida Chaves
SESCAR-CÍVEL TJ-PI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Serviços Cartorários
Recebido em 13/09/10 às
Assinatura

TERMO DE BAIXA/REMESSA

Aos 17 do mês de setembro de 2010, faço baixa e remeto os presentes autos de nº 2010.0001.003054-9, ao MM. Juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, conforme despacho/decisão de fls. 138.

Eu, _____, Bela. Graziela Meneses de Brito, secretária da SESCAR-CÍVEL, lavrei o presente termo. **SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS**, em Teresina 17 de setembro de 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

139/1

CONCLUSÃO

Para conclusão destes autos a (ao) M.M. Juiz (a)

Teresina (PI) 21/09/10

Mauro Lages Fortes do Rêgo
Diretor de Secretária

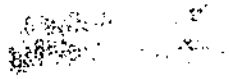

140

Juizado da Infância e da Juventude
Tribunal de Justiça - PI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1.ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina
Rua Mato Grosso nº 210, Bairro Cabral, Teresina (PI) - Fone (0xx86) 3215-7438

Visto em despacho:

Intimem-se as partes interessadas, para conhecimento e conseqüente providência, se for o caso, da decisão em Segundo Grau de Jurisdição.

Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

Teresina(PI), 19 de abril de 2012.

Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
JUIZA DE DIREITO

Ciente TB
M Decisão
THC 22.05.12

Rustiana Verde Cavalcante
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE

Visto em Correição
Em: 08/05/12

Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
JUIZA DE DIREITO

ao advogado habilitado
02/08/12

Junto a estes autos
a petição
que segue.
Teresina, 03/03/12
Escrivão Judicial

Visto em despacho/Correição.
Intimem-se as partes interessadas para conhecimento e providências, se for o caso. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
Te. 06.03.2013.

VISTO EM CORREIÇÃO
Te. 06/03/13.

Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara

141

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **MARIA DE JESUS CARVALHO SAMPAIO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 6.805 e **FLÁVIA FERNANDA BARBOSA DE MOURA**, inscrita na OAB/PI sob o nº 9.551, com escritório na Rua Firmino Viana, 1155, Bairro São João - CEP: 64.045-450 – TERESINA/PIAUÍ, os poderes que lhes foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA e MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO**, em curso perante a **1ª Vara Cível** da comarca de **TERESINA/PI**, nos autos do Processo nº **3622007**.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073582300000004782350
Número do documento: 19050820073582300000004782350

142

ESTADO DO PIAUÍ
TIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PI
Praça Edgar Nogueira, s/nº, Bairro Cabral – FÓRUM JOAQUIM DE SOUSA NETO
- TERESINA/PI -

JUNTADA

JUNTO a estes autos petição e doc. de fls 143/148 que segue.

Teresina, 20 de novembro de 2014

Servidor

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

143

156734 / 2007-05488

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa	Amanda Maia	João Antonio	Roberta Marinho	Assistentes jurídicos
João Martins	Caroline Mançano	Julianne Souza	Roberto Costa	Adriana Ribeiro
Rafaella Barbosa	Cristiane Fiosi	Michelle Souza	Talsa Silva	Breno Azambuja
Joselaine Maura	Cristina Ferreira	Noemia Teixeira	Tamires Farias	Carlos Eduardo
Fernando Barbosa	Evelyn Castillo	Osmar Aquino	Tiago Leão	Kellen Drummond
Adriana França	Isabel Chagas	Paloma Oliveira	Walter Araújo	Lohan Mota
Adriana Moura	Jessica Correa	Raphael Neves		Michael Cunha
				Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo Nº. 0001450-47.2007.8.18.0004
Secretaria da 1ª Vara da Infancia e Juventude

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio on line nas contas bancárias nas contas do Réu.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., emita a **expedição comprovante de desbloqueio de todas as contas existentes neste respectivo processo, através da tela do Bacenjud 2.0,** discriminando "ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente", com ID de identificação para qual instituição financeira foi transferido o montante bloqueado. **COM A JUNTADA DAS TELAS AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, atingindo-se a transparência e não restando indagações quanto ao bloqueio e desbloqueio ocorrido nas contas do Réu.

Desta forma, caso V. Exa., não localize ordem de bloqueio no sistema Bacenjud 2.0 e conta bloqueada no respectivo processo, emita **decisão que determine a serventia cartorária certificar e juntar aos autos certidão de inocorrência de bloqueio.** Propiciando assim, ao patrono do réu **Demonstrar ao cliente a**

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

194

inexistência de bloqueio *on line* referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PI 10201 e Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO, inscrito na OAB/PI sob o nº 536707,** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento.

Teresina, 12 de Novembro 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PI 10201

HERISON HELDER PORTELA PINTO
OAB/PI 536707

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

AUS
1

Themis Web Consulta Pública

Processo 0001450-47.2007.8.18.0004 (Detalhes)

Número do Acervo	2070812007
Data de Abertura	03/05/2007 09:23:01
Comarca	TERESINA
Assistência Judiciária	Não
Natureza	Cível (Juizado da Infância e Juventude)
Classe Processual	Procedimento Ordinário
Assuntos	
Observação(ões)	
Valor da ação	R$ 1.497,72
Status atual	03/05/2007 - TRAMITANDO (SEM SENTENÇA 1º GRAU)

Localização

Local	Prateleira	Estante	Caixa
Gabinete	B	2	
Observações			

Partes envolvidas

Requerido	PORTO SEGUROS
Requerente	BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA - MENOR

Testemunhas envolvidas

Nenhuma testemunha foi vinculada nesse processo.

Distribuições

Realizada	03/05/2007 09:23:34
Tipo de distribuição	Sorteio
Comarca	TERESINA
Secretaria/Vara	Secretaria da 1ª Vara da Infância e Juventude / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Motivo	

Movimentações

30/10/2014 11:43:58	**Conclusão - Concluso para Despacho** Realizada por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA

10/11/2014

146

28/08/2014 12:22:53	**Expedição de documento - Expedição de Documento** Intimar advogado Realizada por: Gardileni Gonçalves Mendes
07/10/2013 08:01:52	**Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Remessa** Ao secretário Realizada por: Gardileni Gonçalves Mendes
26/04/2013 13:09:57	**Distribuidor - Recebimento** Realizada por: GENESIO ALVES DA SILVA
23/04/2013 07:42:11	**Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador** Realizada por: GENESIO ALVES DA SILVA
04/04/2013 08:03:00	**Despacho - Mero expediente** Visto em Correição. Cumprir despacho. Realizada por: LUCIOLA GOMES DE MACEDO
01/02/2013 07:50:02	**Conclusão - Concluso para Despacho** Realizada por: GENESIO ALVES DA SILVA
31/01/2013 13:08:32	**Juntada - Juntada de Ofício** petição Realizada por: GENESIO ALVES DA SILVA
31/01/2013 13:07:39	**Distribuidor - Recebimento** recebido do advogado com petição Realizada por: GENESIO ALVES DA SILVA
16/01/2013 12:53:37	**Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador** Realizada por: GENESIO ALVES DA SILVA
15/01/2013 16:59:39	**Distribuidor - Recebimento** Realizada por: GENESIO ALVES DA SILVA
19/12/2012 10:25:29	**Conclusão - Concluso para Despacho** Enviado ao Gabinete em 19/12/12 Realizada por: JUSTINO AUGUSTO BASTOS MOURA
19/12/2012 10:17:11	**Conclusão - Concluso para Despacho** Enviado ao Gabinete em 19/12/12 Realizada por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
19/12/2012 09:59:22	**Conclusão - Concluso para Despacho** ENVIADO AO GABINETE EM 19/12/12 Realizada por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
07/11/2012 10:39:39	**Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Ao Secretario** ao secretário. Realizada por: LUCIOLA GOMES DE MACEDO
10/10/2012 12:55:56	**Conclusão - Concluso para Despacho** enviado para o gabinete em 10/10/2012 Realizada por: FRANCY MARY DOS SANTOS DOURADO
09/10/2012 11:24:33	**Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento** Realizada por: JUSTINO AUGUSTO BASTOS MOURA
03/10/2012 12:25:20	**Entrega em carga/vista - Vista ao MP** Realizada por: EDNA MARIA SALES CARDOSO TAJRA
28/09/2012 11:32:04	**Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento** Realizada por: FRANCY MARY DOS SANTOS DOURADO
26/09/2012 12:55:51	**Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Ao Secretario** ao secretario Realizada por: LUCIOLA GOMES DE MACEDO

10/11/2014 10

147

Clique aqui para ver movimentações mais antigas

A Consulta Pública segue o estabelecido na Resolução Nº 121/2010 - CNJ

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

148

ThemisWeb © Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI
Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

10/11/2014 10:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA/CARTÓRIO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA

TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0001450-47.2007.8.18.0004 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : Herison Helder Portela Pinto, OAB: 5367.

TERESINA, 19 de março de 2015

FRANCY MARY DOS SANTOS DOURADO
Analista Judicial - Mat. nº 1042009

150

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSOS

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do(s) processo(s), sem petição.

Teresina, 23 de março de 2015, digo 24/03/15

EDNA MARIA SALES CARDOSO TAJRA
Analista Judicial - Mat. nº 102814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA
Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA, Dr (a) MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, para despacho. Do que, para constar, lavro este termo.

TERESINA, 6 de abril de 2015

MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 1126539

DESPACHO:

☒ Vista ao **Ministério Público** para manifestação;

□ Vista à **Defensoria Pública** para manifestação;

□ Vista ao **Curador** para manifestação;

□ Cumpra-se, com a devida urgência, a **providência deprecada**, servindo esta de mandado.

□ Devidamente cumprida **devolva-se a presente Carta Precatória** ao Juízo de origem com as nossas homenagens.

□ Encaminhem-se os autos à **Assessoria Técnica para Estudo Psicossocial.**

□ Encaminhem-se os autos à **Técnica Plantonista para Estudo Psicossocial;**

□Encaminhem-se ao **Setor de Assessoria Técnica(Fiscalização/Acolhimento)** para: □ Acolhimento com expedição de guia;□ Desacolhimento com expedição de guia; □ Após, encaminhem-se para Defensoria Pública para formalizar o pedido se for o caso; □ outros;

□ Cumprir despacho de fls._____;

□ Cumprir sentença de fls._____;

□ Certificar se o edital de fls.____foi devidamente publicado;

□ Certificar se decorreu o prazo para contestação e se houve a manifestação da parte;

□ Certificar se decorreu o prazo da intimação e se houve a manifestação da parte;

□ Baixar e arquivar;

□ Reiterar ofício de fl. ____. Advertindo que o não atendimento sem motivo justificado, implica em desobediência à ordem judicial, configurando crime previsto no art. 330 do Código Penal, sem prejuizo de multa diária.

□ Determino o sobrestamento da presente ação pelo prazo de ___ dias, na forma requerida. Após decorrido o prazo encaminhar à DPE.

□ Decreto a Revelia do(a) Requerido(a), citado através de edital, com a devida publicação, e, em conseqüência, conforme disposto no art. 9º, I, do CPC, nomeio-lhe Curador (a) especial, que deverá ser intimado(a) para dizer se aceita o nobre encargo, e aceitando-o deverá manifestar-se.

□ Aguardem-se os autos, na Secretaria, a definição de data para a relização do Curso Preparatório à Adoção. Após a **confirmação da data do curso**, encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Técnica deste Juízo, a fim de incluir os pretendentes à Adoção, no referido Curso.

□ Considerando a declaração de desistência de fl. retro dos autos, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Fiscalização e Acolhimento, que providenciará a exclusão dos requerentes do Cadastro Nacional de Adoção - CNA, através de equipe designada por este Juízo.

Teresina (PI), 13 de maio de 2015.

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

153

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA/CARTÓRIO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA

TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0001450-47.2007.8.18.0004 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : NAIR FERREIRA DA SILVA.

TERESINA, 15 de maio de 2015

MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 1126539

156
154

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA
Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA, Dr (a) MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, para despacho. Do que, para constar, lavro este termo.

TERESINA, 28 de maio de 2015

MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 1126539

Visto em despacho.

Incompetência absoluta - é arguida, como Preliminar de contestação (art. 301. II. CPC).

Declarada a incompetência absoluta, os atos decisórios serão nulos, remetendo-se ao Juízo competente, que não é o caso.

A presente ação encontra-se julgada com Trânsito em Julgado, inclusive no segundo Grau de Recurso.

Por este motivo, determina-se a peça apresentada pelo MP, por não comportar nesta fase do processo.

Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva Distribuição e arquive-se os presentes autos, alimentando-se o sistema virtual.

Intimação Necessária.

Cumpra-se.

Thu 25.09.2015.

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

~~157~~
155

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PI
Praça Edgar Nogueira, s/nº, Bairro Cabral – FÓRUM JOAQUI, DE SOUSA NETO - Fone: (86) 3215-7438.

JUNTADA

JUNTO a estes autos Petição folhas 158 a 162 que se segue.

Teresina, 26 de novembro de 2015.

cohen
Servidor (a)

58

156

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa	*Amanda Maia*	*João Antonio*	*Roberta Marinho*	***Assistentes jurídicos***
João Martins	*Caroline Mançano*	*Julianne Souza*	*Roberto Costa*	*Adriano Ribeiro*
Rafaella Barbosa	*Cristiane Flosi*	*Michelle Souza*	*Tarsa Silva*	*Breno Azambuja*
Joselaine Maura	*Cristina Ferreira*	*Noemia Teixeira*	*Tamires Farias*	*Carlos Eduardo*
Fernando Barbosa	*Evelyn Castillo*	*Osmar Aquino*	*Tiago Leão*	*Kellen Drummond*
Adriana França	*Isabel Chagas*	*Paloma Oliveira*	*Walter Araújo*	*Lohan Mota*
Adriana Moura	*Jessica Correa*	*Raphael Neves*		*Michael Cunha*
				Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SECRETÁRIA DA 1ª VARA CÍVEL DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA/ PI

Processo nº. 0001450-47.2007.8.18.0004

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA,** em trâmite perante este Douto Juizo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

A <u>EXPEDIÇÃO DE ÓFICIOS DE DESBLOQUEIOS A TODAS AS CONTAS DOS BANCOS DO REÚ,</u> que por ofício de <u>número:0271/2012</u> foi bloqueada no montante de <u>R$ 3.499,00 (Três mil quatrocentos e noventa e nove reais), conforme ofícios colacionados abaixo.</u>

<u>BANCO RURAL AGÊNCIA 040/JARDIM PAULISTANO (SP)</u>

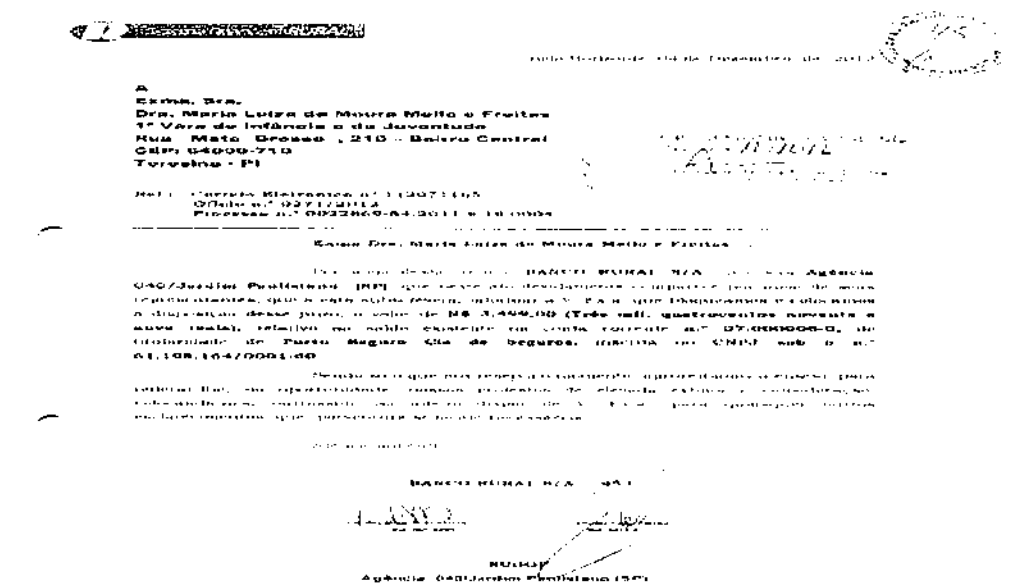

A
Exmo. Sra.
Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
1ª Vara de Infância e da Juventude
Rua Mato Grosso , 210 - Bairro Central
CEP: 64000-710
Teresina - PI

Ref.: Carta Eletrônica nº 1(307)05
Ofício nº 0271/2012
Processo nº 0022860-84.2011.8.18.0004

Exma Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas

Em atenção ao ofício em referência, informo a V. Exa. que o BANCO RURAL S/A, por sua Agência 040/Jardim Paulistano (SP) que neste ato declaramos conhecer em todos os seus termos e circunstâncias, que a esta agência deverá, informar a V. Exa. que bloqueamos e colocamos à disposição desse juízo, o valor de R$ 3.499,00 (Três mil, quatrocentos noventa e nove reais), referente ao saldo existente na conta corrente nº 07.000008-0, de titularidade de Porto Seguro Cia de Seguros, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60

Sendo o que nos cumpre para o momento, aproveitamos a ocasião para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

BANCO RURAL S/A - 041

RURAL
Agência 040/Jardim Paulistano (SP)

BANCO BANRISUL

Banrisul

URGENTE

Porto Alegre, 04 de Dezembro de 2012

Ao Exmo(a) Sr(a)
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO
1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
RUA MATO GROSSO Nº 210, BAIRRO CENTRO
CEP 64000-710 - TERESINA - PI

Ofício: nº 0271/2012
Processo: 0022069-84.2011.8.18.0004

Em atenção ao seu ofício, informamos-lhe que bloqueamos o valor de R$ 3.499,00, CNPJ 61.198.164/0001-60, de titularidade da Cia de Seguros Gerais. Informamos ainda que a Seguradora Líder dos Consórcios CNPJ 00.248.808/0001-04 não possui conta corrente nesta Instituição Financeira.

Atenção

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
UNIDADE DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS

Analista

Unidade de Atendimento e Serviços - Rua Caldas Júnior nº 120 - 1º Andar
CEP 90018-900 Porto Alegre, RS - Fone (51) 3215-8111 e (51) 3215-2404

BANCO DE BRASÍLIA/BRB

Banco de Brasília BRB

Brasília, 03 de dezembro de 2012

Exmo(a) Sr(a) Sr(a)
Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juiza de Direito
1ª Vara da Infância e da Juventude
Rua Mato Grosso Nº 210, Bairro Centro
CEP 64000-710 - Teresina - PI

URGENTE

Núm. Correio Eletrônico: 112071165
JUD JUD/BLOQ-2012/00271 - Num. de Cadastro: 012/0149258
Ofício: 0271/2012
Processo: 0022069-84.2011.8.18.0004

Conte-se aos respectivos Autos. Cl.
Teresina, 14.12.2012

Em atenção aos termos do ofício supra, informamos que procedemos o bloqueio da quantia de R$ 3.499,00 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais) na conta corrente nº 100-J11.931-6 da titularidade de PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS - [CNPJ - 61.198.164/0001-60].

Atenciosamente,

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A

CLEUDER WELLINGTON DE GOGOY
Coordenador Cesar S.E - 1609 C

ROSANE VIEIRA PARCONI
Analista Senior 3635 C

158

BANCO SAFRA S.A

Banco Safra SA
Tradição Secular de Segurança

SISA 1 Nº 01/02/2012

São Paulo, 27 de dezembro de 2012

EXMA. SRA.
DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
JUIZA DE DIREITO DA
1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
RUA MATO GOSSO, 710
64000-710 TERESINA - PI

Ref: Ofício nº: 0271/2012 - Protocolo nº: 92012121200005
Processo nº: 0022869-84.2011.8.18.0004 - Correio Sisbacen nº 112071165

Meritíssima Juíza,

Em atenção ao seu ofício acima mencionado, informamos que lhe dizemos as seguintes contas:

Nome	CPF / CNPJ	Conta	Agência
PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]
		[illegible]	11500

Valor Bloqueado
R$ 51,10
R$ 20,97
R$ 3.426,93
TOTAL R$ 3.499,00

Agência	Endereço
00202	Av. Paulista, 2.100 - 6º andar - São Paulo-SP
11500	Rua Augusta, 1655 - São Paulo - SP

Os valores bloqueados encontram-se à disposição desse D. Juízo em referidas Agências.

Mauro
Av. Paulista, 2100 - 6º andar - São Paulo-SP
Tel. 5126 [illegible]
[illegible]
São Paulo - SP

BANCO CITIBANK S.A

citi

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 01ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUI
RUA MATO GOSSO, N. 210, BAIRRO CENTRAL - CEP 64000-710 - TERESINA - PI
JUIZA SOLICITANTE MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

São Paulo, 11 de Dezembro de 2012

REF OFICIO 0271/2012
PROCESSO 0022869-84.2011.8.18.0004
N/C
PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

BANCO CITIBANK S.A.("Citibank"), instituição financeira com sede na Av. Paulista, 1.111, 2º Andar - Parte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80, por seus representantes infra-assinados, em atenção ao ofício em referência, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., informar o que segue:

Fora bloqueado, na data de 03/12/2012, o valor de R$ 3.499,00 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais), constante na Conta Corrente nº 18767869, Agência 001, de titularidade de PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS (cnpj 61.198.164/0001-00), à disposição deste Juízo.

Ademais, o Citibank informa que não consta em sua base de dados que os demais - envolvidos mencionados em o ofício, inscritos no CNPJ sob seus respectivos números, possuam relacionamento junto a esta instituição, nesta data.

Com elevada estima e consideração, subscreve-se.

Banco Citibank S.A.

159

BANCO BANPARÁ REF: SUSER/GEREP

Banpará
Ref.: SUSER/GEREP
Nº: 277/2012

URGENTE

Belém-PA, 17 de dezembro de 2012
Junte-se aos respectivos A...
Terceira, 19/12/2012

Excelentíssima Senhora Juíza,

Em atenção ao Correio Eletrônico nº 112071186 de 30.11.2012, BLOQUEIOS DE CONTAS, referente ao Ofício nº 0271/2012 de 13.11.12, processo nº 0022869-84.2011.8.18.0004, no qual V. Ex.ª determina o bloqueio dos valores em conta de PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ 61.198.164/0001-60), informamos que efetuamos o bloqueio do valor de R$ 7.499,00 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais), estando o valor acima mencionado à disposição desse MM Juízo.

Respeitosamente,

LEA MARIA PEREIRA PAYSANO
Superintendente Subst

RUEGUI HERME SOUZA DA SILVA
Gerente Subst

A Exma. Senhora
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito

BANCO HSBC

HSBC

Junte-se aos respectivos A...
Terceira, 19/12/2012

Ref.: Ofício n. 0271/2012
Processo n. 0022869-84.2011.8.18.0004

Atenciosamente

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Atendimento a Órgão Público

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a **expedição de Oficio de desbloqueio da conta do BANCO BRADESCO através de oficio, discriminando o desbloqueio - cumprida integralmente,**. Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita **decisão que determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DE TODOS OS OFICIOS COM RESPOSTA DE TODOS OS BANCO,** com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu **demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio referente a qualquer que seja suas contas financeiras**.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, OAB/PI 5367-07 e JOÃO BARBOSA JOÃO ALVES BARBOSA FILHOOAB/PI 10201** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina, 25 de Novembro de 2015.

HERISON HELDER PORTELA PINTO

OAB/PI 5367-07

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/PI 10201

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265 5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

161

PROCESSO Nº 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA - MENOR
Requerido: PORTO SEGUROS

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi devidamente cumprido o despacho de fls. 156 (verso), sendo realizado o desentranhamento da peça de fls. 154/155 apresentada pelo MP e a consequente renumeração dos referidos autos.

TERESINA, 4 de dezembro de 2015

GENÉSIO ALVES DA SILVA
Secretário(a)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA, Dr.(a) MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS para despacho.

TERESINA, 2 de maio de 2016

MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 1126539

Visto em despacho

Considerando a petição de fls. 156/160, digam a parte adversa, em 05 (cinco) dias, voltando-me a seguir. cls.

Fln. 10.05.2019

Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara
da Infância e da Juventude

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: B A P DE S
Requerido: PORTO SEGUROS
ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI 1.543/85); DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PI 2718-96); ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (OAB/PI 2961), HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI 5367-07), PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB/RJ 155.834); MARIA DE JESUS CARVALHO SAMPAIO (OAB/PI 6.805), FLÁVIA FERNANDA BARBOSA DE MOURA (OAB/PI 9.551)

DESPACHO

Intime-se, considerando a petição de fls. 156/160, para que a parte adversa manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.

TERESINA, 23 de junho de 2016

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

PROCESSO Nº: 0000428-36.2016.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: M D T DE S U, R DE SA U N
Réu: DIRETOR DO CEV (GRUPO EDUCACIONAL CEV)
ADVOGADO(A): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA (OAB/PI 5.017)
SENTENÇA
Ante o exposto, tendo em vista a falta de comprovação da carga horária mínima exigida, INDEFIRO o pedido.
TERESINA, 22 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.60. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015751-32.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: B S S
Réu: COLEGIO MADRE SAVINA, ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO(A): CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO (OAB/PI 3.507);
PLÍNIO CLÉRTON FILHO (PROCURADOR GERAL DO ESTADO OAB/PI 2206/91)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
TERESINA, 22 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.61. DESPACHO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: B A P DE S
Requerido: PORTO SEGUROS
ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI 1.543/85);
DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PI 2718-96);
ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (OAB/PI 2961), HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI 5367-07), PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB/RJ 155.834);
MARIA DE JESUS CARVALHO SAMPAIO (OAB/PI 6.805), FLÁVIA FERNANDA BARBOSA DE MOURA (OAB/PI 9.551)
Despacho
Intime-se, considerando a petição de fls. 156/160, para que a parte adversa manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 23 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.62. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000113-13.2013.8.18.0004
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: FRANCISCO BENONES DE MOURA FILHO
Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4967)
DESPACHO: Intimem-se as partes interessadas para conhecimento da Decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça de fls. 63/67 e consequente providência se for o caso.

11.63. DESPACHO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0000582-88.2015.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: L R DE O A, L F C A
Requerido: J B C, A F DE O A
ADVOGADO(A): LEONARDO SOUSA MARREIROS (OAB/PI 13328)
Despacho
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestação apresentada nos autos.
TERESINA, 23 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.64. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0001087-50.2013.8.18.0004
Classe: Adoção
Requerentes: J. A. DE M. E N. A. DE S. M.
Reuquerida: D. S. V.
Advogado(s): EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ OAB/PI Nº 5476

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA/CARTÓRIO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA

TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0001450-47.2007.8.18.0004 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : HERISON HELDER PORTELA PINTO, CPF: 43952925349, OAB: 5367.

Quantidade de folhas entregues: 165

Quantidade de volume(s) entregue(s): 3

TERESINA, 6 de julho de 2016

TERESA DE CAMPOS SILVA
Analista Administrativo - Mat. nº 1011987

Assinatura do Recebedor

166

ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PIAUÍ
FÓRUM DESEMBARGADOR SOUSA NETO – 1 º ANDAR
RUA TIBÉRIO NUNES, PÇ. EDGAR NOGUEIRA, S/N, BAIRRO CABRAL, CEP 64000-830,
TERESINA-PI – fone (086) 3215 7438

JUNTADA

Junto a estes Autos Retificação que se segue.

Teresina, 17 de Outubro de 2016.

Servidor(a)

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

167

Maria de Jesus C. Sampaio
OAB/PI – 6.805

Lucirene C. Negreiros
OAB/PI - 7.682

PEDIDO DE DESABILITAÇÃO NOS AUTOS DE Nº 0001450-47.2007.8.18.0004

RECEBIDO
EM, 17/10/16

Eu, **FLÁVIA FERNANDA BARBOSA DE MOURA – OAB/PI – 9551**, peço a desabilitação nos autos do processo de nº 0001450-47.2007.8.18.0004, tendo em vista que a parte me substabeleceu nestes autos apenas com o objetivo de fazer carga e cópias, desta forma, peço que seja retirado do meu cadastro pessoal esta representação para que intimações referentes ao andamento processual não sejam mais enviadas para meu e-mail.

Termos que peço e espero deferimento.
Teresina/PI, 31 de agosto de 2016

Flávia Fernanda Barbosa de Moura
OAB/PI - 9551

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA, Dr.(a) MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS para despacho.

TERESINA, 18 de outubro de 2016

MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 1126539

DESPACHO:

169

□ Apense-se a estes autos o processo de nº_____;

□ Vistas ao **Ministério Público** para manifestação;

□ Vistas à **Defensoria Pública** para manifestação;

□ Vistas ao **Curador** para manifestação;

□ Cumpra-se, com a devida urgência, a **providência deprecada,** servindo esta de mandado;

□ Devidamente cumprida **devolva-se a presente Carta Precatória** ao Juízo de origem com as nossas homenagens.

□ Expeçam-se **ofício para o Juízo Deprecado** para que informe sobre o cumprimento da presente Carta e providencia da devolução da mesma, inclusive via malote digital.

□ Cumprir **despacho** de fls._____;

□ Cumprir **decisão** de fls._____;

□ Cumprir **sentença** de fls._____;

□ Certificar se houve a devida publicação da citação por **edital** de fls. ___ e se houve manifestação da parte.

□ Certificar se decorreu o prazo para **contestação** e se houve manifestação da parte;

□ Certificar se decorreu o prazo para **intimação** e se houve manifestação da parte;

□ Certificar a **tempestividade dos documentos** apresentados de fls_____.

□ Certificar o **trânsito em julgado da sentença** de fls_____.

□ Defiro o pedido de **conversão da ação** com as necessárias alterações, conforme petição de fl. _____.

□ Determino o **sobrestamento da presente ação** pelo prazo de ___ dias, na forma requerida.

□ **CITE-SE a parte requerida, por edital**, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15(quinze) dias, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo.

□ **Decreto a Revelia** do(a) Requerido(a), citado através de edital, com a devida publicação, e, em conseqüência, **nomeio-lhe Curador(a) especial**, que deverá ser intimado(a) para dizer se aceita o nobre encargo, e aceitando-o deverá manifestar-se.

□ **Intime-se** a parte Autora, através de Advogado signatário, para **dizer a respeito da contestação** de fl. _____, em 15 dias, de conformidade com o disposto no art. 351 do NCPC.

□ Intimem-se as partes interessadas para conhecimento da **decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça** de fls. _____ e consequente providência se for o caso.

□ **Intime-se** a parte Requerida, para que se manifeste sobre **o pedido de extinção de fls.**_____ no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, VI do NCPC.

□ **Intime-se** a parte Autora, pessoalmente, para **manifestar interesse no prosseguimento do feito**, em 05 dias, de conformidade com o disposto no art. 485, §1º do NCPC.

□ **Intime-se** a parte autora, através de Advogado Signatário para que manifeste **interesse no prosseguimento do feito** no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III do NCPC.

□ Certificada a tempestividade, **recebo a apelação,** em seu efeito devolutivo, de conformidade com o disposto no art.198, inc. I, II e VII do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Intime-se a parte Apelada**, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer resposta e indicar as peças a serem trasladadas, no prazo de 48 horas. **Após, retornem-me conclusos.**

□ Designo **Audiência Prévia de Conciliação** entre as partes, para o dia____/____/2016, às_____. Na sala das audiências desta 1ª VIJ, consoante Art.334 do NCPC.

☒ Baixar e arquivar.

Teresina (PI), 04 de 11 de 2016.

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

170

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PIAUÍ
CARTÓRIO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PI
FORUM JOAQUIM DE SOUSA NETO Praça Edgar Nogueira s/n, bairro – Cabral
fone (86) 3215 - 7438

JUNTADA

JUNTO a estes autos Petição que se segue.

Teresina, 17 de novembro de 2016.

Servidor

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

17A

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa	*Amanda Maia*	*João Antonio*	*Roberta Marinho*	***Assistentes jurídicos***
João Martins	*Caroline Mançano*	*Julianne Souza*	*Roberto Costa*	*Adriano Ribeiro*
Rafaella Barbosa	*Cristiane Flosi*	*Michelle Souza*	*Taisa Silva*	*Breno Azambuja*
Joselaine Maura	*Cristina Ferreira*	*Noemia Teixeira*	*Tamires Farias*	*Carlos Eduardo*
Fernando Barbosa	*Evelyn Castillo*	*Osmar Aquino*	*Tiago Leão*	*Kellen Drummond*
Adriana França	*Isabel Chagas*	*Paloma Oliveira*	*Walter Araújo*	*Lohan Mota*
Adriana Moura	*Jessica Correa*	*Raphael Neves*		*Michael Cunha*
				Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/ PI

Processo nº. 0001450-47.2007.8.18.0004

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

A **EXPEDIÇÃO DE ÓFICIOS DE DESBLOQUEIOS A TODAS AS CONTAS DOS BANCOS DO REÚ PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS,** que por ofício de **número: 0271/2012** foi bloqueada no montante de **R$ 3.499,00 (Três mil quatrocentos e noventa e nove reais), conforme ofícios colacionados abaixo, uma vez que ate a presente data à parte ré encontra-se com suas contas bloqueadas.**

BANCO RURAL AGÊNCIA 040/JARDIM PAULISTANO (SP)

REQUER A EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA DESDE O ANO DE 2012.

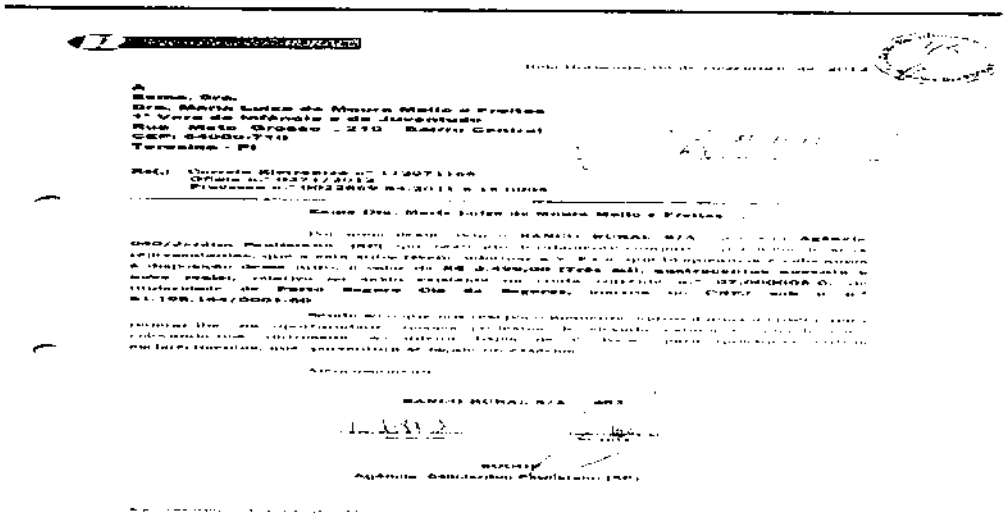

BANCO BANRISUL

REQUER A EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA.

Banrisul

URGENTE

Porto Alegre, 04 de Dezembro de 2012

A(o) Exmo(a). Sr (a)
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO
1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
RUA MATO GROSSO, Nº 210- BAIRRO CENTRAL
CEP 64000 710 TERESINA - PI

Ofício: nº 0271/2012
Processo: 0022969-84.2011.8.18.0004

Em atenção ao seu ofício, informamos-lhe que bloqueamos o valor de R$ 3.499,00, CNPJ 61.198.164/0001-60, de titularidade da Cia de Seguros Gerais.
Informamos ainda que a Seguradora Líder dos Consórcios CNPJ 09.248.608/0001-04, não possui conta corrente nesta Instituição Financeira.

Atenc

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
UNIDADE DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS

Analista

Unidade de Atendimento e Serviços – Rua Caldas Júnior, nº 120 - 11º Andar
CEP 90018-900, Porto Alegre, RS – Fone (51) 3215-3011 Fax (51) 3215-2400

BANCO DE BRASÍLIA/BRB

REQUER A EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA DESDE O ANO DE 2012.

Banco de Brasília BRB

Brasília, 03 de dezembro de 2012

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito
1a Vara da Infância e da Juventude
Rua Mato Grosso, No 210, Bairro Central
64000710 - Teresina - PI

URGENTE

Núm. Correio Eletrônico: 112071165
JUD:JUD/BLOQ-2012/00271 - Núm. de Cadastro: 012/0149250
Ofício: 0271/2012
Processo: 0022969-84.2011.8.18.0004

Junte-se aos respectivos Autos. Cl.
Teresina, 14.12.2012

Em atenção aos termos do ofício supra, informamos que procedemos o bloqueio da quantia de R$ 3.499,00 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais) na conta corrente nº 100-011.931-6 de titularidade da PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - [CNPJ - 61.198.164/0001-60].

Atenciosamente,

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A

CLEUBER WELLINGTON DE GOLOY
Coordenador Cesar E.E - 1689 C

ROSANE VIEIRA PASSONI
Analista Senior 3635 C

112

BANCO SAFRA S.A

REQUER A EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA DESDE O ANO DE 2012.

Banco Safra SA
Tradição Secular de Segurança

SIS-VT Nº 01902/2012

São Paulo, 27 de dezembro de 2012

EXMA. SRA
DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
JUÍZA DE DIREITO DA
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RUA MATO GROSSO, 210
64000-730 TERESINA - PI

Ref: Ofício nº: 0271/2012 - Protocolo nº: 920121212000018
Processo nº: 0022869-84.2011.8.18.0004 - Cartório Sistacon
nº 112971165

Meritíssima Juíza,

Em atenção ao seu ofício acima mencionado, informamos que localizamos as seguintes contas:

Nome	CPF/CNPJ	Conta	Agência
PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	203.663-0	00202
		203.663-0	00202
		003.455-1	11509

Valor Bloqueado
R$ 51,10
R$ 20,97
R$ 3.428,93
TOTAL R$ 3.499,00

Agência	Endereço
00202	Av. Paulista, 2100 - 6º andar - São Paulo SP
11509	Rua Augusta, 1653 - São Paulo SP

Os valores bloqueados encontram-se à disposição desse D. Juízo em referidas Agências.

Atenciosamente,
Av. Paulista, 2100 - 6º andar - São Paulo
Tel. 3175 6975 - Caixa Postal 82 008
CNPJ 58 160 789

BANCO CITIBANK S.A

REQUER A EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA DESDE O ANO DE 2012.

citi

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ
RUA MATO GROSSO, Nº 310, BAIRRO CENTRAL - CEP 64000-730 - TERESINA - PI
JUÍZA SOLICITANTE: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

São Paulo, 11 de Dezembro de 2012

REF.: OFÍCIO 0271/2012
PROCESSO 0022869-84.2011.8.18.0004
M/C
PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

BANCO CITIBANK S.A ("Citibank"), instituição financeira com sede na Av. Paulista, 1.111, 2º Andar - Parte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80, por seus representantes infra-assinados, em atenção ao ofício em referência, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., informar o que segue:

Fora Bloqueado, na data de 03/12/2012, o valor de R$ 3.499,00 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais), necessários na Conta Corrente nº 10747666, Agência 001, de titularidade da PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS (cnpj) 61.198.164/0001-60), a requerimento desse Juízo.

Adicionalmente, o Citibank informa que não constam em sua base de dados qualquer outra(s) conta(s) encerrada(s) em 7 (sete) anos, inscritas no CPF/CNPJ e/ou sendo respectivos números pertencentes anteriormente (junto a esta instituição), nesta data.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Banco Citibank S.A.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

BANCO BANPARÁ REF: SUSER/GEREP

REQUER A EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA DESDE O ANO DE 2012.

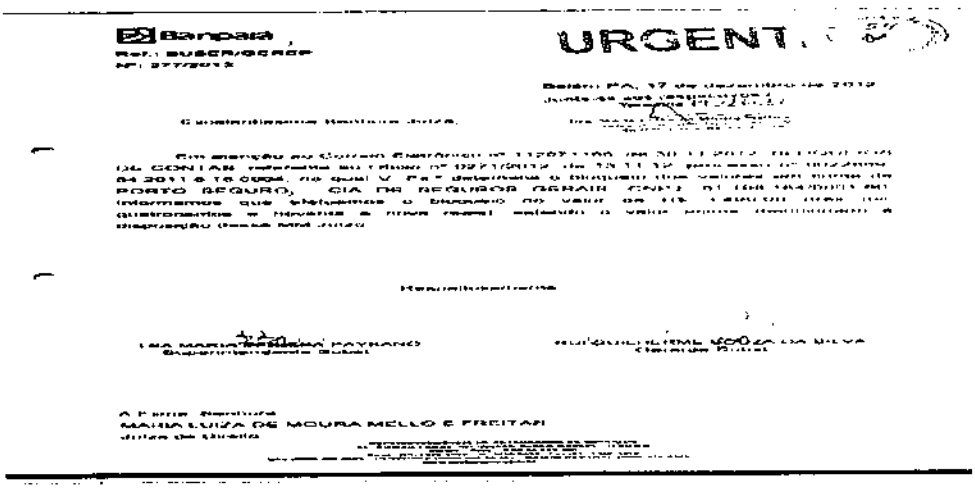

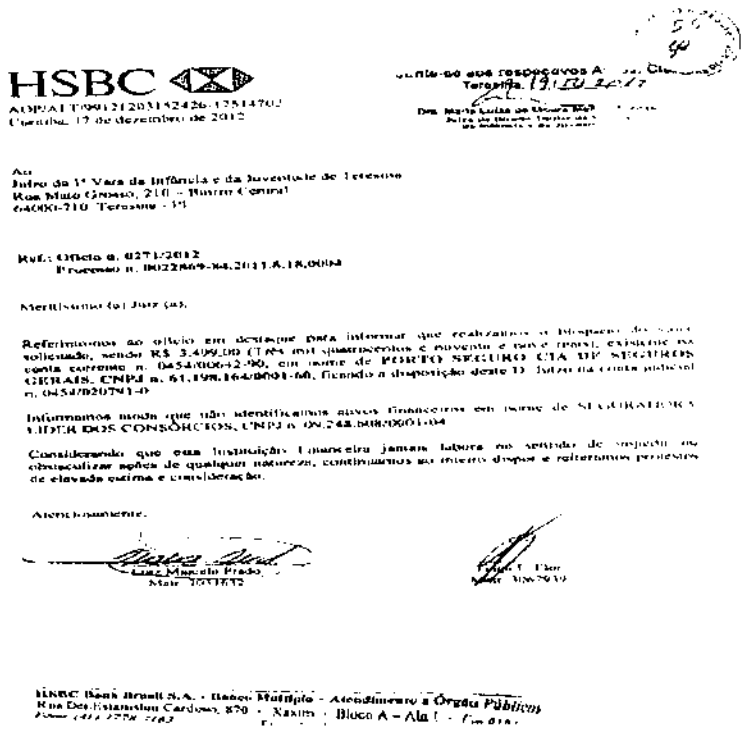

Banpará
Ref.: SUSER/GEREP
Nº: 277/2012

URGENT

Belém-PA, 17 de dezembro de 2012

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção ao Correio Eletrônico nº [illegible] DE CONTAS referente ao Ofício nº 0271/2012 de 13.11.12 [illegible] 84.2011.8.18.0004, no qual V. Exª determina o bloqueio dos valores em nome de PORTO SEGURO, CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ [illegible] informamos que efetuamos o bloqueio no valor de R$ [illegible] quatrocentos e noventa e nove reais) [illegible] disposição desse Mm. Juízo.

Respeitosamente,

[illegible] PAYRANO
Superintendente Rural

[illegible] DA SILVA
Gerente Rural

A Exma. Senhora
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito

BANCO HSBC

REQUER A EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA DESDE O ANO DE 2012.

HSBC
AOP/ATT/99121203152426-17514702
Curitiba, 17 de dezembro de 2012

Junte-se aos respectivos Autos. Cia
Teresina, 19/12/2012
Dra. Maria Luiza de Moura Mello
Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude

Ao
Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina
Rua Mato Grosso, 210 – Bairro Central
64000-710 Teresina - PI

Ref.: Ofício n. 0271/2012
Processo n. 0022869-84.2011.8.18.0004

Meritíssimo (a) Juiz (a),

Referimo-nos ao ofício em destaque para informar que realizamos o bloqueio do valor solicitado, sendo R$ 3.499,00 (Três mil quatrocentos e noventa e nove reais), existente na conta corrente n. 0454/00642-90, em nome de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, ficando a disposição deste D. Juízo na conta judicial n. 0454/020791-0.

Informamos mais que não identificamos ativos financeiros em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS, CNPJ n. 09.248.608/0001-04.

Considerando que esta Instituição Financeira jamais labora no sentido de inspeção ou obstaculizar ações de qualquer natureza, continuamos ao inteiro dispor e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Marcelo Prado
Mair 1031632

[illegible]
Mair 3067939

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Atendimento a Órgãos Públicos
Rua Des. Estanislau Cardoso, 870 - Xaxim - Bloco A – Ala I - Cm 81[illegible]
Fone (41) 2778-7183

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a **expedição de Ofício de desbloqueio da conta do BANCO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS através de ofício, discriminando o**

desbloqueio - cumprida integralmente,. Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita **decisão que determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DE TODOS OS OFICIOS COM RESPOSTA DE TODOS OS BANCO**, com expedição de ofício ao Banco Central, **propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio referente a qualquer que seja suas contas financeiras**.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, OAB/PI 5367-07 e JOÃO BARBOSA JOÃO ALVES BARBOSA FILHO OAB/PI 10201** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina, 15 de Julho de 2016.

HERISON HELDER PORTELA PINTO

OAB/PI 5367-07

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/PI 10201

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

174

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA, Dr.(a) MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS para despacho.

TERESINA, 18 de novembro de 2016

MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 1126539

Visto em despacho.

Intime-se a parte interessada, para ciência da decisão em Segundo Grau de Jurisdição.

Teresina, 20.02.2017.

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do processo número 0001450-47.2007.8.18.0004, entregues em carga a(o) Sr.(a) : NAIR FERREIRA DA SILVA.

TERESINA, 17 de maio de 2017

FRANCY MARY DOS SANTOS DOURADO
Analista Judicial - Mat. nº 1042009

176

presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. TERESINA, 17 de agosto de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

16.68. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000415-37.2016.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EDUARDA IBIAPINO DE MOURA CRUZ
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849)
Réu: GRUPO EDUCACIONAL OBJETIVO S/S LTDA-ME - COLÉGIO OBJETIVO, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurado da parte autora para se manifestar, no prazo de lei, sobre a contestação. Teresina, 26 de outubro de 2016.

16.69. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000414-52.2016.8.18.0004
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA EDUARDA CARVALHO CORDEIRO, NUBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI, ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GERÊNCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR - GERVE)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurado da parte autora para se manifestar, no prazo de lei, sobre a contestação. Teresina, 26 de outubro de 2016.

16.70. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000493-65.2015.8.18.0004
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: CAMYLA CARVALHO ALMEIDA PINTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Impetrado: COLEGIO INTEGRAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Nos termos da lei vigente, intime a parte autora, através do seu representante legal, para no prazo legal apresentar contrarrazao à apelação. TERESINA, 26 de outubro de 2016.

16.71. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0031799-62.2009.8.18.0004
CLASSE: Providência
Requerente: A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Requerido: VITORIA REGES VELOSO DE SOUSA MARTINS - MENOR
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se, com alimentação no Sistema Themis. TERESINA, 17 de abril de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

16.72. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0025071-34.2011.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: OZIRENE PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299), CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299)
Requerido: ANDREIA PEREIRA DA SILVA, RAYSLAN CARVALHO ANDRADE (MENOR)
Advogado(s):
DESPACHO: Não tendo sido tratado a respeito do prazo, atendendo ao pedido formulado através do Advogado, fixo o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação do endereço da referida testemunha. Intime-se. Teresina, 11 de agosto de 2016.
Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito.

16.73. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0001450-47.2007.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA - MENOR
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1543)
Requerido: PORTO SEGUROS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte interessada, para ciência da decisão em Segundo Grau de Jurisdição. Teresina, 20 de fevereiro de 2017.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito

16.74. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022869-84.2011.8.18.0004
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Representado: B. A. P. S. - MENOR, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI 1543/85)
ADVOGADA: PATRÍCIA LODOVICO GONÇALVES JUSTINO (OAB/SP 257.485)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.
P. R e I
TERESINA, 4 de maio de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

16.75. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001085-46.2014.8.18.0004
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: JOSE ATILIO GONÇALVES DE ALENCAR, MARIA DE FATIMA DE ALENCAR GONÇALVES
ADVOGADO: LUCAS GOMES DE MACÊDO (OAB/PI 8676)
Impetrado: DIRETORIA DO COLEGIO INEC, DIRETOR GERAL DA FACULDADE SANTO AGOSTINHO - FSA
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P. R e I. TERESINA, 13 de fevereiro de 2017.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

16.76. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0017879-21.2009.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NICOLE CAROLINE LEAL DE ABREU - MENOR
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Requerido: INSTITUTO EDUCACIONAL SAO JOSE-LTDA
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 2171/90)
DESPACHO: Considerando que o requerimento de Cumprimento de sentença de fls. 198, intime-se o requerido, no prazo de quinze dias, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida, nos termos do art. 523 do NCPC. Cumpra-se. Teresina, 22 de agosto de 2016.
Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito

16.77. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017940-08.2011.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: L. M. A. T. (infante), FRANCISCO WILSON TAPETY JUNIOR
advogado: edson pereira de sá (oab/pi 7013)
Requerido: DIRETOR COLEGIO INSTITUTO DOM BARRETO
advogado: jorge henrique furtado baluz (oab 5031-B)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P. R e I. TERESINA, 30 de agosto de 2016.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

16.78. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012113-50.2010.8.18.0004
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCO WILSON TAPETY JUNIOR
ADVOGADO: EDSON PEREIRA DE SÁ (OAB/PI 7013)
Requerido: INSTITUTO DOM BARRETO
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ (OAB 5031-B)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P. R e I. TERESINA, 30 de agosto de 2016.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

16.79. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000327-96.2016.8.18.0004

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

178

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0001450-47.2007.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA - MENOR
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1543)
Requerido: PORTO SEGUROS
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB Nº 5367-07), JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB Nº 10201), EDNA SOARES COUTINHO (OAB Nº 1841-88) E OUTROS

DESPACHO: Intime-se a parte interessada, para ciência de decisão de segundo Grau de Jurisdição.

179

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA

Processo Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA - MENOR
Requerido: PORTO SEGUROS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) EDITAL movimentado(a) no sistema em 05/07/2017 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8241, página 67, na Quarta-feira, 5 de Julho de 2017, computando-se a publicação na Quinta-feira, 6 de Julho de 2017. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

TERESINA, 6 de julho de 2017

130

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0001450-47.2007.8.18.0004

Classe: Procedimento Comum

Requerente: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA - MENOR

Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1543)

Requerido: PORTO SEGUROS

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB Nº 5367-07), JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB Nº 10201), EDNA SOARES COUTINHO (OAB Nº 1841-88) E OUTROS

DESPACHO: Intime-se a parte interessada, para ciência de decisão de segundo Grau de Jurisdição.

181

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PIAUÍ
CARTÓRIO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PI
FORUM JOAQUIM DE SOUSA NETO Praça Edgar Nogueira s/n, bairro – Cabral
fone (86) 3215 - 7438

JUNTADA

JUNTO a estes autos substabelecimento de fls 182 que se segue.

Teresina, 18 de julho de 2017.

Servidor

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

JOÃO BARBOSA

18/07/17

187

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PI

Processo n.° 0001450-47.2007.8.18.0004

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT, empresas seguradoras já qualificadas nos autos em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe promove **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA E MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V.Exa. Requerer a **JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO** PARA FINS DE CARGA DE PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE CÓPIA.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, n° 646, Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-4476 e fax: (86) 3221-8382.

Por derradeiro, requer a Ré, ainda, que seja observado o nome da advogada, Herison Helder Portela Pinto, OAB/PI 5367-07, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Teresina, 18 de julho de 2017.

Herison Helder Portela Pinto
OAB/PI 5367

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

183

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA/CARTÓRIO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA

TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0001450-47.2007.8.18.0004 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : DANILO RIBEIRO CARVALHO, CPF: 02648305394.

Quantidade de folhas entregues: 182

Quantidade de volume(s) entregue(s): **1**

TERESINA, 18 de julho de 2017

MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 1126539

Assinatura do Recebedor

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA/CARTÓRIO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do processo número 0001450-47.2007.8.18.0004, entregues em carga a(o) Sr.(a) : DANILO RIBEIRO CARVALHO, CPF: 02648305394.

Quantidade de folhas devolvidas: 183

Quantidade de volume(s) devolvido(s): 1

TERESINA, 20 de julho de 2017

JOSE MIGUEL LIMA PARENTE
Estagiário(a) - Mat. nº 27910

185

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Comum
REQUERENTE: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA - MENOR
REQUERIDO: PORTO SEGUROS

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi os autos supra da parte requerida sem manifestação.

TERESINA, 20 de julho de 2017

JOSE MIGUEL LIMA PARENTE
Estagiário(a) - Mat. nº 27910

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA - MENOR
Requerido: PORTO SEGUROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA, Dr.(a) MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS para despacho.

TERESINA, 26 de julho de 2017

WERBSON SOUSA SILVA E SILVA
Estagiário(a) - Mat. nº 27890

DESPACHO:

□ Apense-se a estes autos o processo de nº_____;

X Vistas ao **Ministério Público** para manifestação;

□ Vistas à **Defensoria Pública** para manifestação;

□ Vistas ao **Curador** para manifestação;

□ Cumpra-se, com a devida urgência, a **providência deprecada,** servindo esta de mandado;

□ Devidamente cumprida **devolva-se a presente Carta Precatória** ao Juízo de origem com as nossas homenagens.

□ Expeçam-se **ofício para o Juízo Deprecado** para que informe sobre o cumprimento da presente Carta e providencia da devolução da mesma, inclusive via malote digital.

□ Cumprir **despacho** de fls._____;

□ Cumprir **decisão** de fls._____;

□ Cumprir **sentença** de fls._____;

□ Certificar se houve a devida publicação da citação por **edital** de fls. ___ e se houve manifestação da parte.

□ Certificar se decorreu o prazo para **contestação** e se houve manifestação da parte;

□ Certificar se decorreu o prazo para **intimação** e se houve manifestação da parte;

□ Certificar a **tempestividade dos documentos** apresentados de fls_____.

□ Certificar o **trânsito em julgado da sentença** de fls_____.

□ Defiro o pedido de **conversão da ação** com as necessárias alterações, conforme petição de fl. _____.

□ Determino o **sobrestamento da presente ação** pelo prazo de _____, na forma requerida.

□ **CITE-SE a parte requerida, por edital**, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15(quinze) dias, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo.

□ **Decreto a Revelia** do(a) Requerido(a), citado através de edital, com a devida publicação, e, em conseqüência, **nomeio-lhe Curador(a) especial**, que deverá ser intimado(a) para dizer se aceita o nobre encargo, e aceitando-o deverá manifestar-se.

□ **Intime-se** a parte Autora, através de Advogado signatário, para **dizer a respeito da contestação** de fl. _____, em 15 dias, de conformidade com o disposto no art. 351 do NCPC.

□ Intimem-se as partes interessadas para conhecimento da **decisão do Egrégio Tribunal de Justiça** de fls. _____ e consequente providência se for o caso.

□ **Intime-se** a parte Requerida, para que se manifeste sobre **o pedido de extinção de fls.**_____ no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, VI do NCPC.

□ **Intime-se** a parte Autora, pessoalmente, para **manifestar interesse no prosseguimento do feito**, em 05 dias, de conformidade com o disposto no art. 485, §1º do NCPC.

□ **Intime-se** a parte autora, através de Advogado Signatário para que manifeste **interesse no prosseguimento do feito** no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III do NCPC.

□ Certificada a tempestividade, **recebo a apelação,** em seu efeito devolutivo, de conformidade com o disposto no art.198, inc. I, II e VII do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Intime-se a parte Apelada**, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer resposta. **Após, retornem-me conclusos.**

□ Designo **Audiência Prévia de Conciliação** entre as partes, para o dia____/____/2017, às _____:____ . Na sala das audiências desta 1ª VIJ, consoante Art.334 do NCPC.

□ Baixar e arquivar.

Teresina (PI), 10 de 11 de 2017.

Maria Luíza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0001450-47.2007.8.18.0004 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : NAIR FERREIRA DA SILVA.

TERESINA, 13 de novembro de 2017

MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 1126539

Assinatura do Recebedor

c/vistas.

MMª Juíza;

Segue manifestação em uma lauda digitada à parte. É a vista.

Teresina, 12 dez. 17

Promotora de Justiça.

139

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PIAUÍ
CARTÓRIO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PI
FORUM JOAQUIM DE SOUSA NETO Praça Edgar Nogueira s/n, bairro – Cabral
fone (86) 3215 - 7438

JUNTADA

JUNTO a estes autos Parecer que se segue.

Teresina, 15 de dezembro de 2017.

Servidor

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

190

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCESSO **Nº 0001450-47.2007.8.818.0004**
AUTORES: **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA**
REQUERIDO: **PORTO SEGURO S.A**
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

MMª Juíza,

O Ministério Público Estadual opina pelo cumprimento do despacho de fl. 154-verso.

É o parecer.

Teresina, 12 de dezembro de 2017.

Francisca Vieira e Freitas Lourenço
Promotora de Justiça

Data de Recebimento: 13 / 12 / 17

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
TERESINA - PIAUÍ

Certidão

Certifico que foi devidamente cumprido o despacho de fls. 154 dos autos respectivos.

Tucuruí, 05/02/18

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

191

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 3622007

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA,** em trâmite perante este Douto Juizo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A **EXPEDIÇÃO DE ÓFICIOS DE DESBLOQUEIOS A TODAS AS CONTAS DOS BANCOS DO REÚ PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS,** que por ofício de **número: 0271/2012** foi bloqueada no montante de **R$ 3.499,00 (Três mil quatrocentos e noventa e nove reais), conforme ofícios colacionados abaixo, uma vez que ate a presente data à parte ré encontra-se com suas contas bloqueadas.**

BANCO RURAL AGÊNCIA 040/JARDIM PAULISTANO (SP)

REQUER A EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA DESDE O ANO DE 2012.

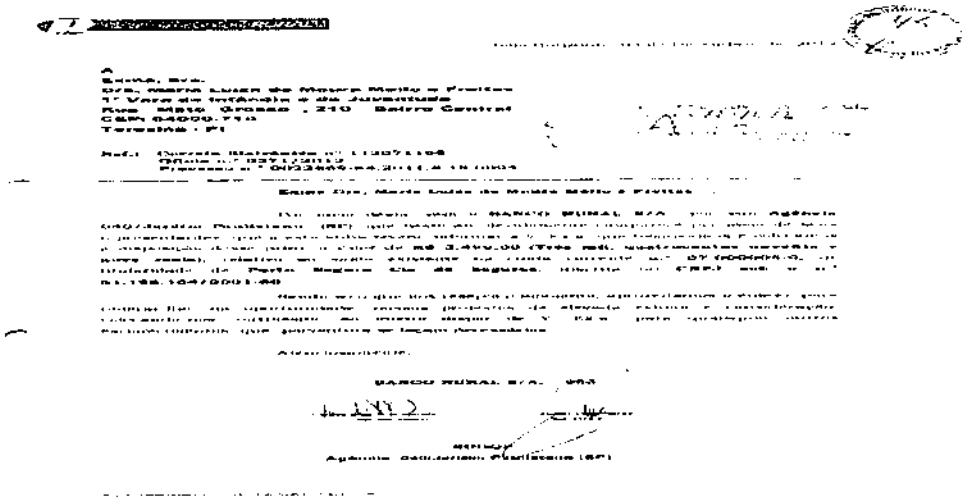

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

192

BANCO BANRISUL

REQUER A EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA.

Banrisul

URGENTE

Porto Alegre, 04 de Dezembro de 2012

A(o) Exmo(a). Sr.(a)
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO
1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
RUA MATO GROSSO Nº 210- BAIRRO CENTRAL
CEP 64000 710 TERESINA PI

Ofício: nº 0271/2012
Processo: 0022869-84.2011.8.18.0004

Em atenção ao seu ofício, informamos-lhe que bloqueamos o valor de R$ 3.498,00, CNPJ 61 1308 1640001 90 de titularidade da Cia de Seguros Gerais. Informamos ainda que a Seguradora Líder dos Consórcios.CNPJ 06 240 006 0001 04 não possui conta corrente nesta Instituição Financeira.

Atenc

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A
UNIDADE DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS
Clarissa Silvamanno 6138
Analista

Unidade de Atendimento e Serviços - Rua Caldas Junior, nº 102 - 1º Andar, CEP 90018-900, Porto Alegre, RS - Fone (51) 3215 3011 Fax (51) 3215 2406

BANCO DE BRASÍLIA/BRB

REQUER A EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA DESDE O ANO DE 2012.

Banco de Brasília BRB

Brasília, 03 de dezembro de 2012

Exmo. (a). Sr. (a).
Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito
1a Vara da Infância e da Juventude
Rua Mato Grosso, No 210, Bairro Central
64000-710 - Teresina PI

URGENTE

Ciente em 19/12/2012
Teresina, 19 de 12 de 2012

Não. Correio Eletrônico: 112071165
Ofício: 0271/2012
Processo: 0022869-84.2011.8.18.0004

Em atenção aos termos do ofício supra, informamos que procedemos o bloqueio da quantia de R$ 3.498,00 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais), na conta corrente nº 100-011.951-0 de titularidade de PONTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS - (CNPJ - 61.198.164/0001-60).

Atenciosamente,

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A

CLEUMER WELLINGTON DE GOCOY
Coordenador Cobrança E - 1689 C

EDSANE VIEIRA PASSONI
Analista Senior 3635 C

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

113

BANCO SAFRA S.A

REQUER A EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA DESDE O ANO DE 2012.

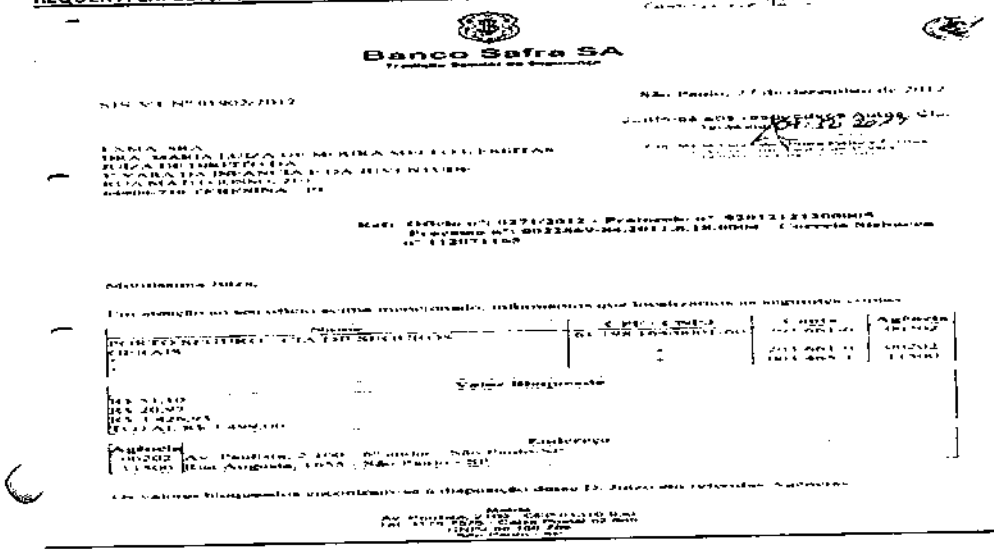
Banco Safra SA

BANCO CITIBANK S.A

REQUER A EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA DESDE O ANO DE 2012.

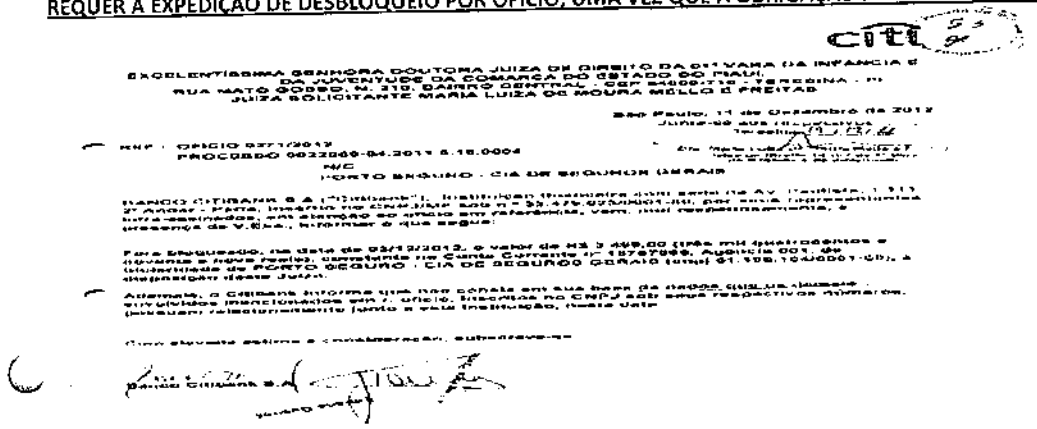
citi

BANCO BANPARÁ REF: SUSER/GEREP

REQUER A EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA DESDE O ANO DE 2012.

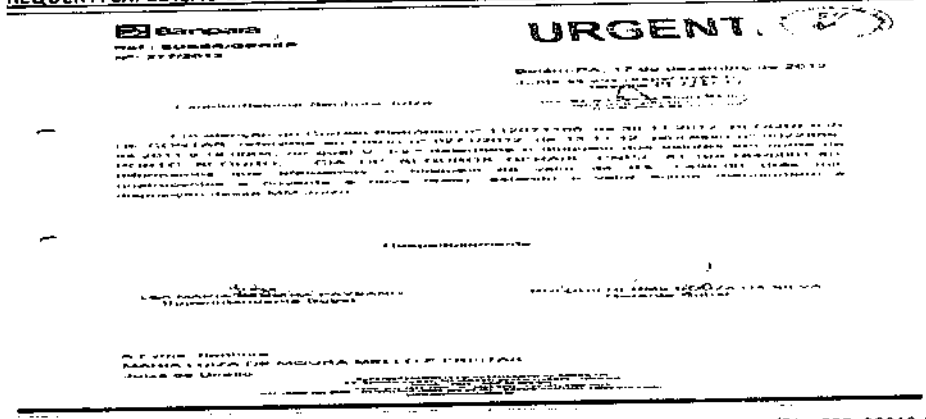
Banpará

URGENTE

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - 08/05/2019 20:07:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050820073625300000004782351
Número do documento: 19050820073625300000004782351

194

BANCO HSBC

REQUER A EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA DESDE O ANO DE 2012.

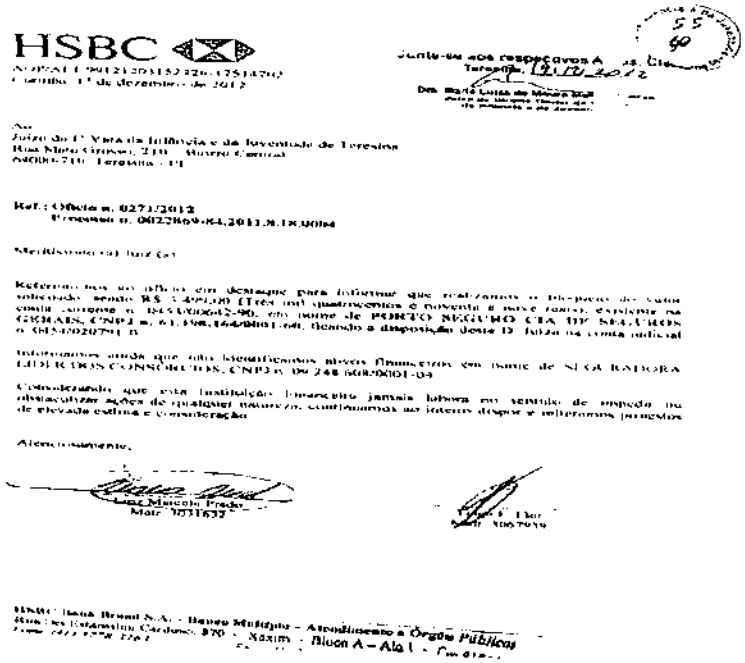

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a **expedição de Ofício de desbloqueio da conta do BANCO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS através de ofício, discriminando o desbloqueio - cumprida integralmente.**. Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita **decisão que determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DE TODOS OS OFICIOS COM RESPOSTA DE TODOS OS BANCO**, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu **demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio referente a qualquer que seja suas contas financeiras**.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **DR. EDNAN SOARES COUTINHO, OAB/PI 1841 e JOÃO BARBOSA JOÃO ALVES BARBOSA FILHO OAB/PI 10201** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 20 de fevereiro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

HERISON HELDER PORTELA PINTO
5367-OAB/PI

EDNAN SOARES COUTINHO
1841-OAB/PI

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

PROCESSO Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA - MENOR
Requerido: PORTO SEGUROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA, Dr.(a) MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS para despacho.

TERESINA, 27 de fevereiro de 2018

LEONARDO PEDRO SANTOS LIBÓRIO
Estagiário(a) - Mat. nº 27646

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1.ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA
Rua Tibério Nunes s/n – Praça Edgard Nogueira, - Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 1º Andar Bairro Cabral – CEP: 64.000.924, Teresina (PI)

PROCESSO: 0001450-47.2007.8.18.0004

DESPACHO

Vistos etc...

Examinando os autos constata-se que o feito já se encontra julgado (sentença de fls. 83/86), inclusive com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 89, tendo sido apresentado recurso de apelação pelo requerido, intempestivamente, consoante certidão de fl.109, o qual remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça não fora conhecido, como se vê, em fls. 125/138, sendo determinada a remessa dos autos para este juízo.

Em fl. 140, fora determinada intimação das partes. Em fls., 143, a parte demandada – Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, peticiona, informando sobre a realização de bloqueio de valores em suas contas e pugna pelo debloqueio e, em caso de não localização da ordem de bloqueio seja determinado à serventia cartorária para certificar e juntar aos autos sobre a inocorrência de bloqueio.

Petição e documentos da parte ré, em fls. 156/160, informando sobre bloqueio no valor de R$ 3.499,00 em suas contas bancárias, bem como pugnado pelo desbloqueio.

Determinada intimação da parte autora para

manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (fls. 162v). Intimação (fls. 164).

Em fls. 171/173 e 191/194, o demandado peticiona reiterando os pedidos de fls. 156/160, quais sejam, informando sobre bloqueio no valor de R$ 3.499,00 em suas contas bancárias, bem como pugnado pelo desbloqueio.

Brevemente relatado. Passo a analisar.

Inicialmente, deve-se ressaltar que não consta manifestação da parte autora sobre a petição de fls. 156/160 do requerido que trata sobre o bloqueio de valores em suas contas bancárias, bem como sobre o pleito de desbloqueio.

Bem, verifica-se ainda que até o presente momento os pedidos de fls. 143, 156/160, 171/173 e 191/194, ainda não foram analisados, tanto o é, que a parte demandada renova-os em diversos momentos, neste aspecto, considerando o lapso temporal entendo ser de bom alvitre fazê-lo.

Ora, a seguradora alega que foram bloqueados valores em suas contas bancárias por ordem emitida pelo ofício 0271/2012 e pugna pelo desbloqueio, uma vez que a obrigação já foi cumprida desde o ano de 2012.

Ocorre que analisando detidamente tais informações, especialmente, as telas de bloqueio colacionadas aos autos pelo réu, constato que se referem a processo diverso cuja numeração é: **0022869-84.2011.8.18.0004. envolvendo as mesmas partes, já arquivado definitivamente.**

Por meio de busca *ex officio* junto ao sistema Themis verifiquei que os autos de nº 0022869-84.2011.8.18.0004 se tratam de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, envolvendo as mesmas partes, com expedição de Alvará no valor de R$ 3.499,00, datada em 11.01.2013, após determinação de bloqueio on line, em 05.11.2012 e que o feito já está arquivado definitivamente.

Sendo assim, considerando o acima relatado, não resta demonstrado que nos presentes autos (nº 0001450-47.2007.8.18.0004) houve determinação de bloqueio de valores, de modo que determino que a Secretaria desta 1ªVIJ proceda com a certificação, após verificação.

Na mesma oportunidade, considerando que as

198

telas de bloqueios acostadas aos autos se referem aos autos de nº 0022869-84.2011.8.18.0004 e ainda que a parte demandada pode está sofrendo consequências em razão da permanência de ordem de bloqueio, a despeito de já ter cumprido a obrigação determino que a Secretaria proceda com o desarquivamento dos autos nº 0022869-84.2011.8.18.0004, e ato contínuo, acoste cópias dos documentos de fls. 143, 156/160, 171/173 e 191/194, e, em seguida, tornem-me conclusos para análise.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 08 de maio de 2018.

Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

149

PROCESSO Nº 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA - MENOR
Requerido: PORTO SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que o despacho retro foi devidamente cumprido, conforme se vê autos em apenso.

TERESINA, 12 de junho de 2018

GENESIO ALVES DA SILVA
Secretário(a)

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento** informando o identificador **20407379** e o código verificador **D199D.E3E72.D0AE0.85DCC.2AE3C.07F78**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA - MENOR
Requerido: PORTO SEGUROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA, Dr.(a) MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS para despacho.

TERESINA, 20 de junho de 2018

MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 1126539

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento** informando o identificador **20538557** e o código verificador **48C5C.5EC29.BB37E.00923.5D7BC.01641**.

PROCESSO Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA - MENOR
Requerido: PORTO SEGUROS

DESPACHO

Visto etc .....

A despeito da certidão de fl. 199, informar que o despacho de fls. 196/198, foi devidamente cumprido, tem-se que a determinação não fora cumprida em sua integralidade, faltando o primeiro comando.

Sendo assim, reiterando a parte final do despacho de fls. 196/198, determino que a Secretaria desta 1ªVIJ:

a) Certifique nestes autos (nº 0001450-47.2007.8.18.0004) se houve ou não determinação de bloqueio de valores;

Com o cumprimento do acima determinando, encaminhem-se os autos ao MP para manifestação.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 9 de novembro de 2018

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0001450-47.2007.8.18.0004 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : HERISON HELDER PORTELA PINTO, OAB: 5367.

Quantidade de folhas entregues: 201

Quantidade de volume(s) entregue(s): 1

TERESINA, 8 de janeiro de 2019

ISADORA BATISTA PIMENTEL VALENTE
Estagiário(a) - Mat. nº 28343

Assinatura do Recebedor